

22º BOLETIM INFORMATIVO SEMANAL



Fonte: Sítios do TRT-13ª Região, TST, STJ e STF

Responsável pela atualização: Danielle Gondim

Dúvidas? Entre em contato conosco: nugepnac@trt13.jus.br ou acesse

<https://www.trt13.jus.br/institucional/nugep/precedentes-e-demandas-repetitivas>

RECURSOS SUBMETIDOS À SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL, CASOS REPETITIVOS E ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA EM TRAMITAÇÃO

**Ações de interesse da Justiça do Trabalho*

SUMÁRIO

VERSÃO RESUMIDA	3
INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (Art. 978 do CPC/2015 e Art. 8º da IN/TST n.º 39/2015)	11
INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA (CPC/2015, ART. 947)	12
INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE (CPC/2015, ART. 948)	14
RECURSO ESPECIAL REPETITIVO (CPC/2015, ART. 1.036)	15
RECURSO EXTRAORDINÁRIO (CPC/2015, ARTS. 979 E 1.036)	17
SUSPENSÃO NACIONAL DE INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (Arts. 982, §§ 3º e 4º, e 1.029, §4º, do CPC)	24
ADI, ADC E ADPF (Lei 9.868/1999, Lei 9.882/99 e Lei 12.063/2009 capítulo II-A)	25
INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE NO TST (CPC/2015, ART. 948)	33
INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS NO TST	35
INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA NO TST (CPC/2015, ART. 947)	37
RECURSO DE REVISTA REPETITIVO	38

LEGENDAS:



NOVOS INCIDENTES



INCIDENTES COM DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO



INCIDENTES A SEREM EXCLUÍDOS DA TABELA

*Letra vermelha usada para destacar Incidente com movimentação processual na semana de encaminhamento do informativo.

*Quadro resumo apresentado ao final de cada tabela com o respectivo movimento de sobrestamento no PJE a ser utilizado nos processos atingidos por determinação de suspensão.

VERSÃO RESUMIDA

ANDAMENTOS PROCESSUAIS DA SEMANA

❖ CADERNO INFORMATIVO 1

***Período de atualização de 10/06 a 16/06/2025**

☐ TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – TRT 13ª REGIÃO

• IAC nº 0000508-76.2019.5.13.0006 - TEMA 2

TST - RRAg -508-76.2019.5.13.0006

10.06.2025 Conhecido o recurso e não provido: Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo; e II - indeferir o pedido de aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4.º do CPC/2015 em desfavor do Agravante, formulado em contraminuta.

Novos Incidentes Regionais

• IAC nº 0000953-05.2025.5.13.0000 - TEMA 9

12.06.2025 Encerrada a conclusão

12.06.2025 Conclusos os autos para despacho a LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO

12.06.2025 Proferido despacho de mero expediente determinando diligências

13.06.2025 Certidão informando o cumprimento das diligências

13.06.2025 Conclusos os autos para julgamento (relatar) a LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO

13.06.2025 Recebidos os autos para incluir em pauta

• IRDR 0000872-56.2025.5.13.0000 - TEMA 12

10.06.2025 Conclusos os autos para julgamento (relatar) a RITA LEITE BRITO ROLIM

11.06.2025 Recebidos os autos para incluir em pauta

☐ SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF

• RE 631363 - TEMA 284

10.06.2025 Processo destacado no Julgamento Virtual

10.06.2025 TRIBUNAL PLENO - SESSÃO VIRTUAL - Incluído na lista de julgamento - Julgamento Virtual: Mérito Incluído na lista 469-2025.GM - Agendado para: 20/06/2025 11:00 a 30/06/2025 23:59

15.06.2025 **Finalizado Julgamento Virtual** - Finalizado Julgamento Virtual em 14 de Junho de 2025 (Sábado), às 23:59, RE 631363 Mérito

• RE 632212 - TEMA 285

15.06.2025 Finalizado Julgamento Virtual - Finalizado Julgamento Virtual em 14 de Junho de 2025 (Sábado), às 23:59, RE 632212 Mérito

- **ARE 1018459 - TEMA 935**

13.06.2025 Iniciado Julgamento Virtual em 13 de Junho de 2025 (Sexta-feira), às 11:00, ARE 1018459 ED-ED

- **RE 1072485 - TEMA 985**

13.06.2025 Manifestação da PGR PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA - Petição: 82283 - Data: 13/06/2025, às 18:34:32, via Web Service MNI 2.2.2.

- **RE 1368225 - TEMA 1209**

13.06.2025 Manifestação da PGR PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA - Petição: 82365 - Data: 13/06/2025, às 20:18:59, via Web Service MNI 2.2.2.

- **RE 1446336 - TEMA 1291**

03.06.2025 Protocolada petição Informações - Petição: 76366 Data: 03/06/2025, às 20:26:44

04.06.2025 Conclusos ao(à) Relator(a)

06.06.2025 Protocolada Petição Manifestação - Petição: 78504 Data: 06/06/2025, às 19:49:26

- **ARE 1532603 - TEMA 1389**

11.06.2025 Protocolada petições Amicus curiae - Petição: 80351 e Petição: 81036

12.06.2025 Proferida decisão MIN. GILMAR MENDES - **Deferido:** “No caso, tendo em vista a ampla representatividade dos postulantes, defiro os pedidos de ingresso na qualidade de amicus curiae, para que possam intervir no feito, podendo apresentar memorial e proferir sustentação oral. À Secretaria, para as providências cabíveis. Publique-se.”

12.06.2025 Proferida decisão MIN. GILMAR MENDES - **Indeferido:** “Reitero, entretanto, que o indeferimento do pedido de intervenção não obsta que o interessado apresente memoriais aos Senhores Ministros desta Corte e que os dados por ele apresentados sejam considerados no julgamento da causa. Ante o exposto, indefiro os pedidos. Publique-se.”

12.06.2025 Certidão: Certifico que a autuação dos presentes autos foi retificada para fazer constar a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO – ABERT; a FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ – FIEP; a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MAGISTRADOS DO TRABALHO – ABMT; o SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO – SINAIT; e A CENTRAL DOS SINDICATOS BRASILEIROS – C.S.B. como amici curiae.

13.06.2025 Publicação, DJE - Divulgado em 12/06/2025

13.06.2025 Vista à PGR

- **ADC 80**

15.06.2025 TRIBUNAL PLENO - SESSÃO VIRTUAL - Inclua-se em pauta - minuta extraída - Julgamento Virtual: Mérito Incluído na lista 592-2025.EF - Agendado para: 27/06/2025 11:00 a 05/08/2025 23:59.

☐ **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ**

REsp 1991439/SC

10.06.2025 Intimado eletronicamente da(o) Despacho / Decisão em 10/06/2024 várias Procuradorias.

10.06.2024 ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO intimado eletronicamente da(o) Despacho / Decisão em 10/06/2024 (300104)

❖ **CADERNO INFORMATIVO 2**

***Período de atualização de 10/06 a 16/06/2025**

☐ **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

- **ArgInc-1001285-90.2019.5.02.0704**
10.06.2025 Ofício Devolvido intimado(a) Procuradoria-Geral da União do ofício 600/2025/SETPOESDC em 10/06/2025
12.06.2025 Protocolada petição 178387/2025 - Resposta ao despacho
- **IRDR 1000907-30.2023.5.00.0000**
10.06.2025 **Proferida a decisão** Ministro Relator MAURICIO GODINHO DELGADO tratando a respeito do ingresso de interessados na qualidade de amicus curiae.
11.06.2025 Expedido(as) intimações
12.06.2025 Disponibilizado (a) o(a) decisão monocrática no Diário da Justiça Eletrônico do dia 12/06/2025
12.06.2025 Publicado(a) o(a) decisão monocrática em 13/06/2025
- **IRR-277-83.2020.5.09.0084 - TEMA 21**
10.06.2025 Conclusos para para redigir acórdão (Gabinete do Ministro Alberto Bastos Balazeiro)
- **IRR- 528-80.2018.5.14.0004 - TEMA 23**
12.06.2025 Protocolada Petição: 177543/2025 e 178323/2025 - Recurso Extraordinário
- **RR - 1000648-06.2020.5.02.0252 - TEMA 24**
10.06.2025 Protocolada Petição: 175585/2025 - Presta informações
12.06.2025 Protocolada Petição: 178245/2025 - Resposta ao ofício de fls.
14.06.2025 Retornando da Procuradoria Geral do Trabalho
14.06.2025 Conclusos para voto/decisão (Gabinete do Ministro Hugo Carlos Scheuermann)
- **RR 0000620-78.2021.5.06.0003 - TEMA 26**
RR 0000035-09.2023.5.12.0029
09.06.2025 Juntada a petição de Manifestação
10.06.2025 Juntada a petição de Manifestação
- **RR - 325-54.2017.5.21.0006 - TEMA 33**
12.06.2025 Protocolada Petição: 177675/2025 - Resposta ao ofício de fls.
- **RR-1199-29.2021.5.09.0654 - TEMA 35**
RR-10389-20.2021.5.15.0146
10.06.2025 Juntada de petições de várias Manifestação
11.06.2025 Juntada a petição de Manifestação
12.06.2025 Juntada de petições de várias Manifestação
13.06.2025 Decorrido o prazo para alguns Tribunais apresentarem resposta aos ofícios
- **RR-0020577-72.2022.5.04.0751 - TEMA 36**
10.06.2025 Juntada de várias petições de Manifestação
11.06.2025 Juntada de petição de Manifestação
12.06.2025 Juntada de várias petições de Manifestação
13.06.2025 Decorrido o prazo de reposta dos TRT 8 e TRT 5

13.06.2025 Juntada de várias petições de Manifestação

- **RR-0000051-62.2013.5.08.0113 - TEMA 42**

10.06.2025 Decorrido o prazo de MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO em 09/06/2025

- **RR-0020732-51.2022.5.04.0371 - TEMA 48**

10.06.2025 Juntada de várias petições de Manifestação (vários TRTs)

11.06.2025 Juntada de várias petições de Manifestação (vários TRTs)

12.06.2025 Decorrido o prazo para resposta aos ofícios do TST - (TRTS 3 e 12 REGIÃO)

13.06.2025 Decorrido o prazo para resposta aos ofícios do TST - (TRTS 18, 8 e 5 REGIÃO)

13.06.2025 Juntada de várias petições de Manifestação (vários TRTs)

15.06.2025 Juntada a petição de Manifestação

16.06.2025 Juntada a petição de Manifestação

- **RRag-0016607-89.2023.5.16.0009 - TEMA 51**

13.06.2025 Decorrido o prazo para as partes interessadas.

17.06.2025 Redistribuído por sorteio por determinação judicial

- **RAg-0000038-03.2022.5.09.0022 - TEMA 63**

11.06.2025 Expedido(as) intimações

12.06.2025 Disponibilizado (a) o(a) despacho no Diário da Justiça Eletrônico do dia 12/06/2025

12.06.2025 Publicado(a) o(a) despacho em 13/06/2025

16.06.2025 Juntada a petição de Manifestação (Ciência)

- **RRag-0000756-63.2023.5.10.0013 - TEMA 69**

13.06.2025 Decorrido o prazo de FRANCISCO DAS CHAGAS PIMENTEL em 12/06/2025

- **RRag-1000063-90.2024.5.02.0032 - TEMA 70**

11.06.2025 Proferida decisão pelo Min Relator Amaury Rodrigues Pinto Junior: Conhecido o recurso de IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO e não provido; Conhecido o recurso de SILVANIA APARECIDA BATISTA RAMALHO e provido.

12.06.2025 Expedido(a) várias intimações

13.06.2025 Disponibilizado (a) o(a) intimação no Diário da Justiça Eletrônico do dia 13/06/2025

13.06.2025 Publicado(a) o(a) intimação em 16/06/2025

- **RRag - 0000031-72.2024.5.17.0101 - TEMA 71**

11.06.2025 Proferida decisão pelo Ministro Relator Alexandre Luiz Ramos: Negado seguimento a Agravo de Instrumento em Recurso de Revista por ausência de transcendência

12.06.2025 Expedido(a) várias intimações

13.06.2025 Disponibilizado (a) o(a) decisão monocrática no Diário da Justiça Eletrônico do dia 13/06/2025

13.06.2025 Publicado(a) o(a) intimação em 16/06/2025

- **RRag - 0010702-77.2023.5.03.0167 - TEMA 80**

12.06.2025 Conhecido o recurso de VIBRA AGROINDUSTRIAL S/A e não provido

- **RR - 0000297-84.2023.5.09.0661 - TEMA 89**

12.06.2025 Juntada a petição de Manifestação

- **RR - 0000515-39.2024.5.08.0004 - TEMA 90**

10.06.2025 Juntada de várias petições de Manifestação dos TRTs

12.06.2025 Decorrido o prazo do TRT 24 E TRT 12 para resposta do Ofício encaminhado pelo TST

12.06.2025 Juntada a petição de Manifestação

13.06.2025 Decorrido o prazo do TRT 5, TRT 8 E TRT 23 para resposta do Ofício encaminhado pelo TST

13.06.2025 Juntada a petição de Manifestação

14.06.2025 Decorrido o prazo de TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18 REGIAO

- **RRag - 0010310-27.2022.5.03.0021 - TEMA 93**

10.06.2025 Juntada a petição de Apresentação de Memoriais

- **RRag - 0010502-23.2022.5.03.0097 - TEMA 94**

12.06.2025 Juntada de petições de Manifestação

13.06.2025 Juntada de petições de Manifestação

- **RR - 0010946-64.2023.5.03.0180 - TEMA 95**

11.06.2025 Juntada a petição de Manifestação

- **RR - 0020251-34.2024.5.04.0334 - TEMA 97**

10.06.2025 Juntada a petição de Manifestação

11.06.2025 Juntada de petições de Manifestação pelos TRT11 e TRT21

12.06.2025 Juntada a petição de Manifestação (Ofício n. 102.2025.TRT23ªR)

13.06.2025 Juntada a petição de Manifestação (Ofício TRT12)

- **RR - 0020310-67.2023.5.04.0201 - TEMA 98**

11.06.2025 Juntada a petição de Manifestação

16.06.2025 Juntada a petição de Manifestação

- **RR - 1000877-13.2023.5.02.0461 - TEMA 100**

11.06.2025 Juntada a petição de Manifestação (Resposta ao Ato Ordinatório referente ao Incidente de Recursos de Revista Repetitivos - Tema nº 100)

13.06.2025 Juntada a petição de Manifestação (Ciência TRT21)

16.06.2025 Juntada a petição de Manifestação (Ofício TRT12)

- **RR - 0000229-71.2024.5.21.0013 - TEMA 101**

10.06.2025 Juntada de petições de Manifestação de vários TRTs

12.06.2025 Decorrido o prazo dos TRTs da 3, 12 e 24 região.

12.06.2025 Juntada a petição de Manifestação

13.06.2025 Decorrido o prazo dos TRTs da 5, 8, 18, 23 região.

13.06.2025 Juntada de petições de Manifestação

- **RR - 0000416-87.2020.5.20.0000 - TEMA 102**

11.06.2025 Juntada de várias petições de Manifestação

12.06.2025 Juntada de várias petições de Manifestação

13.06.2025 Decorrido o prazo dos TRTS da 3 e 12 região

13.06.2025 Juntada de várias petições de Manifestação

14.06.2025 Decorrido o prazo dos TRTS da 8, 18, 24 região.

- **RR - 0000477-55.2023.5.06.0121 - TEMA 103**

03.06.2025 Disponibilizado (a) o(a) edital no Diário da Justiça Eletrônico do dia 02/06/2025

03.06.2025 Publicado(a) o(a) edital em 03/06/2025

03.06.2025 Expedido(a) intimações

03.06.2025 Juntada a petição de Manifestação (Ciência)

04.06.2025 Juntada a petição de Manifestação (Ciência TRT16)

09.06.2025 Juntada a petição de Manifestação (Ciência TRT8)

10.06.2025 Juntada a petição de Manifestação (Manifestação)

- **RR - 0000557-54.2022.5.10.0020 - TEMA 105**
13.06.2025 Juntada a petição de Manifestação
- **RR - 0000632-48.2024.5.17.0014 - TEMA 106**
10.06.2025 Juntada a petição de Manifestação
- **RR - 0001257-60.2022.5.17.0141 - TEMA 111**
10.06.2025 Juntada a petição de Manifestação (Informações TRT6)
11.06.2025 Juntada de várias petições de Manifestação
12.06.2025 Juntada de várias petições de Manifestação
12.06.2025 Decorrido o prazo dos TRTs 3,12 e 24 região.
13.06.2025 Decorrido o prazo dos TRTs 5,8,18 e 23 região.
13.06.2025 Juntada de várias petições de Manifestação.
- **RRag - 1000250-90.2022.5.02.0025 - TEMA 112**
11.06.2025 Juntada a petição de Manifestação (Resposta ao Ato Ordinatório referente ao Incidente de Recursos de Revista Repetitivos - Tema nº 115)
13.06.2025 Juntada a petição de Manifestação (Ciência TRT21)
- **RRag-0000133-52.2023.5.05.0008 - TEMA 117**
11.06.2025 Juntada a petição de Manifestação (Resposta ao Ato Ordinatório referente ao Incidente de Recursos de Revista Repetitivos - Tema nº 117)
13.09.2025 Juntada a petição de Manifestação (Ciência TRT21)
16.06.2025 Juntada a petição de Manifestação (Ofício TRT12)
- **RAg-0000750-81.2023.5.12.0019 - TEMA 122**
12.06.2025 Juntada a petição de Recurso Extraordinário
13.06.2025 Decorrido o prazo de EDESON LUIZ BATISTAO em 12/06/2025
- **RRag-0000769-40.2022.5.17.0001 - TEMA 123**
15.06.2025 Juntada a petição de Embargos de Declaração
- **RRag-1000790-36.2016.5.02.0709 - TEMA 129**
13.06.2025 Decorrido o prazo de GUSTAVO MUZI BITTENCOURT em 12/06/2025
- **RR - 0000048-55.2022.5.11.0551 - TEMA 130**
13.06.2025 Decorrido o prazo da parte interessada
16.06.2025 Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente para prosseguir
- **RR - 0000195-19.2023.5.19.0262 - TEMA 131**
13.06.2025 Decorrido o prazo para as partes interessadas
16.06.2025 Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente para diligência
- **RR - 0000219-62.2024.5.12.0050 - TEMA 132**
13.06.2025 Decorrido o prazo para as partes interessadas
16.06.2025 Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente para diligência
- **RR - 0000247-93.2021.5.09.0672 - TEMA 133**
13.06.2025 Decorrido o prazo para as partes interessadas
16.06.2025 Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente para prosseguir

- **RR - 0000254-57.2023.5.09.0594 - TEMA 134**
17.06.2025 Expedido(a) intimação a(o) ALESSANDRA MONTEIRO DOS SANTOS
- **RR - 0000345-60.2024.5.05.0001 - TEMA 135**
13.06.2025 Decorrido o prazo para as partes interessadas
16.06.2025 Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente para prosseguir
- **RR - 0000425-05.2023.5.05.0342 - TEMA 136**
13.06.2025 Decorrido o prazo para as partes interessadas
17.06.2025 Redistribuído por sorteio por determinação judicial
- **RR - 0000499-29.2023.5.10.0016 - TEMA 137**
13.06.2025 Decorrido o prazo para as partes interessadas
16.06.2025 Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente para prosseguir
- **RR - 0000594-13.2023.5.20.0006 - TEMA 138**
13.06.2025 Decorrido o prazo para as partes interessadas
- **RRag - 0001000-38.2023.5.23.0107 - TEMA 140**
13.06.2025 Decorrido o prazo para as partes interessadas
16.06.2025 Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente para prosseguir
- **RRag - 0001397-69.2023.5.09.0016 - TEMA 141**
13.06.2025 Decorrido o prazo para as partes interessadas
16.06.2025 Redistribuído por sorteio por determinação judicial
- **RR - 11070-70.2023.5.03.0043 - TEMA 142**
13.06.2025 Decorrido o prazo para as partes interessadas
16.06.2025 Redistribuído por sorteio por determinação judicial
- **RR - 21391-35.2023.5.04.0271 - TEMA 143**
13.06.2025 Decorrido o prazo para as partes interessadas
16.06.2025 Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente para prosseguir
- **RR - 22600-13.2008.5.02.0015 - TEMA 144**
13.06.2025 Decorrido o prazo para as partes interessadas
16.06.2025 Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente para prosseguir
- **RR - 1001527-87.2021.5.02.0022 - TEMA 146**
13.06.2025 Decorrido o prazo para as partes interessadas
16.06.2025 Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente para prosseguir
- **RR - 0000467-22.2024.5.17.0007 - TEMA 148**
10.06.2025 Juntada a petição de Manifestação (Manifestação TRT11). Manifestação TRT20 e Ofício SEREV.PR 054_2025)
11.06.2025 Juntada de petições de Manifestação
12.06.2025 Juntada a petição de Manifestação (Manifestação - juntada do OFÍCIO TRT13.SGP Nº 177/2025)
16.06.2025 Juntada de petições de Manifestação
17.06.2025 Juntada de petições de Manifestação

- **RR - 0010225-49.2020.5.03.0041 - TEMA 149**
13.06.2025 Juntada de petições de Manifestação
16.06.2025 Juntada a petição de Manifestação (Resposta ao Ato Ordinatório referente ao Incidente de Recursos de Revista Repetitivos - Tema nº 149)
- **RRag - 11505-09.2015.5.15.0102 - TEMA 151**
11.06.2025 Juntada a petição de Manifestação (Resposta ao Ato Ordinatório referente ao Incidente de Recursos de Revista Repetitivos - Tema nº 151)
13.06.2025 Juntada de petições de Manifestação
16.06.2025 Juntada de petições de Manifestação
17.06.2025 Juntada a petição de Manifestação (Ofício n. 108/2025/TRT23ªR)
- **RR - 11569-93.2017.5.03.0001 - TEMA 152**
10.06.2025 Alterada a classe processual de Recurso de Revista (1008) para Incidente de Julgamento de Recurso de Revista e de Embargos Repetitivos (12132)
10.06.2025 Distribuído por dependência/prevenção
17.06.2025 Expedido(a) intimações
- **RR - 1000426-40.2023.5.02.0088 - TEMA 154**
10.06.2025 Juntada de diversas petições de Manifestação
11.06.2025 Juntada de petições de Manifestação
12.06.2025 Decorrido o prazo dos TRTs 3, 12 e 24 região.
13.06.2025 Decorrido o prazo dos TRTs 5, 8 e 23 região.
14.06.2025 Decorrido o prazo dos TRTs 18 região.
17.06.2025 Juntada de petições de Manifestação

CADERNO INFORMATIVO 1

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS NO TRT13 - IRDR

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (Art. 978 do CPC/2015 e Art. 8º da IN/TST n.º 39/2015)			
PROCESSO	TEMA	MATÉRIA AFETADA	ÚLTIMO ANDAMENTO
IRDR 0000872-56.2025.5.13.0000 Autuação: 27.05.2025 Requerente: Magistrado Antônio Cavalcante da Costa Neto Relator(a): Desª. Rita Leite Brito Rolim Processo piloto: ROT 0001322-09.2024.5.13.0008	12	Discussão acerca da incidência da prescrição total ou parcial sobre as diferenças de adicional por tempo de serviço (ATS), previsto em regulamento interno do Banco Bradesco, diante de norma coletiva que congelou ou suprimiu o pagamento do título.	10.06.2025 Conclusos os autos para julgamento (relatar) a RITA LEITE BRITO ROLIM 11.06.2025 Recebidos os autos para incluir em pauta

QUADRO-RESUMO - PJE - Suspensão determinada em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas no âmbito do TRT-13.

- a) Movimentação PJE: Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (12098);
- b) Complemento: Número do TEMA IRDR*

Para melhor visualização acerca do passo a passo, acessar a cartilha de sobrestamento em <https://www.trt13.jus.br/institucional/nugap>

CADERNO INFORMATIVO 1

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA NO TRT13 - IAC

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA (CPC/2015, ART. 947)			
PROCESSO	TEMA	MATÉRIA AFETADA	ÚLTIMO ANDAMENTO
IAC nº 0000508-76.2019.5.13.0006 Autuação: 18.12.2019 Suscitante: Des. Ubiratan Moreira Delgado Relator: Des. Ubiratan Moreira Delgado Redator do acórdão: Des. Edvaldo de Andrade TST - RRAg -508-76.2019.5.13.0006	2	Pagamento de diferenças salariais. Critérios de promoção estabelecidos em plano de cargos e salários. Prescrição aplicável.	18.08.2020: Remetidos os autos ao TST, para processamento do Agravo de Instrumento. 21.05.2025 Incluído em pauta o processo para o julgamento virtual de 30/05/2025 a 06/06/2025. Os processos excluídos da sessão virtual serão incluídos oportunamente em sessão futura. 10.06.2025 Conhecido o recurso e não provido - Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo; e II - indeferir o pedido de aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4.º do CPC/2015 em desfavor do Agravante, formulado em contraminuta.
IAC nº 0000953-05.2025.5.13.0000 Autuação: 05.06.2025 Suscitante: Juiz do Trabalho Dr Adriano Mesquita Dantas Relator: Des. Leonardo Jose Videres Trajano Processo piloto: 0001506-83.2024.5.13.0001	9	Revisão da Súmula nº 36 do TRT13 - Discussão sobre a manutenção da natureza salarial do auxílio-alimentação reconhecida na Ação Civil Coletiva nº 0063100-54.2008.5.13.0003, diante de superveniente alteração legislativa e jurisprudencial.	05.06.2025 Distribuído por sorteio 05.06.2025 Certidão. Título:(Certidão de Distribuição) -Id:4135e06 05.06.2025 Conclusos os autos para julgamento (relatar) a LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO 12.06.2025 Encerrada a conclusão 12.06.2025 Conclusos os autos para despacho a LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO

			12.06.2025 Proferido despacho de mero expediente determinando diligências 13.06.2025 Certidão informando o cumprimento das diligências 13.06.2025 Conclusos os autos para julgamento (relatar) a LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO 13.06.2025 Recebidos os autos para incluir em pauta
--	--	--	--

QUADRO-RESUMO - PJE - Suspensão determinada em Incidente de Assunção de Competência no âmbito do TRT-13.

- a) Movimentação PJE: **Incidente de Assunção de Competência (14968);**
- b) Complemento 1: **Sigla do tribunal*** (*Dentro das opções disponíveis, escolher o TRT13*)
- c) Complemento 2: **Número do TEMA IAC***

Para melhor visualização acerca do passo a passo, acessar a cartilha de sobrestamento em <https://www.trt13.jus.br/institucional/nugap>

CADERNO INFORMATIVO 1

INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE NO TRT13 - IAI

INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE (CPC/2015, ART. 948)			
PROCESSO	TEMA	MATÉRIA AFETADA	ÚLTIMO ANDAMENTO

CADERNO INFORMATIVO 1

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO (STJ)

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO (CPC/2015, ART. 1.036)			
PROCESSO	TEMA	MATÉRIA AFETADA	ÚLTIMO ANDAMENTO
REsp 1978629/RJ *Número único 5003066-41.2019.4.02.0000 Tribunal de Origem – TRF2 Data da afetação: 18.10.2022 Relator: Ministro Benedito Gonçalves Amplitude: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos que versem sobre a mesma matéria e tramitem no território nacional, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015.	1169	Descrição do tema: Definir se a liquidação prévia do julgado é requisito indispensável para o ajuizamento de ação objetivando o cumprimento de sentença condenatória genérica proferida em demanda coletiva, de modo que sua ausência acarreta a extinção da ação executiva, ou se o exame quanto ao prosseguimento da ação executiva deve ser feito pelo Magistrado com base no cotejo dos elementos concretos trazidos aos autos.	28.05.2028 Juntada de Petição de PETIÇÃO nº 482382/2025 02.06.2025 Protocolizada Petição 496501/2025 02.06.2025 Juntada de Petição de MEMORIAL nº 496501/2025 04.06.2025 Juntada de Certidão : Adiado o julgamento para a próxima sessão da Corte Especial do dia 18 de junho de 2025.
REsp 1991439/SC *Número único 5024517-36.2018.4.04.7200 Tribunal de Origem: TRF4 Data afetação: 12.12.2022 Relator: Ministro Benedito Gonçalves Amplitude: Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ).	1177	Definir se é possível ou não a condenação da União ao pagamento de honorários de sucumbência em sede de ação civil pública.	10.06.2025 Intimado eletronicamente da(o) Despacho / Decisão em 10/06/2024 as Procuradorias de vários estados. 10.06.2024 ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO intimado eletronicamente da(o) Despacho / Decisão em 10/06/2024 (300104)

QUADRO-RESUMO - PJE - Suspensão determinada em Recurso Especial Repetitivo no STJ.

- c) Movimentação PJE: Suspenso o processo ou sobrestado o recurso por Recurso Especial Repetitivo (tema repetitivo nº #{número do tema repetitivo}) (11975)
- d) Complemento: Número do TEMA repetitivo*

Para melhor visualização acerca do passo a passo, acessar a cartilha de sobrestamento em <https://www.trt13.jus.br/institucional/nugep>

CADERNO INFORMATIVO 1

RECURSO EXTRAORDINÁRIO (STF)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO (CPC/2015, ARTS. 979 E 1.036)			
PROCESSO	TEMA	MATÉRIA AFETADA	ÚLTIMO ANDAMENTO
<u>RE 631363</u> Data afetação: 13.10.2010. Relator: Ministro Gilmar Mendes Amplitude da decisão: todos os processos em fase recursal que versem sobre expurgos inflacionários referentes aos valores bloqueados do Plano Collor I (tema 284) e do Plano Collor II (tema 285), excluindo-se os processos em fase de execução, liquidação e/ou cumprimento de sentença e os que se encontrem em fase instrutória. 22.04.2021 Determinada a suspensão nacional de todos os processos em fase recursal que versem sobre expurgos inflacionários referentes aos valores bloqueados do Plano Collor I (tema 284) e do Plano Collor II (tema 285), excluindo-se os processos em fase de execução, liquidação e/ou cumprimento de sentença e os que se encontrem em fase instrutória.	284	Descrição do tema: Diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários decorrentes do Plano Collor I.	05.06.2025 Protocoladas petições -Petição Manifestação - Petição: 75985, Petição: 76216 05.06.2025 Conclusos ao(à) Relator(a) 06.06.2025 Iniciado Julgamento Virtual 10.06.2025 Processo destacado no Julgamento Virtual 10.06.2025 TRIBUNAL PLENO - SESSÃO VIRTUAL - Incluído na lista de julgamento - Julgamento Virtual: Mérito Incluído na lista 469-2025.GM - Agendado para: 20/06/2025 11:00 a 30/06/2025 23:59 15.06.2025 Finalizado Julgamento Virtual - Finalizado Julgamento Virtual em 14 de Junho de 2025 (Sábado), às 23:59, RE 631363 Mérito

<u>RE 632212</u> Data afetação: 03.11.2010. Relator: Ministro Gilmar Mendes Amplitude: todos os processos em fase recursal que versem sobre expurgos inflacionários referentes aos valores bloqueados do Plano Collor I (tema 284) e do Plano Collor II (tema 285), excluindo-se os processos em fase de execução, liquidação e/ou cumprimento de sentença e os que se encontrem em fase instrutória. 23.04.2021 Determinação de suspensão de todos os processos em fase recursal que versem sobre expurgos inflacionários referentes aos valores bloqueados do Plano Collor I (tema 284) e do Plano Collor II (tema 285), excluindo-se os processos em fase de execução, liquidação e/ou cumprimento de sentença e os que se encontrem em fase instrutória.	285	<u>Descrição do tema:</u> Diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, não bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários decorrentes do Plano Collor II.	04.06.2025 Conclusos ao(à) Relator(a) 04.06.2025 Protocoladas Petições - Petição: 76486 e Petição: 76731 04.06.2025 Conclusos ao(à) Relator(a) 05.06.2025 Protocoladas diversas Petições - Petição: 77304, Petição: 77317, Petição: 77404, etc 06.06.2025 Iniciado Julgamento Virtual - Iniciado Julgamento Virtual em 06 de Junho de 2025 (Sexta-feira), às 11:00, RE 632212 Mérito 15.06.2025 Finalizado Julgamento Virtual - Finalizado Julgamento Virtual em 14 de Junho de 2025 (Sábado), às 23:59, RE 632212 Mérito
--	-------------------	--	---

<u>ARE 1018459</u> Data afetação: 24.02.2017 Relator: Ministro Gilmar Mendes	935	Descrição do tema: Agravo contra decisão pela qual inadmitido recurso extraordinário em que se discute, com base nos arts. 5º, incs. II, XXXVI e LV, 7º, inc. XXVI, e 93, inc. IX, da Constituição da República a inconstitucionalidade da instituição, por acordo, convenção coletiva ou sentença normativa, de contribuições que se imponham compulsoriamente a empregados da categoria não sindicalizados. Tese firmada: É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição.	05.06.2025 Pauta publicada no DJE - Plenário - DJE publicado em 05/06/2025. Divulgado em 04/06/2025. 05.06.2025 Pauta publicada no DJE - Plenário. DJE publicado em 05/06/2025. Divulgado em 04/06/2025 13.06.2025 Iniciado Julgamento Virtual Iniciado Julgamento Virtual em 13 de Junho de 2025 (Sexta-feira), às 11:00, ARE 1018459 ED-ED
<u>RE 1072485</u> Data de afetação: 23.02.2018 Relator: Ministro André Mendonça 26.06.2023 Determinada a suspensão, em todo o território nacional, dos feitos judiciais e administrativos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão presente no Tema nº 985 do e mentário da Repercussão Geral, nos termos do art. 1.035, § 5º, do CPC. 32.	985	Descrição do tema: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 97, 103-A, 150, § 6º, 194, 195, inc. I, al. a e 201, caput e § 11, da Constituição da República, a natureza jurídica do terço constitucional de férias, indenizadas ou gozadas, para fins de incidência da contribuição previdenciária patronal. Tese firmada: É legítima a incidência de contribuição social sobre o valor satisfeito a título de terço constitucional de férias. (Acórdão de mérito publicado - Publicado em: 02.10.2020)	07.01.2025 Intimado eletronicamente - PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL 11.02.2025 Protocolada petição Manifestação - Petição: 14307 13.06.2025 Manifestação da PGR PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA - Petição: 82283 - Data: 13/06/2025, às 18:34:32, via Web Service MNI 2.2.2.

<u>RE 1141156</u> Data de afetação: 12.03.2019 Relator: Ministro Edson Fachin Amplitude da decisão: todos os feitos que tratem da matéria 07.03.2019 Determinada a suspensão nacional Ofício Circular TST.GP n.º 099/2019 Data de recebimento: 13.03.2019 Protocolo: 3.515/2019 Data de afetação no âmbito do TRT13: 14.03.2019	1016	Descrição do tema: Constitucionalidade da inclusão dos expurgos inflacionários na correção monetária incidente sobre valores depositados judicialmente.	27.06.2023 Conclusos ao(à) Relator(a)
<u>RE 1368225</u> Data da Afetação - Repercussão geral: 15.04.2022 Relator: Ministro Nunes Marques 26.04.2022 Determinada a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, independentemente do estado em que se encontram, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional	1209	Descrição do tema: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 201, § 1º, e 202, II, da Constituição Federal, a possibilidade de concessão de aposentadoria especial, pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), ao vigilante que comprove exposição a atividade nociva com risco à integridade física do segurado, considerando-se o disposto no artigo 201, § 1º, da Constituição Federal e as alterações promovidas pela Emenda Constitucional 103/2019.	30.05.2025 Protocola Petição Prioridade na tramitação do feito - Petição: 74265 30.05.2025 Remessa da Petição nº 74265/2025 para GABINETE MINISTRO NUNES MARQUES 13.06.2025 Manifestação da PGR PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA - Petição: 82365 - Data: 13/06/2025, às 20:18:59, via Web Service MNI 2.2.2.
<u>RE 1387795</u> 09.09.2022: Data da Afetação - Repercussão geral: Relator Ministro Dias Toffoli 25.05.2023 Determinada a suspensão nacional	1232	Descrição do tema: Possibilidade de inclusão no polo passivo da lide, na fase de execução trabalhista, de empresa integrante de grupo econômico que não participou do processo de conhecimento.	30.05.2025 Incluído no calendário de julgamento pelo Presidente 02.06.2025 Calendário de julgamento publicado no DJe - DJe de 2/6/2025

RE 1446336 Data da Afetação - Repercussão Geral: 02.03.2024 Relator: Ministro Edson Fachin	1291	Descrição do tema: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 1º, IV; 5º, II, XIII; e 170, IV, da Constituição Federal, a possibilidade do reconhecimento de vínculo de emprego entre motorista de aplicativo de prestação de serviços de transporte e a empresa criadora e administradora da plataforma digital intermediadora.	03.06.2025 Protocolada petição Informações - Petição: 76366 Data: 03/06/2025, às 20:26:44 04.06.2025 Conclusos ao(à) Relator(a) 06.06.2025 Protocolada Petição Manifestação - Petição: 78504 Data: 06/06/2025, às 19:49:26 09.06.2025 Conclusos ao(à) Relator(a)
ARE 1532603 Data da Afetação - Repercussão geral: 12.04.2025 Relator Ministro Gilmar Mendes 15.04.2025 Determinada a suspensão nacional de todos os processos	1389	Descrição do tema: Competência e ônus da prova nos processos que discutem a existência de fraude no contrato civil/comercial de prestação de serviços; e a licitude da contratação de pessoa jurídica ou trabalhador autônomo para essa finalidade.	11.06.2025 Protocolada petições Amicus curiae - Petição: 80351 e Petição: 81036 12.06.2025 Proferida decisão MIN. GILMAR MENDES - Deferido: “No caso, tendo em vista a ampla representatividade dos postulantes, defiro os pedidos de ingresso na qualidade de amicus curiae, para que possam intervir no feito, podendo apresentar memorial e proferir sustentação oral. À Secretaria, para as providências cabíveis. Publique-se.” 12.06.2025 Proferida decisão MIN. GILMAR MENDES - Indeferido: “Reitero, entretanto, que o indeferimento do pedido de intervenção não obsta que o interessado apresente

			memoriais aos Senhores Ministros desta Corte e que os dados por ele apresentados sejam considerados no julgamento da causa. Ante o exposto, indefiro os pedidos. Publique-se.” 12.06.2025 Certidão: Certifico que a autuação dos presentes autos foi retificada para fazer constar a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO – ABERT; a FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ – FIEP; a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MAGISTRADOS DO TRABALHO – ABMT; o SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO – SINAIT; e A CENTRAL DOS SINDICATOS BRASILEIROS – C.S.B. como amici curiae. 13.06.2025 Publicação, DJE Divulgado em 12/06/2025 13.06.2025 Vista à PGR
--	--	--	---

QUADRO-RESUMO - PJE - Suspensão determinada em Recurso Extraordinário com Repercussão Geral no STF.

- a) Movimentação PJE: Suspenso o processo por Recurso Extraordinário com repercussão geral nº #{número do tema repercussão geral} (265);
- b) Complemento: Número do TEMA repercussão geral*.

Para melhor visualização acerca do passo a passo, acessar a cartilha de sobrestamento em <https://www.trt13.jus.br/institucional/nugep>

CADERNO INFORMATIVO 1

SUSPENSÃO NACIONAL DE INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS

SUSPENSÃO NACIONAL DE INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (Arts. 982, §§ 3º e 4º, e 1.029, §4º, do CPC)			
PROCESSO	TEMA	MATÉRIA AFETADA	ÚLTIMO ANDAMENTO

CADERNO INFORMATIVO 1

AÇÕES DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

ADI, ADC E ADPF (Lei 9.868/1999, Lei 9.882/99 e Lei 12.063/2009 capítulo II-A)		
ORIGEM	MATÉRIA AFETADA	ÚLTIMO ANDAMENTO
<u>ADI 4067</u> *Número Único: 0001627-72.2008.1.00.0000 Autuado: 09.04.2008 Ministro Relator do último incidente Joaquim Barbosa	Descrição do tema: Destinação de 10% da contribuição sindical compulsória (imposto sindical) para as centrais sindicais - Lei 11.648/2008 - Validade.	30.05.2025 Incluído no calendário de julgamento pelo Presidente - Data de Julgamento: 11/06/2025 02.06.2025 Calendário de julgamento publicado no DJe- DJe de 2/6/2025 05.06.2025 Excluído do calendário de julgamento pelo Presidente - da sessão de 11/6/2025
<u>ADI 5326</u> *Número Único: 0002916-93.2015.1.00.0000 Autuado: 26.05.2015 Relator Ministro André Mendonça	Descrição do tema: Pedidos de autorização de trabalho artístico para crianças e adolescentes - Competência da Justiça do Trabalho	27.09.2018 Decisão: Liminar Deferida - O Tribunal, por maioria, concedeu a cautelar para suspender, até o exame definitivo deste processo, a eficácia da expressão "inclusive artístico", constante do inciso II da Recomendação Conjunta nº 1/14 e do artigo 1º, inciso II, da Recomendação Conjunta nº 1/14, bem como para afastar a atribuição, definida no Ato GP nº 19/2013 e no Provimento GP/CR nº 07/2014, quanto à apreciação de pedidos de alvará visando a participação de crianças e adolescentes em representações artísticas e a criação do Juizado Especial na Justiça do Trabalho, ficando suspensos, por consequência, esses últimos preceitos, assentando, neste primeiro exame, ser da Justiça Comum a competência para analisar tais pedidos, nos termos do voto do Relator, vencida a Ministra Rosa Weber. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Gilmar Mendes. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 27.9.2018. Em 05/10/2018: Decisão de julgamento (Lei 9.882/99) publicada no DJE e no DOU

		16.12.2021 Conclusos ao(à) Relator(a).
<u>ADPF 422</u> *Número Único: 0056271-81.2016.1.00.0000 Autuado: 13.09.2016 Relator Ministro Luiz Fux	<u>Descrição do tema:</u> Necessidade de licença prévia para efeito de prorrogação da jornada de trabalho nas atividades classificadas como insalubres (art. 60, caput, da CLT)	27.09.2021 Agravo regimental provido pelo TRIBUNAL PLENO - SESSÃO VIRTUAL. Decisão: “O Tribunal, por maioria, deu provimento ao agravo interno e conheceu da arguição de descumprimento de preceito fundamental, nos termos do voto do Ministro Roberto Barroso, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Rosa Weber (Relatora), Alexandre de Moraes, Edson Fachin e Ricardo Lewandowski. Plenário, Sessão Virtual de 17.9.2021 a 24.9.2021”. Publicado acórdão, DJE, em 05.10.2021. 12.09.2022 Conclusos ao(à) Relator(a)
<u>ADI 6002</u> *Número Único: 0077530-64.2018.1.00.0000 Autuado: 31.08.2018 Relator Ministro Ricardo Lewandowski	<u>Descrição do tema:</u> Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017) - exigência de indicação do valor do pedido na reclamação trabalhista.	28.05.2025 Proferida decisão MIN. CRISTIANO ZANIN: Deferido (...) Posto isso, admito as mencionadas entidades no processo na condição de amici curiae, que poderão trazer aos autos manifestação escrita, conforme requerido. À Secretaria, para inclusão das entidade interessadas, bem como de seus procuradores. Publique-se 28.05.2025 Certidão - Certifico que retifiquei a autuação deste processo para incluir a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA ADVOCACIA TRABALHISTA - ABRAT e a CONFEDERACAO NACIONAL DO SISTEMA FINANCEIRO-CONSIF como amici curiae. 29.05.2025 Publicação, DJE Divulgado em 28/05/2025 30.05.2025 Republicado, DJE null. DJE divulgado em 29/05/2025, publicado em 30/05/2025 09.06.2025 Conclusos ao(à) Relator(a)

<u>ADI 6047</u> *Número Único: 0084148-25.2018.1.00.0000 Autuado: 18.12.2018 Relator Ministro Nunes Marques	<u>Descrição do tema:</u> Autorização de instauração do Regime Centralizado de Execução para entidades desportivas profissionais (artigo 50 da Lei 13.155/2015).	03.09.2021 Publicação, DJE - DJE nº 176, divulgado em 02/09/2021 03.09.2021 Conclusos ao Relator
<u>ADI 6048</u> *Número Único: 0084150-92.2018.1.00.0000 Autuado: 18.12.2018 Relator Ministro Nunes Marques	<u>Descrição do tema:</u> Modificações da Lei Geral do Desporto por meio da Lei 12.395/2011 - profissionalização do futebol.	15.03.2019 Despacho: "Requisitem-se informações aos órgãos de que emanaram as normas ora questionadas nesta sede de controle abstrato de constitucionalidade, observando-se, para tanto, o prazo de 30 (trinta) dias (Lei nº 9.868/99, art. 6º, parágrafo único). Publique-se." 05.11.2020 Conclusos ao(à) Relator(a).
<u>ADI 6142</u> *Número Único: 0023014-60.2019.1.00.0000 Autuado: 22.05.2019 Relator Ministro Edson Fachin	<u>Descrição do tema:</u> Dispensa de autorização prévia de entidade sindical para efetivação de dispensas imotivadas individuais, plúrimas ou coletivas. Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017)	12.09.2019 - Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99: "(...) Ante o exposto, requisitem-se as informações no prazo de dez dias. Requisitem-se informações à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal e à Presidência da República, no prazo de 10 (dez) dias e, após, colham-se as manifestações do Advogado-Geral da União e do Procurador-Geral da República, sucessivamente, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se." 05.07.2022 Conclusos ao(à) Relator(a)
<u>ADPF 606</u> *Número Único: 0026507-45.2019.1.00.0000 Autuado: 29.07.2019 Relator Ministro Nunes Marques	<u>Descrição do tema:</u> Competência de auditores para, durante as inspeções, reconhecer e declarar o vínculo de emprego entre trabalhadores rurais e empresas do agronegócio.	02.08.2019 Adotado rito do Art. 12, da Lei 9.868/99 - Despacho: "O caso não se enquadra na previsão do art. 13 , inciso VIII, do RISTF. Encaminhe-se o processo ao digno Relator". 27.03.2020 Conclusos ao(à) Relator(a)
<u>ADPF 944</u> *Número Único: 0114312-31.2022.1.00.0000 Autuado: 15.02.2022 Relator Ministro Flávio Dino	<u>Descrição do tema:</u> A Confederação Nacional da Indústria (CNI) questiona, no Supremo Tribunal Federal (STF), padrão decisório da Justiça do Trabalho em destinar as verbas resultantes de condenações pecuniárias em ações civis públicas para finalidades diversas do previsto no art. 13 da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública).	02.04.2025 Calendário de julgamento publicado no DJe - DJe de 31/3/2025 02.04.2025 Vista ao(à) Ministro(a) GILMAR MENDES :Decisão: Após o voto do Ministro Flávio Dino (Relator), que propunha o referendo da liminar, menos no tocante ao trecho "Os Conselhos dos Fundos citados devem, obrigatoriamente, quando da aplicação dos

	08.11.2023 TRIBUNAL PLENO - SESSÃO VIRTUAL. Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da presente arguição de descumprimento de preceito fundamental, nos termos do voto do Ministro André Mendonça, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Rosa Weber (Relatora), Edson Fachin e Cristiano Zanin. Nesta assentada, o Ministro Alexandre de Moraes reajustou seu voto para acompanhar o Ministro André Mendonça. Plenário, Sessão Virtual de 27.10.2023 a 7.11.2023. EMENTA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. IMPUGNAÇÃO DE PADRÃO DECISÓRIO DA JUSTIÇA DO TRABALHO CONSISTENTE EM NÃO DESTINAR CONDENAÇÕES PECUNIÁRIAS EM AÇÕES CIVIS PÚBLICAS AO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS – FDD OU AO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR – FAT. ART. 13 DA LEI Nº 7.347, DE 1985. ALEGADA VIOLAÇÃO DO PRECEITO FUNDAMENTAL DA SEPARAÇÃO DE PODERES NA DIMENSÃO ORÇAMENTÁRIA. PRELIMINAR DE LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. PREENCHIDO O REQUISITO DA PERTINÊNCIA TEMÁTICA TRADUZIDO NO INTERESSE DIRETO DA CONFEDERAÇÃO EM PROMOVER O ESCRUTÍNIO DA CONSTITUCIONALIDADE DO CONJUNTO DE DECISÕES CONTESTADAS. VIOLAÇÃO DIRETA À CONSTITUIÇÃO. 1. A Confederação Nacional da Indústria (CNI) é parte legítima para questionar, em sede do controle concentrado de constitucionalidade, o destino das quantias oriundas das	recursos objeto da presente ADPF, ouvir o Tribunal Superior do Trabalho, o Ministério do Trabalho e Emprego e a Procuradoria Geral do Trabalho", ora suprimido da liminar; e do voto do Ministro Dias Toffoli, que divergia parcialmente do Relator, propondo o referendo parcial da medida cautelar para determinar o seguinte: "As condenações em ações civis públicas trabalhistas, por danos transindividuais, devem ser direcionadas para o FDD (Fundo dos Direitos Difusos), ou para o FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador), devendo observar os procedimentos e medidas, inclusive de transparência na prestação de contas, regulados na Resolução Conjunta nº 10 do CNJ e do CNMP. Esta determinação também se aplica aos acordos em ações ou inquéritos civis públicos relacionados a direitos trabalhistas; Os fundos mencionados devem individualizar (com transparência e rastreabilidade) os valores recebidos a partir de decisões em ações civis públicas trabalhistas (ou em acordos) e esses valores devem ser aplicados exclusivamente em programas e projetos relacionados à proteção de direitos dos trabalhadores; Todos os recursos atualmente existentes no FDD (Fundo dos Direitos Difusos) ou no FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador), que tenham tido a origem concernente ao objeto desta ADPF, ou os futuros aportes, não poderão ser alvo de qualquer espécie de contingenciamento, tendo esta decisão efeito ex tunc", pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes. Presidência do Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, 2.4.2025. 02.04.2025 Juntada - Certidão de Julgamento da Sessão Ordinária de 02/04/2025 04.04.2025 Ata de Julgamento Publicada, DJE - ADPF-MC-Ref. DJE divulgado em 03/04/2025, publicado em 04/04/2025.
--	--	--

	condenações pecuniárias coletivas que recaem sobre as empresas que representa. Configurado o liame direto entre os objetivos da arguente e o objeto desta arguição. 2. Não se está diante de situação de ofensa meramente reflexa à Constituição, a ensejar apenas controle de legalidade, porquanto se coloca em xeque a compatibilidade direta das decisões sob invectiva com os arts. 2º, 60, § 4º, inciso III, e 167, incisos I e XIV, todos da Constituição da República. Princípios da separação dos poderes e da legalidade orçamentária. Precedentes. 3. Dotados que são os valores decorrentes de condenações por dano moral coletivo de natureza predominantemente pública, sujeitam-se às etapas de realização do ciclo orçamentário imposto pela Lei Fundamental, do que exsurge a necessidade de serem direcionados tais valores a fundo específico, para ulterior destinação, seguido o rito adequado. Discussão que se confunde com o próprio exame do mérito da controvérsia. 4. Tampouco se trata de escrutinar situação individualizada na medida em que a prática de não se remeter os valores das condenações ao FDD ou ao FAT tem sido utilizada há anos pela justiça trabalhista. Nesse sentido, esclarece a ANPT que se “[t]rata-se de conduta adotada pela Justiça do Trabalho há mais de décadas”. 5. Arguição de descumprimento de preceito fundamental conhecida. (Publicado acórdão no DJE, em 26.02.2024)	
--	---	--

<u>ADC 80</u> *Número Único: 0117616-38.2022.1.00.0000 Autuado: 11.04.2022 Relator Ministro Edson Fachin	<u>Descrição do tema:</u> A Confederação Nacional do Sistema Financeiro (Consif) ajuizou, no STF, ação em que defende que o benefício da justiça gratuita, na Justiça do Trabalho, somente seja concedido quando for efetivamente comprovada a insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo. (Súmula 463 do TST - artigo 790, §§ 3º e 4º da CLT.	19.05.2025 Protocolada Petição - Manifestação - Petição: 67686 19.05.2025 Conclusos ao(à) Relator(a) 15.06.2025 TRIBUNAL PLENO - SESSÃO VIRTUAL - Inclua-se em pauta - minuta extraída - Julgamento Virtual: Mérito Incluído na lista 592-2025.EF - Agendado para: 27/06/2025 11:00 a 05/08/2025 23:59.
<u>ADI 7222</u> *Número Único: 0124887-98.2022.1.00.0000 Autuado: 08.08.2022 Relator Ministro Roberto Barroso	<u>Descrição do tema:</u> A Confederação Nacional de Saúde, Hospitais e Estabelecimentos e Serviços (CNSaúde) questiona, no Supremo Tribunal Federal (STF), dispositivos da Lei 14.434/2022 que fixam piso salarial para enfermeiros, auxiliares e técnicos de enfermagem e para parteiras. 03.07.2023 Liminar referendada - TRIBUNAL PLENO - SESSÃO VIRTUAL Decisão: “Por 8 votos a 2, o Tribunal referendou a decisão de 15.05.2023, que revogou parcialmente a medida cautelar, acrescida de complementação, a fim de que sejam restabelecidos os efeitos da Lei nº 14.434/2022, à exceção da expressão acordos, contratos e convenções coletivas (art. 2º, § 2º), com a implementação do piso salarial nacional por ela instituído nos seguintes termos: (i) em relação aos servidores públicos civis da União, autarquias e fundações públicas federais (art. 15-B da Lei nº 7.498/1986), a implementação do piso salarial nacional deve ocorrer na forma prevista na Lei nº 14.434/2022; (ii) em relação aos servidores públicos dos Estados, Distrito Federal, Municípios e de suas autarquias e fundações (art. 15-C da Lei nº 7.498/1986), bem como aos profissionais contratados por	25.02.2025 Certidão -Certifico que retifiquei a autuação deste processo para incluir o advogado ANDRE LUIZ SOUZA DA SILVEIRA como representante da amicus curiae CONFEDERAÇÃO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA, HOSPITAIS E ENTIDADES FILANTROPICAS - CMB 25.02.2025 Conclusos ao(à) Relator(a)

	entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS (art. 15-A da Lei nº 7.498/1986): a) a implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional deve ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, a título de assistência financeira complementar, pelo orçamento da União (art. 198, §§ 14 e 15, da CF, com redação dada pela EC nº 127/2022); b) eventual insuficiência da assistência financeira complementar mencionada no item (ii.a) instaura o dever da União de providenciar crédito suplementar, cuja fonte de abertura serão recursos provenientes do cancelamento, total ou parcial, de dotações tais como aquelas destinadas ao pagamento de emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária destinadas a ações e serviços públicos de saúde (art. 166, § 9º, da CF) ou direcionadas às demais emendas parlamentares (inclusive de Relator-Geral do Orçamento). Não sendo tomada tal providência, não será exigível o pagamento por parte dos entes referidos no item (ii); c) uma vez disponibilizados os recursos financeiros suficientes, o pagamento do piso salarial deve ser proporcional nos casos de carga horária inferior a 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, vencidos os Ministros Edson Fachin e Rosa Weber. Pelo voto médio, referendou também o seguinte item da decisão: (iii) em relação aos profissionais celetistas em geral (art. 15-A da Lei nº 7.498/1986), a implementação do piso salarial nacional deverá ser precedida de negociação coletiva entre as partes, como exigência procedimental imprescindível, levando em conta a preocupação com demissões em massa ou prejuízos para os serviços de saúde. Não havendo acordo, incidirá a Lei nº 14.434/2022, desde que decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação da	
--	--	--

	ata deste julgamento [...] Quanto aos efeitos da presente decisão, em relação aos profissionais referidos nos itens (i) e (ii), eles se produzem na forma da Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023, vencidos os Ministros Dias Toffoli, Luiz Fux, Nunes Marques e Alexandre de Moraes. Tudo nos termos do voto conjunto do Ministro Luís Roberto Barroso (Relator) e do Ministro Gilmar Mendes. Proclamação realizada pelo Ministro Luís Roberto Barroso, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, Sessão Virtual de 23.6.2023 a 30.6.2023”.	
--	--	--

QUADRO-RESUMO - PJE - Suspensão determinada em em Ação de Controle Concentrado de Constitucionalidade

- a) Movimentação PJE: **Ação de Controle Concentrado de Constitucionalidade (14971);**
- b) Complemento 1: **Sigla ação controle de constitucionalidade *** (*Dentro das opções disponíveis, escolher o tipo de ação: ADC, ADI, ADO ou ADPF*)
- c) Complemento 2: **Número do processo STF*** (*Corresponde ao número único do processo da ação de controle de constitucionalidade*)

Para melhor visualização acerca do passo a passo, acessar a cartilha de sobrestamento em <https://www.trt13.jus.br/institucional/nugep>

CADERNO INFORMATIVO 2

INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - IAI NO TST

INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE NO TST (CPC/2015, ART. 948)			
PROCESSO	TEMA	MATÉRIA AFETADA	ÚLTIMO ANDAMENTO
ArgInc-1001285-90.2019.5.02.0704 Autuação: 03/02/2021 Suscitante: 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho - TST Relator: Ministro Breno Medeiros	—	ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE E SUSCITADO, TENDO EM VISTA O CONFRONTO, EM TESE, DOS ARTS. 11, § 3º, DA CLT; 202, INCISO II, DO CÓDIGO CIVIL; 5º, CAPUT, E 8º, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 10.03.2023: Publicado acórdão no DJE. Acolhido o incidente de arguição de inconstitucionalidade. Decisão: “INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 11, § 3º, DA CLT. REGÊNCIA DOS ARTS. 274 E SEQUENTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. PROTESTO JUDICIAL. AJUIZAMENTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. IMPOSSIBILIDADE. AFASTAMENTO DO DISPOSITIVO CELETISTA PELA TURMA SEM DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO PRECEITO. INVIABILIDADE. VIOLAÇÃO DO ART. 97 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PERTINÊNCIA DA SÚMULA VINCULANTE Nº 10. A Consolidação das Leis do	02.06.2025 Disponibilizado(a) acórdão no Diário da Justiça Eletrônico 03.06.2025 Publicado acórdão em 03/06/2025 09.06.2025 Ofício Devolvido intimado(a) Ministério Público do Trabalho do ofício 599/2025/SETPOESDC em 09/06/2025 10.06.2025 Ofício Devolvido intimado(a) Procuradoria-Geral da União do ofício 600/2025/SETPOESDC em 10/06/2025 12.06.2025 Protocolada petição 178387/2025 - Resposta ao despacho

		Trabalho, alterada pela Lei nº 13.467/2017, incluiu ao art. 11, o § 3º, que dispõe que a “interrupção da prescrição somente ocorrerá pelo ajuizamento de reclamação trabalhista, mesmo que em juízo incompetente, ainda que venha a ser extinta sem resolução do mérito, produzindo efeitos apenas em relação aos pedidos idênticos”. Logo, a nova sistemática restringe a interrupção da prescrição à hipótese de ajuizamento de reclamação trabalhista, pelo que não se cogita mais de aplicação do art. 202, II, do Código Civil nas ações ajuizadas após a entrada em vigor da nova lei. Ocorre que, na sessão de julgamento de 9 de junho de 2021, em retorno de vista regimental do Ministro Douglas Alencar Rodrigues, a e. 5ª Turma do TST inclinou-se no sentido de afastar a incidência do preceito nos autos, a fim de reconhecer a interrupção da prescrição por protesto ajuizado após a entrada em vigor do novo dispositivo da CLT, o que culminou com a suscitação de arguição de inconstitucionalidade por parte do relator, dando-se cumprimento ao que preceitua o art. 274 e seguintes do RITST. [...] Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade acolhido, com determinação de remessa dos autos ao Tribunal Pleno.	
--	--	---	--

CADERNO INFORMATIVO 2

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - IRDR NO TST

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS NO TST			
PROCESSO	TEMA	MATÉRIA AFETADA	ÚLTIMO ANDAMENTO
IRDR 1000907-30.2023.5.00.0000 Autuação: 03.10.2023 Admissão da proposta de afetação: 26.06.2024 Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado **Suspensão de todos os processos, em curso no âmbito da Justiça do Trabalho, que tenham idêntica questão jurídica afetada no incidente em questão. (OFÍCIO CIRCULAR TST.NUGEP.GP Nº 036, 17/09/2024)	1	A recusa arbitrária do sindicato ou membro da categoria econômica para participar do processo de negociação coletiva trabalhista viola a boa-fé objetiva e tem por consequência a configuração do comum acordo tácito para a instauração de Dissídio Coletivo de Natureza Econômica?	27.11.2024 Juntada a petição de Manifestação 10.06.2025 Proferida a decisão Ministro Relator MAURICIO GODINHO DELGADO tratando a respeito do ingresso de interessados na qualidade de amicus curiae. 11.06.2025 Expedido(as) intimações 12.06.2025 Disponibilizado (a) o(a) decisão monocrática no Diário da Justiça Eletrônico do dia 12/06/2025 12.06.2025 Publicado(a) o(a) decisão monocrática em 13/06/2025
IRDR 1000154-39.2024.5.00.0000 Admissão: 01.04.2024 Suscitante: Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos Relator: Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos Processo paradigma: ROT 20516-39.2022.5.04.0000 **Suspensão de todos os processos, em curso no âmbito da Justiça do Trabalho, que tenham como objeto controvérsia idêntica à do recurso	2	Exercício do direito de oposição do empregado não sindicalizado, no tocante ao modo, momento e lugar apropriado, relativamente à contribuição assistencial.	23.10.2024 Disponibilizado (a) o(a) despacho no Diário da Justiça Eletrônico 23.10.2024 Publicado(a) o(a) despacho em 24/10/2024 13.05.2025 Proferido despacho de mero expediente min. Caputo Bastos: “À consideração da Excelentíssima Ministra

<i>afetado no incidente em exame. (decisão publicada no DEJT em 23.04.2024)</i>			Revisora Kátia Magalhães Arruda.”
---	--	--	--------------------------------------

QUADRO-RESUMO - PJE - Suspensão determinada em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas instaurado no âmbito do TST.

a) Movimentação PJE: **Decisão Judicial (898)**

Para melhor visualização acerca do passo a passo, acessar a cartilha de sobrestamento em <https://www.trt13.jus.br/institucional/nugap>

CADERNO INFORMATIVO 2

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA - IAC NO TST

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA NO TST (CPC/2015, ART. 947)			
PROCESSO	TEMA	MATÉRIA AFETADA	ÚLTIMO ANDAMENTO
<u>ARE nº 5639-31.2013.5.12.0051</u> Admissão: 10.08.2017 Suscitante: Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte Relator: Min. Vieira de Mello Filho <u>ARE 1331863 STF</u> 30.04.2025 Agravo regimental não provido - TRIBUNAL PLENO - SESSÃO VIRTUAL Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno e determinou a certificação do trânsito em julgado, com a baixa imediata, independentemente da publicação do acórdão, deixando de majorar a verba honorária, conforme previsto no § 11 do art. 85 do Código de Processo Civil, ante a ausência de fixação na origem. Tudo nos termos do voto do Relator, Ministro Nunes Marques. Afirmou suspeição o Ministro Luís Roberto Barroso (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 18.4.2025 a 29.4.2025 30.04.2025 Juntada - Certidão de Julgamento da Sessão Virtual, ARE-AgR-ED-EDv-AgR 30.04.2025 Transitado(a) em julgado 26.05.2025 Autos disponibilizados à origem	2	Garantia no emprego da gestante (art. 10, inciso II, alínea b, do ADCT) admitida mediante contrato por tempo determinado, à luz do item III da Súmula n.º 244 do c. TST. Tese firmada: "é inaplicável ao regime de trabalho temporário, disciplinado pela Lei n.º 6.019/74, a garantia de estabilidade provisória à empregada gestante, prevista no art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias"	10.06.2021: Gestão de Precedentes PJe-JT Remetidos os autos ao Supremo Tribunal Federal para apreciação. 30.04.2025 Transitado(a) em julgado 30.04.2025 Baixa definitiva dos autos, Guia nº Guia: 14505/2025 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO 05.05.2025 Ata de Julgamento Publicada, DJE Divulgado em 30/04/2025 05.05.2025 Processo recebido na origem TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO 16/05/2025 Publicado acórdão, DJE ARE-AgR-ED-EDv-AgR. DJE divulgado em 15/05/2025 16/05/2025 Baixa definitiva dos autos, Guia nº Guia: 16462/2025 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO 26.05.2025 Autos disponibilizados à origem

CADERNO INFORMATIVO 2

INCIDENTE DE RECURSO DE REVISTA REPETITIVO (TST)

RECURSO DE REVISTA REPETITIVO			
PROCESSO	TEM A	MATÉRIA AFETADA	ÚLTIMO ANDAMENTO
<u>RR-10169-57.2013.5.05.0024</u> Protocolo n.º 6082/2017 Autuação: 02.05.2017 Data de afetação no âmbito do TST: 13.02.2017 Amplitude: Todos os recursos que versem sobre a matéria. Suscitante: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro Relator: Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves Data de afetação no âmbito do TRT: 19.06.2017 (Protocolo n.º 8445/2017) Amplitude: Todos os recursos que versem sobre a matéria.	9	Descrição do tema: a majoração do valor do repouso semanal remunerado, decorrente da integração das horas extras habituais, deve repercutir no cálculo das demais parcelas salariais? Publicado acórdão em 31.03.2023. “ACORDAM os Ministros do Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, reconhecer o conflito de teses a justificar a submissão do incidente ao Tribunal Pleno e, por maioria, alterar a redação da Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-I do TST, atribuindo à referida orientação a seguinte redação: “REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, AVISO PRÉVIO E DEPÓSITOS DO FGTS. I - A majoração do valor do repouso semanal remunerado, decorrente da integração das horas extras habituais, deve repercutir	04.07.2024 Conclusos para voto/decisão (Gabinete do Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves) 25.02.2025 Protocolada petição nº 49097/2025

		no cálculo, efetuado pelo empregador, das demais parcelas que têm como base de cálculo o salário, não se cogitando de 'bis in idem' por sua incidência no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS; II - O item I será aplicado às horas extras trabalhadas a partir de 20/3/2023”. 23.08.2023 Anulada a sentença/acórdão. Publicação no DEJT, em 24/08/2023. <i>“D E S P A C H O</i> <i>Trata-se de processo em que foi instaurado em 28/9/2016 o incidente de recursos repetitivos acerca da matéria “REPOUSO SEMANAL</i> <i>REMUNERADO – RSR.</i> <i>INTEGRAÇÃO DAS HORAS</i> <i>EXTRAORDINÁRIAS HABITUAIS.</i> <i>REPERCUSSÃO NAS DEMAIS PARCELAS SALARIAIS. BIS IN IDEM.</i> <i>EDIÇÃO DE SÚMULA DO TRT DA 5.ª REGIÃO CONTRÁRIA A JURISPRUDÊNCIA ITERATIVA E NOTÓRIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO</i> <i>(ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL N.º 394 DA SBDI-I DO TST)”</i> <i>pela Sexta Turma, a partir de proposta do Exmo. Sr. Desembargador</i> <i>Convocado Paulo Serrano, que resultou no encaminhamento dos autos a esta Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais.</i>	
--	--	---	--

		<i>Processado o IRR, o Tribunal Pleno do TST decidiu pela adoção de tese descrita no Tema nº 9, em alteração da Orientação Jurisprudencial nº 394 da Subseção I de Dissídios Individuais do TST.</i> <i>Subsequentemente, determinou-se o retorno dos autos a esta SbDI-I para prosseguir no julgamento do recurso pendente.</i> <i>Sucedendo que, no caso concreto, observa-se que a Sexta Turma, por haver instaurado o IRR, não julgou o recurso de revista da reclamada, o qual, registre-se, traz ainda outro tema para apreciação.</i> <i>Assim, compete funcionalmente à Sexta Turma prosseguir no julgamento do feito.</i> <i>De tal modo, determino o retorno dos autos à Sexta Turma para que prossiga no julgamento do recurso de revista da reclamada, como entender de direito. Publique-se”.</i>	
<u>ARE – 872-26.2012.5.04.0012</u> Nº Único 0131108-97.2022.1.00.0000 <u>Pet 11670/RS STF</u> Data de afetação no âmbito do TST: 08.01.2017. Suscitante: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta Amplitude: Agravos de Instrumento, Recursos de Revista e Embargos que tratem sobre o tema. Data de afetação no âmbito do TRT: 26.02.2018 Data de afetação no STF: 02.08.2023 Amplitude: Atribuição de efeito suspensivo ao recurso extraordinário com agravo, para	11	Descrição do tema: Definir se o Programa denominado 'Política de Orientação para Melhoria', instituído pela WMS Supermercados do Brasil Ltda., abrange todas as hipóteses de dispensa e quais os efeitos decorrentes da não observância dos procedimentos nele previstos. Tese firmada: “1) A Política de Orientação para Melhoria, com vigência de 16/08/2006 a	19.09.2023 Remetidos os Autos para Supremo Tribunal Federal para cumprir despacho (remessa ao STF) 06.08.2024 Conclusos ao(à) Relator(a) 05.02.2025 Protocolada Petição Manifestação - Petição: 11406 Data: 05/02/2025, às 16:24:33 05.02.2025 Conclusos ao(à) Relator(a)

suspender os efeitos do acórdão recorrido até o julgamento do mérito do recurso extraordinário com agravo interposto no Incidente de Recurso Repetitivo n. 872-26.2012.5.04.0012.	28/06/2012, instituída pela empresa por regulamento interno, é aplicável a toda e qualquer dispensa, com ou sem justa causa, e a todos os empregados, independente do nível hierárquico, inclusive os que laboram em período de experiência, e os procedimentos prévios para a sua dispensa variam a depender da causa justificadora da deflagração do respectivo Processo, tal como previsto em suas cláusulas, sendo que a prova da ocorrência do motivo determinante ensejador da ruptura contratual e do integral cumprimento dessa norma interna, em caso de controvérsia, constituem ônus da empregadora, nos termos dos artigos 818, inciso II, da CLT e 373, inciso II, do CPC; 2) Os procedimentos previstos na norma regulamentar com vigência de 16/08/2006 a 28/06/2012 devem ser cumpridos em todas as hipóteses de dispensa com ou sem justa causa e apenas em casos excepcionais (de prática de conduta não abrangida por aquelas arroladas no item IV do programa, que implique quebra de fideducia nele não descritas que gerem a impossibilidade total de manutenção do vínculo, ou de dispensa por motivos diversos, que não relacionados à conduta do empregado – fatores técnicos, econômicos ou financeiros) é que poderá ser superada. Nessas situações excepcionais,	
--	---	--

		caberá à empresa o ônus de provar a existência da real justificativa para o desligamento do empregado sem a observância das diferentes fases do Processo de Orientação para Melhoria e a submissão da questão ao exame dos setores e órgãos competentes e indicados pela norma, inclusive sua Diretoria, para decisão final e específica a respeito, nos termos do item IV.10 do programa.; 3) Esse programa, unilateralmente instituído pela empregadora, constitui regulamento empresarial com natureza jurídica de cláusula contratual, que adere em definitivo ao contrato de trabalho dos empregados admitidos antes ou durante o seu período de vigência, por se tratar de condição mais benéfica que se incorpora ao seu patrimônio jurídico, nos termos e para os efeitos do artigo 7º, caput, da CF, dos artigos 444 e 468 da CLT e da Súmula nº 51, item I, do Tribunal Superior do Trabalho e, portanto, não pode ser alterada in pejus, suprimida ou descumprida; 4) A inobservância dos procedimentos previstos no referido regulamento interno da empresa viola o direito fundamental do empregado ao direito adquirido (artigo 5º, inciso XXXVI, da CF), o dever de boa-fé objetiva (artigos 113 e 422 do Código Civil e 3º, inciso I, da Constituição Federal), o princípio da proteção da confiança ou da confiança legítima (artigo	
--	--	--	--

		5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal) e os princípios da isonomia e da não-discriminação (artigos 3º, incisos I e IV, e 5º, caput, da Lei Maior e 3º, parágrafo único, da CLT e Convenção nº 111 da Organização Internacional do Trabalho); 5) O descumprimento da Política de Orientação para Melhoria pela empregadora que a instituiu, ao dispensar qualquer de seus empregados sem a completa observância dos procedimentos e requisitos nela previstos, tem como efeitos a declaração de nulidade da sua dispensa e, por conseguinte, seu direito à reintegração ao serviço, na mesma função e com o pagamento dos salários e demais vantagens correspondentes (inclusive com aplicação do disposto no artigo 471 da CLT) como se na ativa estivesse, desde a data da sua dispensa até sua efetiva reintegração (artigos 7º, inciso I, da Constituição Federal e 468 da CLT e Súmula nº 77 do TST); 6) A Política Corporativa, com vigência de 29/06/2012 a 13/11/2014, instituída pela empresa por novo regulamento interno, não alcança os pactos laborais daqueles trabalhadores admitidos na empresa anteriormente à sua entrada em vigor, ou seja, até 28/06/2012, cujos contratos continuam regidos pela Política de Orientação para Melhoria precedente, que vigorou de 16/08/2006 a 28/06/2012 e que se	
--	--	--	--

		incorporou ao seu patrimônio jurídico; 7) Esse novo programa, unilateralmente instituído pela empregadora em 29/06/2012, também constitui regulamento empresarial com natureza jurídica de cláusula contratual, que adere em definitivo ao contrato de trabalho dos empregados admitidos durante o seu período de vigência, de 29/06/2012 a 13/11/2014, por se tratar de condição mais benéfica que se incorpora ao seu patrimônio jurídico, nos termos e para os efeitos do artigo 7º, caput, da CF, dos artigos 444 e 468 da CLT e da Súmula nº 51, item I, do Tribunal Superior do Trabalho e, portanto, não pode ser alterada in pejus, suprimida ou descumprida; 8) A facultatividade da aplicação do Programa prevista de forma expressa na referida Política Corporativa que vigorou de 29/06/2012 a 13/11/2014 para a parte dos empregados por ela alcançados por livre deliberação da empresa, sem nenhum critério prévio, claro, objetivo, fundamentado e legítimo que justifique o discrimen, constitui ilícita e coibida condição puramente potestativa, nos termos do artigo 122 do Código Civil, e viola os princípios da isonomia e da não-discriminação (artigos 3º, incisos I e IV, e 5º, caput, da Lei Maior e 3º, parágrafo único, da CLT e Convenção nº 111 da Organização Internacional	
--	--	---	--

		do Trabalho) ; 9) O descumprimento da Política Corporativa que vigorou de 29/06/2012 a 13/11/2014 pela empregadora que a instituiu, ao dispensar qualquer de seus empregados por ela alcançados sem a completa observância dos procedimentos e requisitos nela previstos, tem como efeitos a declaração de nulidade da sua dispensa e, por conseguinte, seu direito à reintegração ao serviço, na mesma função e com o pagamento dos salários e demais vantagens correspondentes (inclusive com aplicação do disposto no artigo 471 da CLT) como se na ativa estivesse, desde a data da sua dispensa até sua efetiva reintegração (artigos 7º, inciso I, da Constituição Federal e 468 da CLT e Súmula nº 77 do TST); 10) Os acordos coletivos de trabalho firmados por alguns entes sindicais com a empregadora no âmbito de sua representação em decorrência da mediação promovida pela Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho em 05/02/2020 não resolvem e nem tornam prejudicado o objeto deste incidente, sobretudo em virtude da limitação temporal, territorial e subjetiva inerente às referidas normas coletivas, cuja aplicabilidade, portanto, deve ser aferida pelo juízo da causa para cada caso concreto submetido à sua jurisdição, inclusive para a aferição dos requisitos de validade e	
--	--	---	--

		da amplitude dos efeitos da respectiva norma coletiva.	
<u>TST- IncTra - 21900-13.2011.5.21.0012</u> Ofício Circular GMALB/TST n.º 20/2017 Data de expedição: 25/04/2017 Data de afetação no âmbito do TST: 07.04.2017 Amplitude: Recursos de Revista e Embargos que versem sobre a matéria. Suscitante: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira Data de afetação no âmbito do TRT: 09.05.2017 (Protocolo TRT13 n.º 06269/2017) Amplitude: Recursos de Revista e Embargos que versem sobre a matéria. 29.05.2024 Alterada a classe Processual para Incidentes Trabalhistas - (reautuado) <u>RE 1251927 STF</u> Data de afetação no STF: 06.08.2018 Amplitude: Ações individuais e coletivas, a partir de 06.08.2018, e ações rescisórias, a contar de 15.08.2018. 05.03.2024 Transitado(a) em julgado. Baixa definitiva dos autos ao TST. Processo recebido na origem.	13	Descrição do tema: Interpretação de cláusulas de convenções coletivas de trabalho dos petroleiros, em que se assegurou o pagamento da parcela denominada RMNR", matéria referente ao tema Convencionais. Tese firmada: Considerando os fatos pretéritos e contemporâneos às negociações coletivas que levaram à criação da remuneração mínima por nível e regime – RMNR, pela Petrobras e empresas do grupo, positiva-se, sem que tanto conduza a vulneração do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, que os adicionais de origem constitucional e legal, destinados a remunerar o trabalho em condições especiais ou prejudiciais (adicionais de periculosidade e insalubridade, adicionais pelo trabalho noturno, de horas extras, repouso e alimentação e outros), não podem ser incluídos na base de cálculo, para apuração do complemento da RMNR, sob pena de ofensa aos princípios da isonomia, da razoabilidade, da proporcionalidade, da realidade e pela ínsita limitação à autonomia da vontade coletiva. Por outro lado, os adicionais criados por normas coletivas, regulamento empresarial ou descritos nos contratos individuais de trabalho, sem lastro constitucional ou	23.05.2025 Proferido Acórdão Min. SERGIO PINTO MARTINS: “ISTO POSTOACORDAM os Ministros do Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, por Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 10062024888701EF1A. e unanimidade, acolher o incidente de superação de precedente vinculante e declarar superada a tese vinculante firmada nos autos do IRR-21900-13.2011.5.21.0012, sem modulação de efeitos.” 29.05.2025 Protocolada Petição: 161459/2025 - Embargos Declaratórios 30.05.2025 Protocolada Petição: 162923/2025 - Embargos Declaratórios 04.06.2025 Classe Processual alterada para Embargos de Declaração Cível - (reautuado) 05.06.2025 Conclusos para decisão dos embargos de declaração (Gabinete do Ministro Sergio Pinto Martins)

		legal, porque livres de tal império, podem ser absorvidos pelo cálculo do complemento de RMNR. A tese jurídica do TST não restou confirmada pelo STF no julgamento do AgRE 1251927/DF. 15.04.2024 Decisão monocrática do Min. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA: “ao analisar o RE 1.251.927/DF, deu provimento aos recursos extraordinários para reestabelecer a sentença. Ante o exposto, determino a remessa dos presentes autos à Presidência desta c. Corte, para as providências cabíveis.” (Publicado despacho no DEJT, em 16.04.2024).	
<u>IRR 897-16.2013.5.09.0028</u> Tramita em conjunto com: IncJulgRREmbRep – 523-89.2014.5.09.0666 e IncJulgRREmbRep – 11555-54.2016.5.09.0009 Data afetação: 04.08.2022 Suscitante: Ministro Evandro Valadão Relator: Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho	19	Descrição do tema: Acordo de Compensação de Jornada – Aferição da Invalidez Semana a Semana – Súmulas 85, IV, do TST e 36 do TRT da 9ª REGIÃO – Compatibilidade ou Conflito. 24.02.2025 Definida a tese jurídica em Incidente de Julgamento de Recurso de Revista e de Embargos Repetitivos Decisão: por unanimidade, nos termos do voto proferido pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, redator designado: 1) estabelecer para a tese fixada no Tema 19 da Tabela de Recursos de Revista Repetitivos do Tribunal Superior do	13.05.2025 Protocolada Petição: 140974/2025 - Instrumento de Mandato 23.05.2025 Transitado em Julgado em 20/05/2025 23.05.2025 Remetidos os Autos para Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região o TRT

		Trabalho a seguinte redação: I - A descaracterização do acordo de compensação de jornadas, independentemente da irregularidade constatada, resulta no pagamento apenas do adicional de horas extraordinárias, em relação às horas que ultrapassem a jornada normal até o limite de 44 horas semanais, pois o módulo semanal de 44 horas já foi quitado mediante pagamento de salário pelo empregador. Quanto às horas excedentes à duração semanal de 44 horas, é devido o valor da hora normal acrescido do adicional correspondente. II - Carece de amparo jurídico a declaração de invalidez parcial do acordo de compensação de jornadas. A descaracterização do regime de compensação resulta na invalidez de todo o acordo e não apenas nas semanas em que descumprido. 2) reconhecer a transcendência política da matéria, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item IV da Súmula nº 85 desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, mediante aplicação da tese fixada no presente julgamento, determinar o pagamento apenas do adicional de horas extraordinárias em relação às horas que ultrapassem a jornada normal diária até o limite de 44 horas semanais. Quanto às horas excedentes à duração semanal de 44 horas, será devido o valor da hora	
--	--	--	--

		normal acrescido do adicional correspondente. Não se aplica ao caso o item 2 da tese vinculativa, para não promover a reforma para pior da condenação imposta à parte recorrente ("reformatio in pejus"). Observação 1: o Dr. MAURICIO RODRIGO TAVARES LEVY, patrono da parte METALSA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Ex.mo Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves. (DEJT, em 22.04.2025)	
<u>RRAg-10666-74.2021.5.03.0015</u> Tramita em conjunto com: <u>RR-252-12.2022.5.10.0007</u> Data afetação: 07.02.2023 Suscitante: Ministro Hugo Carlos Scheuermann Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann OBS: A afetação do presente Incidente vem em substituição ao <u>RRAg - 10233-57.2020.5.03.0160</u>, conforme despacho nele publicado em 04.07.2024. **Suspensão nacional dos recursos que versam sobre o aludido tema (Of. Circular TST GP Nº 160, de 10/03/2023) Destinado apenas aos processos da 2ª Instância.	20	Descrição do tema: “Em razão da fixação dos Temas Repetitivos nºs 955 e 1.021 pelo Superior Tribunal de Justiça, que remetem à Justiça do Trabalho o exame da pretensão de indenização das perdas decorrentes da impossibilidade de incluir, no benefício de complementação de aposentadoria, parcelas de natureza salarial não reconhecidas como tal pelo empregador ou, então, não quitadas oportunamente, quais seriam o marco inicial e prazo prescricional aplicáveis?”.	07.03.2025 Conclusos para voto/decisão (Gabinete do Ministro Hugo Carlos Scheuermann)

IRR-277-83.2020.5.09.0084 Referência ao Processo: RR – 1105-16.2019.5.09.0084 Corre-junto: RRAg - 20599-04.2018.5.04.0030 e RRAg - 293-88.2022.5.21.0001 Número no TRT de Origem: ROT-277/2020-0084-09. Data Afetação: 02.02.2023 Afetado apenas ao Pleno do TST Arelado a ADI nº 5.766 /STF Suscitante: Sétima Turma do C. TST Relator: Ministro Breno Medeiros Revisor: Ministro Alexandre Luiz Ramos	21	Descrição do tema: Benefício da Justiça Gratuita - Comprovação de Insuficiência de Recursos por Simples Declaração - Ação Ajuizada após a vigência da Lei Nº 13.467/2017 16.12.2024 Definida a tese jurídica em Incidente de Julgamento de Recurso de Revista e de Embargos Repetitivos. Decisão: Em prosseguimento, nos termos do voto proferido pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga: <u>1) por maioria, fixar seguinte tese jurídica no presente incidente de recursos repetitivos: I - independentemente de pedido da parte, o magistrado trabalhista tem o poder-dever de conceder o benefício da justiça gratuita aos litigantes que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, conforme evidenciado nos autos; II - o pedido de gratuidade de justiça, formulado por aquele que perceber salário superior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, pode ser instruído por documento particular firmado pelo interessado, nos termos da Lei nº 7.115/83, sob as penas do art. 299 do Código Penal; III - havendo impugnação à pretensão pela parte contrária,</u>	02.04.2025 Voto Convergente - Min. Cláudio Brandão 02.06.2025 Justificativa de Voto Vencido do Min BRENO MEDEIROS 10.06.2025 Conclusos para para redigir acórdão (Gabinete do Ministro Alberto Bastos Balazeiro)
---	-----------	---	---

		acompanhada de prova, o juiz abrirá vista ao requerente do pedido de gratuidade de justiça, decidindo, após, o incidente (art. 99, § 2º, do CPC).	
<u>IRR- 1001740-49.2019.5.02.0318</u> Referência ao Processo: RR-1001740-49.2019.5.02.0318 Número no TRT de Origem: ROT-1001740/2019-0318-02. Data Afetação: 23.11.2023 Suscitante: Sexta Turma do C. TST Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho **Suspensão de todos os recursos de revista e de embargos em tramitação no âmbito do TST que versem sobre a mesma matéria (art. 284, II, do RITST).	22	<u>Descrição do tema:</u> FUNDAÇÃO CASA - PLANO DE SAÚDE - MUDANÇA NA FONTE DE CUSTEIO - COPARTICIPAÇÃO - SUBMISSÃO A PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - DISCUSSÃO QUANTO À CONFIGURAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. A inclusão da coparticipação no pagamento do novo plano de saúde, instituído após o devido processo licitatório e oferecido em razão do término do contrato da prestação de serviços de “assistência médica”, mesmo com a possibilidade de redução da fonte de custeio, configura alteração lesiva para os empregados que anteriormente desfrutavam do benefício?	04.06.2025 Proferido despacho de mero expediente Min Relator AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO 05.06.2025 Publicado despacho em 05/06/2025 05.06.2025 Conclusos para voto/decisão (Gabinete do Ministro Augusto César Leite de Carvalho)
<u>IRR- 528-80.2018.5.14.0004</u> Referência ao Processo: Prevenção - AIRR-528-80.2018.5.14.0004 Número no TRT de Origem: AIRR-528/2018-0004-14. Data Afetação: 27.11.2023 Afetado apenas ao Pleno do TST Suscitante: Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga	23	<u>Descrição do tema:</u> Quanto aos direitos laborais decorrentes de lei e pagos no curso do contrato de trabalho, remanesce a obrigação de sua observância ou pagamento nesses contratos em curso, no período posterior à entrada em vigor de lei que os suprime/altera? <u>Tese Firmada:</u> A) por maioria: I - fixar a seguinte tese para o Incidente de	22.05.2025 Protocolada Petição: 153800/2025 - Resposta ao despacho 22.05.2025 Ofício Devolvido intimado(a) Procuradoria-Geral da União do ofício 542/2025/SETPOESDC em 22/05/2025 12.06.2025 Protocolada Petição: 177543/2025 e 178323/2025 - Recurso Extraordinário

		Recursos Repetitivos nº 23: "A Lei nº 13.467/2017 possui aplicação imediata aos contratos de trabalho em curso, passando a regular os direitos decorrentes de lei cujos fatos geradores tenham se efetivado a partir de sua vigência". Vencidos os Exmos. Ministros Mauricio José Godinho Delgado, que abriu a divergência, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Maria Helena Mallmann, Alberto Bastos Balazeiro e Liana Chaib, que votaram no sentido de inaplicabilidade da Lei nº 13.467/2017 aos contratos de trabalho em curso na data da sua vigência; [...]. Publicado o Acórdão em 27.02.2025.	
<u>RR - 1000648-06.2020.5.02.0252</u> Número no TRT de Origem: ROT-1000648/2020-0252-02 Data Afetação: 23.05.2024 Afetado apenas ao Pleno do TST Suscitante: Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann	24	Descrição do tema: Competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar pedido de indenização formulado contra empregador ou ex-empregador, decorrente de prejuízos suportados por beneficiários de fundo fechado de previdência complementar, ocasionados por eventual má-gestão dessas entidades, em razão de possíveis atos temerários praticados por dirigentes indicados pelo patrocinador-empregador.	28.05.2025 Protocolada Petição: 160867/2025 - Resposta ao ofício de fls. 02.06.2025 Protocolada Petição: 164665/2025 02.06.2025 Protocolada Petição 164776/2025 10.06.2025 Protocolada Petição: 175585/2025 - Presta informações 12.06.2025 Protocolada Petição: 178245/2025 - Resposta ao ofício de fls. 14.06.2025 Retornando da Procuradoria Geral do Trabalho

			14.06.2025 Conclusos para voto/decisão (Gabinete do Ministro Hugo Carlos Scheuermann)
RR - 20958-64.2019.5.04.0661 Número no TRT de Origem: ROT-20958/2019-0661-04. Data Afetação: 29.08.2024 Afetado apenas ao Pleno do TST Suscitante: Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes	25	Descrição do tema: À luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre o tema, em que hipóteses é válida a transmutação do regime celetista para o estatutário dos empregados admitidos pela Administração Pública antes da promulgação da Constituição Federal de 1988 e quais as repercussões jurídicas daí advindas, notadamente quanto à competência desta Justiça Especializada e à prescrição incidente sobre as parcelas de natureza trabalhista?	14.04.2025 Ofício Devolvido intimado(a) Município de Salvador do ofício 351/2025/SETPOESDC em 14/04/2025 28.04.2025 Conclusos para voto/decisão (Gabinete da Ministra Delaíde Miranda Arantes) 06.06.2025 Protocolada Petição: 172240/2025 - Presta informações
RR 0000620-78.2021.5.06.0003 RR 0000035-09.2023.5.12.0029 Número no TRT de Origem: IRDR-761/2022-0000-06 IRDR 0024462-27.2023.5.24.0000 Data Afetação: 24.10.2024 Afetado à SbDI-1 Suscitante: 8ª Turma Relator: Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior **Sobrestamento automático de todos os recursos de revista ou agravos de instrumento que versem sobre a mesma matéria, com base nos arts. 896-C, § 3º, da CLT e 1.030, III, do CPC (Of. Circular TST. NUGEP. GP Nº 69/2025). Destinado apenas aos processos da 2ª Instância.	26	Descrição do tema: 1) A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica em face de empresa em recuperação judicial, prosseguindo com a execução em face do seu sócio? 2) Essa competência remanesce após as alterações promovidas na Lei nº 11.101/2005, pela Lei nº 14.112/2020 (artigos 6º, I, II e III, 6º-C e 82-A)? 3) Nas hipóteses em que a empresa executada se encontra em recuperação judicial, a existência de regulamentação própria na Lei nº 11.101/2005 afasta a aplicação da teoria menor da desconconsideração da personalidade jurídica,	04.06.2025 Juntada a petição de Manifestação 05.06.2025 Juntada a petição de Manifestação 07.06.2025 Juntada a petição de Manifestação 09.06.2025 Juntada a petição de Manifestação 10.06.2025 Juntada a petição de Manifestação

		exigindo-se a observância dos requisitos da teoria maior?	
<u>RR - 2061-71.2019.5.09.0653</u> Número no TRT de Origem: ROT-2061/2019-0653-09 Data Afetação: 24.10.2024 Afetado à SbDI-1 Suscitante: 7ª Turma Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte **Sobrestamento automático de todos os recursos de revista ou agravos de instrumento que versem sobre a mesma matéria, com base nos arts. 896-C, § 3º, da CLT e 1.030, III, do CPC. <u>Destinado apenas aos processos da 2ª Instância.</u>	27	<u>Descrição do tema:</u> 1. O Sindicato possui legitimidade para defender, na fase de conhecimento ou execução, direitos inerentes aos integrantes da categoria que representa em ação individual, coletiva ou ação civil pública? 2. A quantificação e/ou individualização dos direitos devidos a cada substituído afasta a legitimidade sindical?	12.05.2025 Remetidos os Autos para Gabinete do Ministro Alberto Bastos Balazeiro para correção de local de destino ou motivo de andamento 04.06.2025 Remetidos os Autos para Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos para publicar decisão monocrática 04.06.2025 Remetidos os Autos para Gabinete do Ministro Alberto Bastos Balazeiro para correção de local de destino ou motivo de andamento 04.06.2025 Remetidos os Autos para Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos para publicar decisão monocrática 05.06.2025 Proferida decisão pelo Min Relator ALBERTO BASTOS BALAZEIRO 05.06.2025 Remetidos os Autos para Processo migrado para o sistema PJe para arquivar 05.06.2025 Migração de Sistema Eletrônico (Processo migrado para o sistema PJe) 06.06.2025 Publicado despacho em 06/06/2025

<u>RRAg - 0000272-94.2021.5.06.0121</u> Número no TRT de Origem: ROT-0000272-94.2021.5.06.0121 Data Afetação: 24.10.2024 Afetado à SbDI-1 Suscitante: 4ª Turma Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi	28	<u>Descrição do tema:</u> Validade da norma coletiva que prevê a possibilidade de compensação do valor recebido a título de gratificação de função com o valor correspondente às horas extras reconhecidas em juízo em virtude do afastamento do exercício da função de confiança prevista no § 2º do art. 224 da CLT; 2. Definir se a compensação prevista na Cláusula 11, § 1º, da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020 limita-se às parcelas atinentes ao período de vigência da norma coletiva, ou se abrange a totalidade do período objeto das ações ajuizadas durante sua vigência.	22.04.2025 Juntada a petição de Manifestação 23.04.2025 Juntada a petição de Solicitação de Habilitação 07.05.2025 Expedido(a) intimação a(o) MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO 21.05.2025 Juntada a petição de Desistência
<u>RR - 1848300-31.2003.5.09.0011</u> Número no TRT de Origem: RO-1848300/2003-0011-09.00 Data Afetação: 05/12/2024 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: SbDI-1 Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos **Suspensão nacional dos recursos de revista ou de embargos que versam sobre o aludido tema (Decisão monocrática publicada no DEJT em 19.03.2025 e Of. Circular TST. NUGEP. GP Nº 18, de 11/04/2025) <u>Destinado apenas aos processos da 2ª Instância.</u>	29	<u>Descrição do tema:</u> Terceirização. Decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do ARE 791.932-DF, tema 739 da Tabela de Repercussão Geral. Licitude da terceirização, inclusive em atividade-fim da tomadora de serviços. Tese firmada nos autos da ADPF 324 e do RE-958.252-MG, Tema 725 da Tabela de Repercussão Geral. Fraude no negócio entabulado entre as empresas. Subordinação direta. Elemento de distinção.	29.05.2025 Ofício Devolvido intimado(a) Procuradoria-Geral da União do ofício 568/2025/SETPOESDC em 29/05/2025 04.06.2025 Protocolada Petição: 168109/2025 - Embargos Declaratórios 05.06.2025 Protocolada Petição: 169935/2025 - Embargos Declaratórios 05.06.2025 Protocolada Petição: 170455/2025 - Requer reconsideração de despacho 05.06.2025 Protocolada Petição: 170657/2025 - Embargos Declaratórios
<u>RRAg - 373-67.2017.5.17.0121</u> Número no TRT de Origem: ROT-373/2017-0121-17	30	<u>Descrição do tema:</u> “É válida a contratação de trabalhador que constitui pessoa jurídica para a realização de função	23.05.2025 Protocola Petição: 155208/2025 e Petição: 155655/2025

Data Afetação: 05/12/2024 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: SbDI-1 Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva **Suspensão nacional dos recursos de revista ou de embargos que versam sobre o aludido tema (Decisão monocrática publicada no DEJT em 17.03.2025 e Of. Circular TST. NUGEP. GP Nº 16, de 11/04/2025) <u>Destinado apenas aos processos da 2ª Instância.</u>		habitualmente exercida por empregados no âmbito da empresa contratante ('pejotização')? E a conversão de relação de emprego em relação pejotizada?"	31.05.2025 Retornando da Procuradoria Geral do Trabalho 31.05.2025 Conclusos para voto/decisão (Gabinete do Ministro Luiz José Dezena da Silva)
<u>RR - 1000548-51.2018.5.02.0016</u> Número no TRT de Origem: AIRO-1000548/2018-0016-02 AIRO-1001017/2020-0011-02 Data Afetação: 16/12/2024 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte **Sobrestamento automático de todos os recursos de revista ou agravos de instrumento que versem sobre a mesma matéria, com base nos arts. 896-C, § 3º, da CLT e 1.030, III, do CPC (Of. Circular TST. NUGEP. GP Nº 77/2025). <u>Destinado apenas aos processos da 2ª Instância.</u>	31	<u>Descrição do tema:</u> 1 - Tratando-se de recurso ordinário que busque a reforma da sentença em que se indeferiu a gratuidade de justiça, ou de recurso ordinário que traga pela primeira vez o pedido de gratuidade de justiça, pode a Vara do Trabalho, em juízo primeiro de admissibilidade, denegar seguimento ao apelo, por deserção, ante a falta de recolhimento do preparo? 2 - Tratando-se de alguma das situações previstas nos arts. 99, §7º, e 101, caput, §1º e §2º, do CPC de 2015, caso a Vara do Trabalho denegue seguimento ao recurso ordinário por deserção, pode o Tribunal Regional analisar o mérito da gratuidade da justiça no bojo do agravo de instrumento? 3 - Considerando-se como afirmativas as respostas anteriores, pode-se concluir que tanto a Vara do Trabalho quanto o Tribunal Regional incorreram em erro procedimental? 4- É possível divisar a presença de distinção	09.05.2025 Publicado edital em 09/05/2025 13.05.2025 Ofício Devolvido intimado(a) Ministério Público do Trabalho do ofício 440/2025/SETPOESDC em 13/05/2025

		(distinguishing) capaz de afastar a incidência do óbice processual consolidado na Súmula nº 218 do TST e autorizar a interposição de recurso de revista contra acórdão regional que julga agravo de instrumento?	
<u>RR - 10134-31.2021.5.18.0000</u> Número no TRT de Origem: IAC-10134/2021-0000-18 Data Afetação: 16/12/2024 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão **Suspensão nacional dos recursos de revista ou de embargos que versam sobre o aludido tema. (Decisão monocrática publicada no DEJT em 19.03.2025 e Of. Circular TST. NUGEP. GP Nº 17, de 11/04/2025) Destinado apenas aos processos da 2ª Instância.	32	Descrição do tema: Competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar os pedidos de levantamento do saldo do FGTS formulados em face da Caixa Econômica Federal – CEF.	23.05.2025 Protocolas Petições: Petição: 155286/2025 e Petição: 155161/2025 03.06.2025 Retornando da Procuradoria Geral do Trabalho 03.06.2025 Conclusos para voto/decisão (Gabinete do Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão)
<u>RR - 325-54.2017.5.21.0006</u> Número no TRT de Origem: RO-325/2017-0006-21 Data Afetação: 16/12/2024 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno Relator: Ministra Maria Helena Mallmann **Sobrestamento automático de todos os recursos de revista ou agravos de instrumento que versem sobre a mesma matéria, com base nos arts. 896-C, § 3º, da CLT e 1.030, III, do CPC (Of. Circular TST. NUGEP. GP Nº 58/2025) Destinado apenas aos processos da 2ª Instância	33	Descrição do tema: Quais critérios quantitativos e/ou qualitativos devem ser considerados para identificar ‘instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação’ para efeito de concessão de adicional de insalubridade (Súmula n. 448, II, do TST e NR 14, Anexo 14 da Portaria SSST n.º 12, de 12 de novembro de 1979)?	20.05.2025 Protocolada Petição: 149751/2025 - Requer ingresso na Lide 12.06.2025 Protocolada Petição: 177675/2025 - Resposta ao ofício de fls.

RR 0000249-35.2022.5.09.0088 Número no TRT de Origem: ROT 0000249-35.2022.5.09.0088 Data Afetação: 16/12/2024 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho **Sobrestamento automático de todos os recursos de revista ou agravos de instrumento que versem sobre a mesma matéria, com base nos arts. 896-C, § 3º, da CLT e 1.030, III, do CPC (Of. Circular TST. NUGEP. GP Nº 62/2025) Destinado apenas aos processos da 2ª Instância	34	Descrição do tema: Configura dano moral in re ipsa a aferição de tempo utilizado para ir ao banheiro como medida para cálculo de parcela variável da remuneração?	12.05.2025 Juntada a petição de Manifestação (Ciência) 29.05.2025 Juntada a petição de Manifestação 30.05.2025 Juntada a petição de Manifestação
RR-1199-29.2021.5.09.0654 RR-10389-20.2021.5.15.0146 RR 0000099-98.2024.5.05.0022 Número no TRT de Origem: ROT-1199/2021-0654-09. Data Afetação: 24/02/2025 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes	35	Descrição do tema: Para as reclamações trabalhistas ajuizadas na vigência da Lei nº 13.467/2017, seja sob o rito ordinário, seja sob os auspícios do rito sumaríssimo, considerando o teor do art. 840, § 1º, da CLT e do art. 12, § 2º, da Instrução Normativa nº 41 do TST, no quanto estabelecem que a petição inicial deverá indicar o valor do pedido e que o valor da causa será estimado, indaga-se se os valores atribuídos aos pedidos na inicial limitam o julgador quando da condenação e da execução para efeito dos artigos 141 e 492 do CPC ou se são meramente estimativos.	03.06.2025 Juntada a petição de Manifestação 09.06.2025 Juntada de petições de várias Manifestação 10.06.2025 Juntada de petições de várias Manifestação 11.06.2025 Juntada a petição de Manifestação 12.06.2025 Juntada de petições de várias Manifestação 13.06.2025 Decorrido o prazo para alguns Tribunais apresentarem resposta aos ofícios
RR-0020577-72.2022.5.04.0751 Número no TRT de Origem: ROT 0020577-72.2022.5.04.0751.	36	Descrição do tema: Além do salário-padrão e do complemento de salário-padrão, quando aplicável, incluem-se outras verbas de natureza salarial	03.06.2025 Juntada a petição de Manifestação (Ciência TRT21) 03.06.2025 Juntada a petição de Manifestação (OFICIO)

Data Afetação: 24/02/2025 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga (OLHAR QUEM É O ATUAL RELATOR DE TODOS OS IRR A PARTIR DAQUI)		na base de cálculo do Adicional por Tempo de Serviço (ATS) e da Vantagem Pessoal (VP-049) prevista na RH 115 da Caixa Econômica Federal para os empregados que tenham sido admitidos até a data de 2/7/1998?	TRT13.SGP Nº 1622025 Resposta ao IncJulgRREmbRep 002057772.2022.5.04.0751) 09.06.2025 Juntada de várias petições de Manifestação 10.06.2025 Juntada de várias petições de Manifestação 11.06.2025 Juntada de petição de Manifestação 12.06.2025 Juntada de várias petições de Manifestação 13.06.2025 Decorrido o prazo de reposta dos TRT 8 e TRT 5 13.06.2025 Juntada de várias petições de Manifestação
RR-0020332-13.2023.5.04.0012 Número no TRT de Origem: ROT 0020332-13.2023.5.04.0012 Data Afetação: 24/02/2025 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga **Sobrestamento automático de todos os recursos de revista ou agravos de instrumento que versem sobre a mesma matéria, com base nos arts. 896-C, § 3º, da CLT e 1.030, III, do CPC (Of. Circular TST. NUGEP. GP Nº 83/2025). Destinado apenas aos processos da 2ª Instância	37	Descrição do tema: É possível a substituição de depósito recursal já realizado por fiança bancária ou seguro garantia judicial? Na substituição do depósito recursal, a fiança bancária ou o seguro garantia judicial devem ter prazo de validade indeterminado ou condicionado até a solução final do litígio?	16.05.2025 Disponibilizado (a) o(a) intimação no Diário da Justiça Eletrônico do dia 16/05/2025 16.05.2025 Publicado(a) o(a) intimação em 19/05/2025 16.05.2025 Juntada a petição de Manifestação (Ciência)
RRAg-0020040-50.2023.5.04.0231 Número no TRT de Origem: ROT 0020040-50.2023.5.04.0231 Data Afetação: 24/02/2025 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno	38	Descrição do tema: No arbitramento de indenização, em parcela única, referente à pensão vitalícia por incapacitação permanente do empregado, por acidente do trabalho ou doença ocupacional, com fulcro no art. 950,	14.05.2025 Publicado(a) o(a) intimação em 15/05/2025 02.06.2025 Juntada a petição de Manifestação 03.06.2025 Juntada a petição de Manifestação

Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga **Sobrestamento automático de todos os recursos de revista ou agravos de instrumento que versem sobre a mesma matéria, com base nos arts. 896-C, § 3º, da CLT e 1.030, III, do CPC (Of. Circular TST. NUGEP. GP Nº 81/2025) Destinado apenas aos processos da 2ª Instância		parágrafo único, do Código Civil, deve o juiz aplicar um redutor do quantum indenizatório?	04.06.2025 Juntada a petição de Manifestação 05.06.2025 Juntada a petição de Manifestação
<u>RR-0045200-20.2003.5.02.0042</u> Número no TRT de Origem: AP 0045200-20.2003.5.02.0042 Data Afetação: 24/02/2025 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga	39	Descrição do tema: A prescrição intercorrente no direito do trabalho somente incide quando o título executivo judicial é posterior à Lei nº 13.467/2017, ou basta que a intimação do exequente para impulsionar a execução seja posterior à vigência da lei?	02.06.2025 Juntada a petição de Manifestação 03.06.2025 Juntada a petição de Manifestação 05.06.2025 Juntada a petição de Manifestação 06.06.2025 Juntada a petição de Manifestação (Ingresso no feito) 09.06.2025 Juntada a petição de Manifestação
<u>RR-0101113-51.2019.5.01.0010</u> Número no TRT de Origem: ROT 0101113-51.2019.5.01.0010 Data Afetação: 24/02/2025 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga	40	Descrição do tema: É obrigatória a comprovação do pagamento do prêmio para validade do seguro garantia judicial?	21.03.2025 Juntada a petição de Manifestação (Ciência) 14.04.2025 Juntada a petição de Manifestação 07.05.2025 Expedido(a) intimação a(o) MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
<u>RR-0000026-43.2023.5.11.0201</u> Número no TRT de Origem: ROT 0000026-43.2023.5.11.0201 Data Afetação: 24/02/2025 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga **Sobrestamento automático de todos os recursos de revista ou agravos de instrumento que versem sobre a mesma matéria, com base	41	Descrição do tema: É válido o recolhimento do preparo recursal por pessoa estranha à lide?	16.05.2025 Disponibilizado (a) o(a) intimação no Diário da Justiça Eletrônico do dia 16/05/2025 16.05.2025 Publicado(a) o(a) intimação em 19/05/2025 16.05.2025 Juntada a petição de Manifestação 02.06.2025 Juntada a petição de Manifestação

nos arts. 896-C, § 3º, da CLT e 1.030, III, do CPC (Of. Circular TST. NUGEP. GP Nº 87/2025) Destinado apenas aos processos da 2ª Instância			09.06.2025 Juntada a petição de Manifestação
RR-0000051-62.2013.5.08.0113 Número no TRT de Origem: AP 0000051-62.2013.5.08.0113 Data Afetação: 24/02/2025 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga	42	Descrição do tema: A desconconsideração da personalidade jurídica no direito do trabalho é regida pela teoria maior ou pela teoria menor? É possível violação direta e literal à Constituição Federal nessa matéria para conhecimento do recurso de revista na fase de execução?	05.05.2025 Juntada a petição de Manifestação 07.05.2025 Expedido(a) intimação a(o) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO 10.06.2025 Decorrido o prazo de MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO em 09/06/2025
RR-0000148-36.2023.5.12.0037 Número no TRT de Origem: ROT 0000148-36.2023.5.12.0037 Data Afetação: 24/02/2025 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga **Suspensão de todos os recursos de revista e de embargos que versem sobre a mesma matéria (arts. 896-C, § 5º, da CLT e 5º, II, da Instrução Normativa n.º 38/2015). Destinado apenas aos processos da 2ª Instância	43	Descrição do tema: É válida norma coletiva que dispõe sobre o enquadramento do grau de insalubridade para pagamento do respectivo adicional?	28.04.2025 Juntada a petição de Manifestação 22.05.2025 Expedido(a) intimação a(o) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO 28.05.2025 Juntada a petição de Manifestação
RR-0010045-06.2024.5.03.0134 Número no TRT de Origem: ROT 0010045-06.2024.5.03.0134 Data Afetação: 24/02/2025 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno Relator: Mnistro Aloysio Silva Corrêa da Veiga **Sobrestamento automático de todos os recursos de revista ou agravos de instrumento que versem sobre a mesma matéria, com base nos arts. 896-C, § 3º, da CLT e 1.030, III, do CPC.	44	Descrição do tema: É possível converter judicialmente pedido de demissão em rescisão indireta, no caso de falta grave cometida pelo empregador (CLT, art. 483), mesmo quando inexistente vício de consentimento do empregado na iniciativa de ruptura contratual?	15.05.2025 Decorrido o prazo de GUSTAVO GOMES SILVA em 14/05/2025 05.06.2025 Expedido(a) intimação a(o) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Destinado apenas aos processos da 2ª Instância.			
<u>RR-0020969-89.2022.5.04.0014</u> Número no TRT de Origem: ROT 0020969-89.2022.5.04.0014 Data Afetação: 24/02/2025 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga **Suspensão de todos os recursos de revista e de embargos que versem sobre a mesma matéria (arts. 896-C, § 5.º, da CLT e 5.º, II, da Instrução Normativa n.º 38/2015). Destinado apenas aos processos da 2ª Instância.	45	Descrição do tema: a) é devido adicional de periculosidade aos motoristas, diante da existência de tanque suplementar nos veículos, para uso próprio, com capacidade superior a 200 litros, nas situações fáticas anteriores à edição da Portaria SEPRT, nº 1.357/19, DOU de 10.12.2019, que alterou a NR16 DO MTb?; b) após a edição da Portaria SEPRT, nº 1.357/19, DOU de 10.12.2019, que alterou a NR16 DO MTb, no item 16.6.1.1, deixou de ser devido adicional de periculosidade aos motoristas, qualquer que seja a capacidade de armazenamento dos tanques de combustível para uso próprio, originais de fábrica ou suplementares, desde que estes sejam certificados pelo órgão competente?	28.04.2025 Juntada a petição de Solicitação de Habilitação 07.05.2025 Juntada a petição de Solicitação de Habilitação 07.05.2025 Juntada a petição de Solicitação de Habilitação 22.05.2025 Expedido(a) intimação a(o) MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
<u>RR-1002342-38.2022.5.02.0511</u> Número no TRT de Origem: ROT 1002342-38.2022.5.02.0511 Data Afetação: 24/02/2025 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga	46	Descrição do tema: A suspensão dos prazos prescricionais prevista na Lei nº 14.010/2020 é aplicável ao Direito do Trabalho, tanto no caso de prescrição biennial quanto quinquenal?	05.05.2025 Juntada a petição de Manifestação 07.05.2025 Expedido(a) intimação a(o) MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
<u>RRAg-0001058-29.2020.5.12.0050</u> Número no TRT de Origem: ROT 0001058-29.2020.5.12.0050 Data Afetação: 24/02/2025 Afetado ao Tribunal Pleno	47	Descrição do tema: São devidas horas extras ao trabalhador portuário avulso pela inobservância do intervalo interjornadas?	23.05.2025 Juntada a petição de Manifestação 27.05.2025 Juntada a petição de Manifestação (Ciência)

Suscitante: Tribunal Pleno Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga **Sobrestamento automático de todos os recursos de revista ou agravos de instrumento que versem sobre a mesma matéria, com base nos arts. 896-C, § 3º, da CLT e 1.030, III, do CPC (Of. Circular TST. NUGEP. GP Nº 65/2025) Destinado apenas aos processos da 2ª Instância.			28.05.2025 Juntada a petição de Apresentação de Substabelecimento com Reserva de Poderes
<u>RR-0020732-51.2022.5.04.0371</u> Número no TRT de Origem: RORSum 0020732-51.2022.5.04.0371 Data Afetação: 24/02/2025 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga	48	Descrição do tema: “O contrato de facção constitui terceirização de serviços e enseja a responsabilidade subsidiária da contratante pelos débitos trabalhistas da contratada?”	09.06.2025 Juntada a petição de Manifestação (Ofício n. 079.2025.TRT23ªR) 10.06.2025 Juntada de várias petições de Manifestação (vários TRTs) 11.06.2025 Juntada de várias petições de Manifestação (vários TRTs) 12.06.2025 Decorrido o prazo para resposta aos ofícios do TST - (TRTS 3 e 12 REGIÃO) 13.06.2025 Decorrido o prazo para resposta aos ofícios do TST - (TRTS 18, 8 e 5 REGIÃO) 13.06.2025 Juntada de várias petições de Manifestação (vários TRTs) 15.06.2025 Juntada a petição de Manifestação 16.06.2025 Juntada a petição de Manifestação
<u>RRAg-0001583-45.2022.5.12.0016</u> Número no TRT de Origem: RORSum 0020732-51.2022.5.04.0371 Data Afetação: 24/02/2025 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga	49	Descrição do tema: No regime de trabalho 5x1, a não coincidência do repouso semanal remunerado com o domingo, a cada três semanas de trabalho, implica pagamento em dobro deste dia, por aplicação analógica do art.	14.03.2025 Redistribuído por competência exclusiva por determinação judicial 20.03.2025 Juntada a petição de Manifestação (Ciência)

		6º, parágrafo único, da Lei nº 10.101/2000 (atividades de comércio) e da incidência da Súmula nº 146 do TST?	
<u>RAg-0001101-51.2015.5.05.0012</u> Número no TRT de Origem: ROT 0001101-51.2015.5.05.0012 Data Afetação: 24/02/2025 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga	50	Descrição do tema: O pagamento de horas in itinere, conforme art. 58, § 2º, da CLT, interpretado pela Súmula nº 90 do TST, é compatível com o fornecimento obrigatório de transporte gratuito para o local do trabalho, na forma do art. 3º, IV, da Lei nº 5.811, de 11.10.1972 (Petroleiros), para os empregados enquadrados no art. 1º da referida lei? Tese firmada: Não são devidas horas in itinere aos empregados enquadrados no regime do art. 1º da Lei nº 5.811/1972, uma vez que o art. 3º, inciso IV, do referido diploma legal determina o fornecimento de transporte gratuito. Publicado acórdão em 14/03/2025.	05.04.2025 Decorrido o prazo de PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS em 04/04/2025 08.04.2025 Redistribuído por sorteio por determinação judicial 08.04.2025 Expedido(a) intimação a(o) MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
<u>RRAg-0016607-89.2023.5.16.0009</u> Número no TRT de Origem: ROT 0016607-89.2023.5.16.0009 Data Afetação: 24/02/2025 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga	51	Descrição do tema: O direito ao intervalo de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados ao caixa bancário da Caixa Econômica Federal, previsto em norma coletiva ou norma interna, é devido ainda que a atividade de digitação seja intercalada ou paralela a outra função, independentemente se praticada de forma preponderante e/ou exclusiva?	21.05.2025 Publicado(a) o(a) acórdão em 22/05/2025 21.05.2025 Juntada a petição de Manifestação (Ciência) 13.06.2025 Decorrido o prazo para as partes interessadas. 17.06.2025 Redistribuído por sorteio por determinação judicial

		<u>Tese firmada:</u> O caixa bancário que exerce a atividade de digitação, independentemente se praticada de forma preponderante ou exclusiva, ainda que intercalada ou paralela a outra função, tem direito ao intervalo de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados previsto em norma coletiva ou em norma interna da Caixa Econômica Federal, salvo se, nessas normas, houver exigência de que as atividades de digitação sejam feitas de forma preponderante e exclusiva. Publicado acórdão em 14/03/2025.	
RAg-0000367-98.2023.5.17.0008 Número no TRT de Origem: ROT 0000367-98.2023.5.17.0008 Data Afetação: 24/02/2025 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga	52	<u>Descrição do tema:</u> É devida a multa do artigo 477, §8º, da CLT quando reconhecida em juízo a rescisão indireta do contrato de trabalho (CLT, art. 483)? <u>Tese firmada:</u> Reconhecida em juízo a rescisão indireta do contrato de trabalho é devida a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Publicado acórdão em 14/03/2025.	05.04.2025 Decorrido os prazos da partes. 08.04.2025 Redistribuído por sorteio por determinação judicial 08.04.2025 Expedido(a) intimação 13.04.2025 Juntada a petição de Manifestação (Ciência)
RAg-0000375-02.2020.5.09.0009 Número no TRT de Origem: ROT 0000375-02.2020.5.09.0009 Data Afetação: 24/02/2025 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga	53	<u>Descrição do tema:</u> A jornada de seis horas assegurada ao "cargo em comissão de gerência", prevista em normativo interno da Caixa Econômica Federal (PCS de 1989), é aplicável ao gerente-geral de agência?	19.03.2025 Juntada a petição de Manifestação (ciência) 05.04.2025 Decorrido os prazos da partes. 08.04.2025 Redistribuído por sorteio por determinação judicial

		<u>Tese firmada:</u> O gerente-geral de agência da Caixa Econômica Federal - CEF não tem direito à jornada de seis horas prevista no PCS de 1989, sendo indevidas horas extraordinárias, nos termos da exceção do art. 62, II, da CLT e da parte final da Súmula nº 287 do TST. Publicado acórdão em 14/03/2025.	
<u>RRAg-0011023-69.2023.5.18.0014</u> Número no TRT de Origem: ROT 0011023-69.2023.5.18.0014 Data Afetação: 24/02/2025 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga	54	<u>Descrição do tema:</u> A ausência de disponibilização pelo empregador de instalações sanitárias apropriadas e de local adequado para refeições a empregado que exerce a atividade externa de limpeza e conservação de áreas públicas causa danos morais? <u>Tese firmada:</u> A ausência de instalações sanitárias adequadas e de local apropriado para alimentação a empregados que exercem atividades externas de limpeza e conservação de áreas públicas autoriza a condenação do empregador ao pagamento de indenização por danos morais, pois desrespeitados os padrões mínimos de higiene e segurança do trabalho, necessários e exigíveis ao ambiente de trabalho (NR-24 do MTE, CLT, art. 157, Lei nº 8.213/91, art. 19, e CRFB, art. 7º, XXII). Publicado acórdão em 14/03/2025.	09.04.2025 Publicado(a) o(a) intimação em 10/04/2025 05.05.2025 Juntada a petição de Contrarrazões 17.05.2025 Juntada a petição de Solicitação de Habilitação

<u>RR-0000427-27.2024.5.12.0024</u> Número no TRT de Origem: ROT 0000427-27.2024.5.12.0024 Data Afetação: 24/02/2025 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga	55	<u>Descrição do tema:</u> A validade do ato de demissão, a pedido da empregada gestante, detentora da estabilidade provisória prevista no artigo 10, inciso II, alínea “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), está condicionada à assistência sindical ou da autoridade local competente, nos termos do artigo 500 da CLT? <u>Tese firmada:</u> A validade do pedido de demissão da empregada gestante, detentora da garantia provisória de emprego prevista no artigo 10, inciso II, alínea “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), está condicionada à assistência do sindicato profissional ou da autoridade local competente, nos termos do artigo 500 da CLT. Publicado acórdão em 14/03/2025.	19.03.2025 Juntada a petição de Manifestação (ciência) 05.04.2025 Decorrido os prazos da partes. 07.04.2025 Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente para prosseguir
<u>RR-0000401-44.2023.5.22.0005</u> Número no TRT de Origem: ROT 0000401-44.2023.5.22.0005 Data Afetação: 24/02/2025 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga	56	<u>Descrição do tema:</u> A comercialização de produtos de outras empresas do grupo econômico do banco é compatível com o rol de atribuições do bancário, sendo devido o pagamento de comissões pela venda de produtos quando não houver ajuste para essa finalidade? <u>Tese firmada:</u> A comercialização de produtos de empresas integrantes do grupo	08.04.2025 Expedido(a) intimação 05.06.2025 Juntada a petição de Manifestação (Ciência)

		econômico de instituição bancária é compatível com o rol de atribuições do empregado, sendo indevido o pagamento de comissões, salvo se houver previsão contratual de acréscimo remuneratório sobre as vendas. Publicado acórdão em 14/03/2025.	
RRAg-0011255-97.2021.5.03.0037 RRAg-1001661-54.2023.5.02.0084 Número no TRT de Origem: ROT 0011255-97.2021.5.03.0037 Data Afetação: 24/02/2025 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga	57	Descrição do tema: As despesas com juros e demais encargos financeiros sobre as vendas a prazo são dedutíveis das comissões devidas ao empregado, ou integram a base de cálculo das comissões, salvo ajuste em sentido contrário? Tese firmada: As comissões devidas ao empregado vendedor, em razão de vendas a prazo, devem incidir sobre o valor total da operação, incluídos os juros e demais encargos financeiros, salvo se houver pactuação em sentido contrário. Publicado acórdão em 14/03/2025.	19.03.2025 Juntada a petição de Manifestação (ciência) 05.04.2025 Decorrido os prazos das partes. 08.04.2025 Redistribuído por sorteio por determinação judicial 08.04.2025 Expedido(a) intimação
RRAg-0020444-44.2022.5.04.0811 Número no TRT de Origem: ROT 0020444-44.2022.5.04.0811 Data Afetação: 24/02/2025 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga	58	Descrição do tema: A realização de revista meramente visual nos pertences dos empregados, ainda que realizada de forma impessoal, geral e sem contato físico nem exposição do empregado a situação humilhante e vexatória, configura ato ilícito a ensejar, por si só, a compensação por dano moral?	08.04.2025 Redistribuído por sorteio por determinação judicial 08.04.2025 Expedido(a) intimação 23.05.2025 Expedido(a) intimação a(o) MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO

		<u>Tese firmada:</u> A realização de revista meramente visual nos pertences dos empregados, desde que procedida de forma impessoal, geral, sem contato físico e exposição dos trabalhadores a situação humilhante ou vexatória, não configura ato ilícito apto a gerar indenização por dano moral. Publicado acórdão em 14/03/2025.	
RRAg-0025331-72.2023.5.24.0005 Número no TRT de Origem: ROT 0025331-72.2023.5.24.0005 Data Afetação: 24/02/2025 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga	59	<u>Descrição do tema:</u> O contrato de transporte de cargas se enquadra como terceirização de serviços, prevista na Súmula nº 331 do TST e enseja a responsabilização subsidiária da parte contratante? <u>Tese firmada:</u> A contratação dos serviços de transporte de mercadorias, por ostentar natureza comercial, não se enquadra na configuração jurídica de terceirização prevista na Súmula nº 331, IV, do TST e, por conseguinte, não enseja a responsabilização subsidiária das empresas tomadoras de serviços. Publicado acórdão em 14/03/2025.	29.05.2025 Juntada a petição de Contrarrazões (Contrarrazões ECT) 06.06.2025 Decorrido o prazo de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS em 05/06/2025
RRAg-0020084-82.2022.5.04.0141 Número no TRT de Origem: ROT 0020084-82.2022.5.04.0141 Data Afetação: 24/02/2025 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga	60	<u>Descrição do tema:</u> A ausência de anotação da Carteira de Trabalho do empregado, por si só, é suficiente para configuração de dano moral?	05.04.2025 Decorrido os prazos das partes 08.04.2025 Redistribuído por sorteio por determinação judicial 08.04.2025 Expedido(a) intimação

		<u>Tese firmada:</u> A ausência de anotação do vínculo de emprego na Carteira de Trabalho não caracteriza dano moral in re ipsa, sendo necessária a comprovação de constrangimento ou prejuízo sofrido pelo trabalhador em seu patrimônio imaterial para ensejar a reparação civil, nos termos dos arts. 186 e 927 do Código Civil. Publicado acórdão em 14/03/2025.	09.04.2025 Juntada a petição de Manifestação (Ciência)
<u>RR-0011574-55.2023.5.18.0012</u> Número no TRT de Origem: ROT 0011574-55.2023.5.18.0012 Data Afetação: 24/02/2025 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga	61	<u>Descrição do tema:</u> A submissão de empregado não especializado em segurança a transporte de valores acarreta exposição ilícita a alto grau de risco e enseja a responsabilização por dano moral, independentemente de prova do abalo emocional sofrido e da atividade econômica empresarial exercida? <u>Tese firmada:</u> O transporte de valores por trabalhador não especializado configura situação de risco a ensejar reparação civil por dano moral in re ipsa, independentemente da atividade econômica do empregador. Publicado acórdão em 14/03/2025.	05.04.2025 Decorrido os prazos das partes 08.04.2025 Redistribuído por sorteio por determinação judicial 08.04.2025 Expedido(a) intimação
<u>RRAg-0000761-75.2023.5.05.0611</u> Número no TRT de Origem: ROT 0000761-75.2023.5.05.0611 Data Afetação: 24/02/2025	62	<u>Descrição do tema:</u> A reversão judicial da dispensa por justa causa em razão de alegação infundada ou não provada de ato de improbidade causa ao empregado danos	14.05.2025 Recebidos os autos para incluir em pauta 03.06.2025 Disponibilizado (a) o(a) Pauta de Julgamento no Diário da Justiça Eletrônico do dia

Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga		morais in re ipsa, determinando a condenação do empregador ao pagamento de indenização por danos morais? Tese firmada: A reversão da dispensa por justa causa baseada em alegação de ato de improbidade (CLT, art. 482, "a") que se revela judicialmente infundada ou não comprovada enseja reparação civil, in re ipsa, por dano moral. Publicado acórdão em 14/03/2025.	03.06.2025 Publicado(a) o(a) Pauta de Julgamento em 05/06/2025 03.06.2025 incluído em pauta o processo para julgamento (25/06/2025, 09:00:00, Sessão da Primeira Turma)
RAg-0000038-03.2022.5.09.0022 Número no TRT de Origem: ROT 0000038-03.2022.5.09.0022 Data Afetação: 24/02/2025 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga	63	Descrição do tema: São devidas horas extras pela inobservância do intervalo previsto no art. 384 da CLT, independentemente do tempo de sobrejornada? Tese firmada: O descumprimento do intervalo previsto no art. 384 da CLT, no período anterior à vigência da Lei nº 13.467/17, enseja o pagamento de 15 minutos como labor extraordinário, não se exigindo tempo mínimo de sobrejornada como condição para concessão do intervalo à mulher. Publicado acórdão em 14/03/2025.	09.06.2025 Proferido despacho pelo Min Relator AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO. 09.06.2025 Suspenso o processo ou sobrestado o recurso por Incidente de Recurso de Revista Repetitivo ou de Embargos Repetitivos (tema IRR nº 108) 11.06.2025 Expedido(as) intimações 12.06.2025 Disponibilizado (a) o(a) despacho no Diário da Justiça Eletrônico do dia 12/06/2025 12.06.2025 Publicado(a) o(a) despacho em 13/06/2025 16.06.2025 Juntada a petição de Manifestação (Ciência)
RRAg-0000444-07.2023.5.17.0009 Número no TRT de Origem: ROT 0000444-07.2023.5.17.0009 Data Afetação: 24/02/2025 Afetado ao Tribunal Pleno	64	Descrição do tema: Configura cerceamento de defesa o indeferimento de adiamento da audiência de instrução quando a parte, intimada previamente para apresentar rol de	08.04.2025 Redistribuído por sorteio por determinação judicial 08.04.2025 Expedido(a) intimação

Suscitante: Tribunal Pleno Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga		testemunhas, não faz o arrolamento nem leva as testemunhas espontaneamente à audiência? Tese firmada: Não configura cerceio de defesa o ato de indeferir o adiamento da audiência una ou de instrução quando a parte, intimada previamente, não apresenta o rol de testemunhas, tampouco, diante da previsão de comparecimento espontâneo (art. 825, caput, da CLT), justifica a ausência. Publicado acórdão em 14/03/2025.	16.05.2025 Expedido(a) intimação a(o) MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
RRAg-0011110-03.2023.5.03.0027 Número no TRT de Origem: ROT 0011110-03.2023.5.03.0027 Data Afetação: 24/02/2025 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga	65	Descrição do tema: A inadimplência ou o cancelamento da compra pelo cliente autoriza o empregador a estornar as comissões do empregado? Tese firmada: A inadimplência ou cancelamento da compra pelo cliente não autoriza o empregador a estornar as comissões do empregado. Publicado acórdão em 14/03/2025.	08.04.2025 Redistribuído por sorteio por determinação judicial 08.04.2025 Expedido(a) intimação
RRAg-1001634-27.2019.5.02.0435 Número no TRT de Origem: ROT 1001634-27.2019.5.02.0435 Data Afetação: 24/02/2025 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga	66	Descrição do tema: As funções de motorista profissional e de cobrador devem ser incluídas na base de cálculo da cota de aprendizes? Tese firmada: O número de trabalhadores que exercem as atividades de	20.03.2025 Juntada a petição de Manifestação (Ciência) 05.04.2025 Decorrido os prazos da partes em 04.04.2025 10.04.2025 Redistribuído por sorteio por determinação judicial

		motorista e de cobrador de empresa de transporte coletivo deve integrar a base de cálculo a ser utilizada na apuração do cumprimento da cota de aprendizagem prevista no artigo 429 da CLT. Publicado acórdão em 14/03/2025.	
<u>RR-0001095-48.2023.5.06.0008</u> Número no TRT de Origem: ROT 0001095-48.2023.5.06.0008 Data Afetação: 24/02/2025 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga	67	Descrição do tema: O ônus da prova quanto ao cumprimento dos requisitos necessários para a concessão de promoções por antiguidade é da parte reclamante ou da parte reclamada? Tese firmada: Por se tratar de fato impeditivo, é do empregador o ônus de demonstrar que o empregado descumpe requisito necessário à concessão de promoção por antiguidade. Publicado acórdão em 14/03/2025.	15.05.2025 Decorrido o prazo para as partes 16.05.2025 Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente para prosseguir
<u>RAg-0000003-65.2023.5.05.0201</u> Número no TRT de Origem: ROT 0000003-65.2023.5.05.0201 Data Afetação: 24/02/2025 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga	68	Descrição do tema: Nos casos em que o empregado ajuíza reclamação trabalhista pretendendo a percepção de parcelas relativas ao FGTS e à respectiva multa, os valores podem ser pagos diretamente ao trabalhador ou devem ser necessariamente depositados em conta vinculada junto ao órgão gestor? Tese firmada: Nas reclamações trabalhistas, os valores relativos aos	08.04.2025 Expedido(a) intimação 10.06.2025 Disponibilizado (a) o(a) despacho no Diário da Justiça Eletrônico do dia 10/06/2025 10.06.2025 Publicado(a) o(a) despacho em 11/06/2025

		recolhimentos do FGTS e da respectiva indenização de 40% devem ser depositados na conta vinculada, e não pagos diretamente ao trabalhador. Publicado acórdão em 14/03/2025.	
<u>RRAg-0000756-63.2023.5.10.0013</u> Número no TRT de Origem: ROT 0000756-63.2023.5.10.0013 Data Afetação: 24/02/2025 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga	69	<u>Descrição do tema:</u> A função comissionada técnica (FCT/FCA/GFE), parcela paga habitualmente aos empregados do SERPRO, deve repercutir sobre anuênios e adicional de qualificação? <u>Tese firmada:</u> A função comissionada técnica (FCT/FCA/GFE), paga a empregados do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) de forma habitual e desvinculada do desempenho de atividade extraordinária ou de confiança, incorpora-se ao salário para todos os efeitos legais, inclusive para cálculo dos adicionais por tempo de serviço e de qualificação. Publicado acórdão em 14/03/2025.	09.06.2025 Juntada a petição de Recurso Extraordinário 13.06.2025 Decorrido o prazo de FRANCISCO DAS CHAGAS PIMENTEL em 12/06/2025
<u>RRAg-1000063-90.2024.5.02.0032</u> Número no TRT de Origem: ROT 1000063-90.2024.5.02.0032 Data Afetação: 24/02/2025 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno Relator: Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior	70	<u>Descrição do tema:</u> O descumprimento da obrigação contratual de recolhimento dos depósitos de FGTS, seja pela ausência ou pela irregularidade, configura falta grave suficiente para caracterização da rescisão indireta do contrato de trabalho, mesmo se não houver a imediatidade?	09.04.2025 Juntada a petição de Manifestação (Ciência) 11.06.2025 Proferida decisão pelo Min Relator Amaury Rodrigues Pinto Junior: Conhecido o recurso de IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO e não provido; Conhecido o recurso de SILVANIA APARECIDA

		Tese firmada: A ausência ou irregularidade no recolhimento dos depósitos de FGTS caracteriza descumprimento de obrigação contratual, nos termos do art. 483, "d", da CLT, suficiente para configurar a rescisão indireta do contrato de trabalho, sendo desnecessário o requisito da imediatidade. Publicado acórdão em 14/03/2025.	BATISTA RAMALHO e provido. 12.06.2025 Expedido(a) várias intimações 13.06.2025 Disponibilizado (a) o(a) intimação no Diário da Justiça Eletrônico do dia 13/06/2025 13.06.2025 Publicado(a) o(a) intimação em 16/06/2025
<u>RRAg - 0000031-72.2024.5.17.0101</u> Número no TRT de Origem: ROT 0000031-72.2024.5.17.0101 Data Afetação: 24/03/2025 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos	71	Descrição do tema: É devida a multa do art. 477, § 8º, da CLT quando há reversão da dispensa por justa causa em juízo? Tese firmada: É devida a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT no caso de reversão da dispensa por justa causa em juízo.	12.05.2025 Redistribuído por sorteio por determinação judicial 11.06.2025 Proferida decisão pelo Ministro Relator Alexandre Luiz Ramos: Negado seguimento a Agravo de Instrumento em Recurso de Revista por ausência de transcendência 12.06.2025 Expedido(a) várias intimações 13.06.2025 Disponibilizado (a) o(a) decisão monocrática no Diário da Justiça Eletrônico do dia 13/06/2025 13.06.2025 Publicado(a) o(a) intimação em 16/06/2025
<u>RR - 0000050-02.2024.5.12.0042</u> Número no TRT de Origem: ROT 0000050-02.2024.5.12.0042 Data Afetação: 24/03/2025 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga	72	Descrição do tema: O fato da testemunha propor ação com idêntico objeto em face do mesmo empregador que também é parte em processo no qual pretende depor, a torna suspeita? Tese firmada: A existência de ação contra o mesmo	07.04.2025 Disponibilizado (a) o(a) acórdão no Diário da Justiça Eletrônico do dia 07/04/2025 07.04.2025 Publicado(a) o(a) acórdão em 08/04/2025 08.05.2025 Decorrido o prazo

		empregador, ainda que possua idêntica pretensão, não torna suspeita a testemunha, salvo quando o julgador se convencer da sua parcialidade mediante o exame da prova constante dos autos.	08.05.2025 Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente para prosseguir
RRAg - 0000113-77.2023.5.05.0035 Número no TRT de Origem: ROT 0000113-77.2023.5.05.0035 Data Afetação: 24/03/2025 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno Relator: Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado	73	Descrição do tema: É do empregado ou do empregador o ônus de comprovar a impossibilidade de controle da jornada externa de trabalho? Tese firmada: É do empregador o ônus de comprovar a impossibilidade de controle da jornada de trabalho externo, por se tratar de fato impeditivo do direito do trabalhador.	26.05.2025 Disponibilizado (a) o(a) intimação no Diário da Justiça Eletrônico do dia 26/05/2025 26.05.2025 Publicado(a) o(a) intimação em 27/05/2025 29.05.2025 Juntada a petição de Solicitação de Habilitação
RR - 0000195-54.2023.5.06.0141 Número no TRT de Origem: AP 0000195-54.2023.5.06.0141 Data Afetação: 24/03/2025 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga	74	Descrição do tema: A devolução de valores pagos a maior ao exequente pode ser determinada nos próprios autos da execução? Tese firmada: A pretensão de devolução de valores pagos a maior ao exequente não pode ser processada nos próprios autos da execução, devendo ser pleiteada em ação própria, sob pena de ofensa aos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.	07.04.2025 Publicado(a) o(a) acórdão em 08/04/2025 07.05.2025 Juntada a petição de Manifestação (ciência) 08.05.2025 Decorrido o prazo 08.05.2025 Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente para prosseguir
RR - 0000271-98.2017.5.12.0019	75	Descrição do tema: Definir se na vigência do	07.05.2025 Juntada a petição de Manifestação (ciência)

Número no TRT de Origem: AP 0000271-98.2017.5.12.0019 Data Afetação: 24/03/2025 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga		Código de Processo Civil de 2015 é válida a penhora de percentual dos rendimentos do devedor para pagamento de créditos trabalhistas. Tese firmada: Na vigência do Código de Processo Civil de 2015, é válida a penhora dos rendimentos (CPC, art. 833, inciso IV) para satisfação de crédito trabalhista, desde que observado o limite máximo de 50% dos rendimentos líquidos e garantido o recebimento de, pelo menos, um salário mínimo legal pelo devedor.	08.05.2025 Decorrido o prazo 08.05.2025 Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente para prosseguir
RRAg - 0000340-46.2023.5.20.0004 Número no TRT de Origem: ROT 0000340-46.2023.5.20.0004 Data Afetação: 24/03/2025 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva	76	Descrição do tema: Na hipótese de verificação de concausalidade entre o trabalho e a doença ocupacional, qual o percentual de redução do cálculo da pensão mensal devida? Tese firmada: O cálculo da pensão mensal incidente sobre a remuneração do trabalhador será reduzido em até 50% depois de fixado o percentual de incapacidade laboral quando houver ocorrência de concausalidade entre o trabalho e a doença ocupacional, salvo se o laudo pericial indicar expressamente o grau de contribuição da atividade laboral para o dano sofrido.	07.04.2025 Publicado(a) o(a) acórdão em 08/04/2025 30.04.2025 Juntada a petição de Manifestação (Ciência) 08.05.2025 Decorrido o prazo 12.05.2025 Redistribuído por sorteio por determinação judicial
RRAg - 0000348-65.2022.5.09.0068	77	Descrição do tema: O pagamento da indenização	08.05.2025 Decorrido o prazo

Número no TRT de Origem: ROT 0000348-65.2022.5.09.0068 Data Afetação: 24/03/2025 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão		prevista no art. 950 do Código Civil em parcela única é opção da parte ou insere-se no âmbito da discricionariedade do julgador? Tese firmada: A definição da forma de pagamento da indenização por danos materiais prevista no art. 950 do Código Civil, em parcela única ou pensão mensal vitalícia, não configura direito subjetivo da parte, cabendo ao magistrado definir a questão de forma fundamentada, considerando as circunstâncias de cada caso concreto.	09.05.2025 Redistribuído por sorteio por determinação judicial
<u>RRAg - 0000577-96.2021.5.05.0027</u> Número no TRT de Origem: ROT 0000577-96.2021.5.05.0027 Data Afetação: 24/03/2025 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos	78	Descrição do tema: As horas extras integram a base de cálculo da Participação nos Lucros e Resultados (PLR) dos bancários? Tese firmada: Nos casos em que a norma coletiva restringe a base de cálculo da Participação nos Lucros ou Resultados dos bancários às verbas fixas de natureza salarial, as horas extras, ainda que habituais, não devem ser consideradas na apuração da PLR, na medida em que se caracterizam como parcela variável.	07.04.2025 Disponibilizado (a) o(a) acórdão no Diário da Justiça Eletrônico do dia 07/04/2025 07.04.2025 Publicado(a) o(a) acórdão em 08/04/2025 08.05.2025 Decorrido o prazo 12.05.2025 Redistribuído por sorteio por determinação judicial
<u>RR - 0001038-15.2023.5.12.0056</u> Número no TRT de Origem: ROT 0001038-15.2023.5.12.0056	79	Descrição do tema: É devido adicional de periculosidade em razão do labor em área de	08.05.2025 Decorrido o prazo

Data Afetação: 24/03/2025 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga		abastecimento de aeronaves? Tese firmada: É devido o adicional de periculosidade aos empregados que exercem suas atividades na área de abastecimento de aeronaves, ainda que não atuem diretamente nesta função, desde que na que área externa da aeronave, uma vez que esta área se caracteriza como de risco na forma do Anexo 2 da NR 16 do MTE.	08.05.2025 Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente para prosseguir
<u>RRAg - 0010702-77.2023.5.03.0167</u> Número no TRT de Origem: ROT 0010702-77.2023.5.03.0167 Data Afetação: 24/03/2025 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno Relator: Ministra Liana Chaib	80	Descrição do tema: O trabalho realizado em ambiente artificialmente frio, sem a concessão da pausa para recuperação térmica prevista no art. 253 da CLT, gera direito ao adicional de insalubridade? Tese firmada: O trabalho realizado no interior de câmaras frigoríficas ou ambiente artificialmente frio em condições similares, sem a concessão da pausa para recuperação térmica prevista no art. 253 da CLT, gera direito ao adicional de insalubridade, ainda que fornecidos os equipamentos de proteção individual.	30.05.2025 Incluído em pauta o processo para julgamento (11/06/2025, 09:30:00, Sala de sessão Extraordinária - Híbrida) 12.06.2025 Conhecido o recurso de VIBRA AGROINDUSTRIAL S/A e não provido
<u>RR - 0010902-17.2022.5.03.0136</u> Número no TRT de Origem: ROT 0010902-17.2022.5.03.0136 Data Afetação: 24/03/2025 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno	81	Descrição do tema: Definir se a prestação de serviços de forma concomitante a uma pluralidade de tomadores afasta a sua	07.04.2025 Publicado(a) o(a) acórdão em 08/04/2025 08.05.2025 Decorrido o prazo 08.05.2025 Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente para prosseguir

Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga		responsabilidade subsidiária. Tese firmada: A prestação de serviços terceirizados a uma pluralidade de tomadores não afasta a responsabilidade subsidiária, bastando a constatação de que se beneficiaram dos serviços prestados.	
RRAg - 0020213-03.2023.5.04.0772 Número no TRT de Origem: ROT 0020213-03.2023.5.04.0772 Data Afetação: 24/03/2025 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno Relator: Ministro Sergio Pinto Martins	82	Descrição do tema: Tem direito ao adicional de periculosidade o empregado que apenas acompanha o abastecimento do veículo realizado por terceiro? Tese firmada: Os empregados motoristas e outros que utilizem ou exerçam atividades em veículo automotor não têm direito ao adicional de periculosidade quando apenas acompanham o abastecimento realizado por terceiro, sem contato direto com o combustível.	07.04.2025 Publicado(a) o(a) acórdão em 08/04/2025 30.04.2025 Juntada a petição de Manifestação (Ciência) 08.05.2025 Decorrido o prazo 12.05.2025 Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente para prosseguir
RRAg - 0100797-89.2021.5.01.0035 Número no TRT de Origem: ROT 0100797-89.2021.5.01.0035 Data Afetação: 24/03/2025 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues	83	Descrição do tema: A cobrança de mensalidades e coparticipação dos ativos a empregados es da ECT, para fins de manutenção e custeio do plano de alteração "Correios de saúde" - nos decidido do no Dissídio Coletivo Revisional n.º 000295.2017.05.2017.5.00.0000 - vistas ao equilíbrio o oial da Empresa,	30.04.2025 Juntada a petição de Manifestação (Ciência) 08.05.2025 Decorrido o prazo 04.06.2025 Decorrido o prazo de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS em 03/06/2025 05.06.2025 Redistribuído por sorteio por determinação judicial

		configuração contratual lesiva? Tese firmada: A cobrança de mensalidades ou de coparticipação dos empregados ativos e aposentados da ECT, para fins de manutenção e custeio do plano de saúde "Correios Saúde", não configura alteração contratual lesiva, tampouco viola direito adquirido, nos termos do decidido no Dissídio Coletivo Revisional n.º 1000295-05.2017.5.00.0000.	
RR - 1000403-39.2023.5.02.0462 Número no TRT de Origem: ROT 1000403-39.2023.5.02.0462 Data Afetação: 24/03/2025 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga	84	Descrição do tema: Deve ser reconhecida a responsabilidade civil objetiva do empregador pela reparação do dano causado ao empregado, na hipótese em que o carteiro (agente postal) é vítima de assalto no desempenho da atividade de entrega de correspondências e encomendas? Tese firmada: Em caso de roubo sofrido por carteiro (agente postal) durante o trabalho, é objetiva a responsabilidade civil do empregador pela reparação do dano moral, uma vez que a atividade de entrega de correspondências e mercadorias envolve risco diferenciado em relação aos trabalhadores em geral.	02.06.2025 Recebidos os autos para incluir em pauta 04.06.2025 Decorrido o prazo de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS em 03/06/2025 04.06.2025 Disponibilizado (a) o(a) Pauta de Julgamento no Diário da Justiça Eletrônico do dia 04.06.2025 Publicado(a) o(a) Pauta de Julgamento em 06/06/2025 04.06.2025 Incluído em pauta o processo para julgamento (30/06/2025, 14:00:00, Tribunal Pleno - Sessão Ordinária)
RRag - 1000642-07.2023.5.02.0086	85	Descrição do tema: A ausência de pagamento de	07.04.2025 Publicado(a) o(a) acórdão em 08/04/2025

Número no TRT de Origem: ROT 1000642-07.2023.5.02.0086 Data Afetação: 24/03/2025 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno Relator:Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga		horas extras e a supressão ou concessão parcial do intervalo intrajornada permitem reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho, na forma do artigo 483, “d”, da CLT? <u>Tese firmada:</u> O descumprimento contratual contumaz relativo à ausência do pagamento de horas extraordinárias e a não concessão do intervalo intrajornada autoriza a rescisão indireta do contrato de trabalho, na forma do artigo 483, "d", da CLT.	08.05.2025 Decorrido o prazo 09.05.2025 Redistribuído por sorteio por determinação judicial
RRAg - 1000803-77.2022.5.02.0433 Número no TRT de Origem: ROT 1000803-77.2022.5.02.0433 Data Afetação: 24/03/2025 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno Relator:Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior	86	<u>Descrição do tema:</u> Os tesoureiros de retaguarda e os tesoureiros executivos da Caixa Econômica Federal exercem cargo de confiança para os fins do art. 224, § 2º, da CLT? <u>Tese firmada:</u> Os empregados da Caixa Econômica Federal que exercem função de tesoureiro de retaguarda ou tesoureiro executivo desempenham atribuições técnicas que não configuram fidúcia especial apta a enquadrá-los como ocupantes de cargo de confiança bancária a que alude o art. 224, § 2º, da CLT.	02.06.2025 Alterada a classe processual de Recurso de Revista com Agravo (11882) para Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (1002) 02.06.2025 Expedido(a) intimações 03.06.2025 Disponibilizado (a) o(a) intimação no Diário da Justiça Eletrônico do dia 03/06/2025 03.06.2025 Publicado(a) o(a) intimação em 04/06/2025 04.06.2025 Juntada a petição de Manifestação (Ciência)
RRAg - 1000840-29.2018.5.02.0471 Número no TRT de Origem: ROT 1000840-29.2018.5.02.0471	87	<u>Descrição do tema:</u>A troca de cilindro de gás GLP para abastecimento de empilhadeira pelo	02.06.2025 Juntada a petição de Manifestação (Ciência)

Data Afetação: 24/03/2025 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno Relator: Ministra Liana Chaib		trabalhador de forma habitual, ainda que perdure poucos minutos, configura contato intermitente a autorizar o pagamento de adicional de periculosidade? <u>Tese firmada:</u> O adicional de periculosidade é devido a trabalhador que abastece empilhadeiras mediante a troca de cilindros de gás liquefeito de petróleo (GLP), ainda que a operação ocorra por tempo extremamente reduzido.	05.06.2025 Juntada a petição de Embargos de Declaração
RR - 1000988-62.2023.5.02.0601 Número no TRT de Origem: ROT 1000988-62.2023.5.02.0601 Data Afetação: 24/03/2025 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga	88	<u>Descrição do tema:</u> Definir se a conduta do empregador de impedir o retorno do empregado ao trabalho após a alta previdenciária configura dano moral in re ipsa, dando direito à respectiva indenização. <u>Tese firmada:</u> A conduta do empregador, ao impedir o retorno do empregado ao trabalho e inviabilizar o recebimento da sua remuneração após a alta previdenciária, mostra-se ilícita e configura dano moral in re ipsa, sendo devida a indenização respectiva.	08.05.2025 Decorrido o prazo 08.05.2025 Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente para prosseguir
RR - 0000297-84.2023.5.09.0661 Número no TRT de Origem: ROT 0000297-84.2023.5.09.0661 Data Afetação: 24/03/2025 ? Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno	89	<u>Descrição do tema:</u> É devida a percepção cumulada do adicional de "quebra de caixa" com a gratificação decorrente do exercício de função de confiança pelos empregados da Caixa	16.05.2025 Juntada a petição de Manifestação 19.05.2025 Juntada a petição de Solicitação de Habilitação 09.06.2025 Juntada a petição de Solicitação de Habilitação

Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa **Sobrestamento automático de todos os recursos de revista ou agravos de instrumento que versem sobre a mesma matéria, com base nos arts. 896-C, § 3º, da CLT e 1.030, III, do CPC (Of. Circular TST. NUGEP. GP Nº 49/2025) Destinado apenas aos processos da 2ª Instância.		Econômica Federal? Havendo disposição em sentido contrário no regulamento empresarial, em que hipóteses terá aplicabilidade?	09.06.2025 Juntada a petição de Manifestação 12.06.2025 Juntada a petição de Manifestação
RR - 0000515-39.2024.5.08.0004 Número no TRT de Origem: ROT 0000515-39.2024.5.08.0004 Data Afetação: 24/03/2025 ? Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno Relator: Ministro Breno Medeiros	90	Descrição do tema: O atraso ínfimo no pagamento de parcela da obrigação estabelecida em acordo judicial possibilita a exclusão ou redução equitativa da cláusula penal pelo juízo?	09.06.2025 Juntada a petição de Manifestação 10.06.2025 Juntada de várias petições de Manifestação dos TRTs 12.06.2025 Decorrido o prazo do TRT 24 E TRT 12 para resposta do Ofício encaminhado pelo TST 12.06.2025 Juntada a petição de Manifestação 13.06.2025 Decorrido o prazo do TRT 5, TRT 8 E TRT 23 para resposta do Ofício encaminhado pelo TST 13.06.2025 Juntada a petição de Manifestação 14.06.2025 Decorrido o prazo de TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18 REGIAO
RR - 0010083- 32.2022.5.03.0152 Número no TRT de Origem: ROT 0010083- 32.2022.5.03.0152 Data Afetação: 24/03/2025 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes **Sobrestamento automático de todos os recursos de revista ou agravos de instrumento que versem sobre a mesma matéria, com base nos arts. 896-C, § 3º, da CLT e 1.030, III, do	91	Descrição do tema: Ressalvada a hipótese de prescrição intercorrente (CLT, art. 11-A, §2º), é possível o reconhecimento de ofício da prescrição trabalhista?	21.05.2025 Juntada a petição de Manifestação 02.06.2025 Juntada a petição de Manifestação 03.06.2025 Juntada a petição de Manifestação

CPC (Of. Circular TST. NUGEP. GP Nº 89/2025). Destinado apenas aos processos da 2ª Instância.			
RRAg - 0010271-25.2022.5.03.0055 Número no TRT de Origem: ROT 0010271-25.2022.5.03.0055 Data Afetação: 24/03/2025 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos **Suspensão nacional dos recursos que versam sobre o aludido tema (Of. Circular TST GP Nº 51/2025) Destinado apenas aos processos da 2ª Instância.	92	Descrição do tema: A jornada de trabalho iniciada no período noturno (art. 73, § 2º, da CLT) e prorrogada além das 5 horas da manhã autoriza a percepção do adicional noturno relativamente ao período prorrogado, mesmo se não laborado todo o horário noturno? À luz do Tema 1046 de repercussão geral do Supremo Tribunal Federal, é possível que norma coletiva limite a percepção do referido adicional na prorrogação da jornada noturna?	06.05.2025 Juntada a petição de Manifestação 08.05.2025 Juntada a petição de Manifestação (Ciência) 14.05.2025 Juntada a petição de Manifestação
RRAg - 0010310-27.2022.5.03.0021 Número no TRT de Origem: ROT Data Afetação: 24/03/2025 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos **Suspensão nacional dos recursos que versam sobre o aludido tema (Of. Circular TST GP Nº 46/2025) Destinado apenas aos processos da 2ª Instância.	93	Descrição do tema: Quais critérios devem ser levados em consideração para a aferição do caráter provisório da transferência, necessário ao pagamento do respectivo adicional previsto no art. 469, § 3º, da CLT?	15.05.2025 Juntada a petição de Manifestação 22.05.2025 Juntada a petição de Solicitação de Habilitação 10.06.2025 Juntada a petição de Apresentação de Memoriais
RRAg - 0010502-23.2022.5.03.0097 Número no TRT de Origem: ROT Data Afetação: 24/03/2025 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno	94	Descrição do tema: A concessão do benefício da justiça gratuita a sindicato, na condição de substituto processual, depende de prova inequívoca de que a entidade sindical não pode arcar com as despesas do processo sem comprometer a sua atividade ou é o	02.06.2025 Juntada a petição de Manifestação 04.06.2025 Juntada a petição de Manifestação 05.06.2025 Juntada a petição de Manifestação

Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte **Sobrestamento automático de todos os recursos de revista ou agravos de instrumento que versem sobre a mesma matéria, com base nos arts. 896-C, § 3º, da CLT e 1.030, III, do CPC (Of. Circular TST. NUGEP. GP Nº 93/2025) Destinado apenas aos processos da 2ª Instância.		bastante a mera declaração de hipossuficiência econômica?	06.06.2025 Juntada a petição de Manifestação 09.06.2025 Juntada a petição de Manifestação 12.06.2025 Juntada de petições de Manifestação 13.06.2025 Juntada de petições de Manifestação
RR - 0010946-64.2023.5.03.0180 Número no TRT de Origem: ROT Data Afetação: 24/03/2025 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva **Sobrestamento automático de todos os recursos de revista ou agravos de instrumento que versem sobre a mesma matéria, com base nos arts. 896-C, § 3º, da CLT e 1.030, III, do CPC (Of. Circular TST. NUGEP. GP Nº 75/2025) Destinado apenas aos processos da 2ª Instância.	95	Descrição do tema: Qual é a legislação trabalhista aplicável nos casos em que o empregado é contratado no Brasil para trabalhar em navio de cruzeiro internacional em águas brasileiras e internacionais?	13.05.2025 Juntada a petição de Manifestação (Ciência) 29.05.2025 Juntada a petição de Manifestação 03.06.2025 Juntada a petição de Manifestação 11.06.2025 Juntada a petição de Manifestação
RR - 0020072-95.2023.5.04.0541 Número no TRT de Origem: ROT Data Afetação: 24/03/2025 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte **Sobrestamento automático de todos os recursos de revista ou agravos de instrumento que versem sobre a mesma matéria, com base nos arts. 896-C, § 3º, da CLT e 1.030, III, do CPC (Of. Circular TST. NUGEP. GP Nº 79/2025) Destinado apenas aos processos da 2ª Instância.	96	Descrição do tema: O empregado, dispensado por justa causa, tem direito ao pagamento de décimo terceiro salário proporcional e férias proporcionais?	07.05.2025 Expedido(a) edital 08.05.2025 Disponibilizado (a) o(a) edital no Diário da Justiça Eletrônico do dia 08/05/2025 08.05.2025 Publicado(a) o(a) edital em 09/05/2025 30.05.2025 Juntada a petição de Manifestação

<u>RR - 0020251-34.2024.5.04.0334</u> Número no TRT de Origem: ROT Data Afetação: 24/03/2025 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno Relator:Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi **Sobrestamento automático de todos os recursos de revista ou agravos de instrumento que versem sobre a mesma matéria, com base nos arts. 896-C, § 3º, da CLT e 1.030, III, do CPC Destinado apenas aos processos da 2ª Instância.	97	Descrição do tema: 1.O vigia, pela natureza de suas atribuições típicas, tem direito ao adicional de periculosidade assegurado ao vigilante, na forma do art. 193, caput e II, da CLT? 2.Quando demonstrada a exposição efetiva do vigia a roubos e outras espécies de violência física, em situação de vulnerabilidade, estaria ele equiparado ao vigilante, para fins de percepção do respectivo adicional?	03.06.2025 Expedido(a) intimações para os TRTs 04.06.2025 Juntada a petição de Manifestação 09.06.2025 Juntada a petição de Manifestação 10.06.2025 Juntada a petição de Manifestação 11.06.2025 Juntada de petições de Manifestação pelos TRT11 e TRT21 12.06.2025 Juntada a petição de Manifestação (Ofício n. 102.2025.TRT23ªR) 13.06.2025 Juntada a petição de Manifestação (Ofício TRT12)
<u>RR - 0020310-67.2023.5.04.0201</u> Número no TRT de Origem: ROT 0020310-67.2023.5.04.0201 Data Afetação: 24/03/2025 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno Relator:Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi **Sobrestamento automático de todos os recursos de revista ou agravos de instrumento que versem sobre a mesma matéria, com base nos arts. 896-C, § 3º, da CLT e 1.030, III, do CPC (Of. Circular TST. NUGEP. GP Nº 95/2025) Destinado apenas aos processos da 2ª Instância.	98	Descrição do tema: É válida a norma regulamentar que considera, nas promoções por antiguidade, além do tempo de serviço, critérios objetivos de avaliação, como a vinculação do número de trabalhadores promovíveis às disponibilidades financeiras da empresa?	02.06.2025 Juntada a petição de Manifestação 09.06.2025 Juntada a petição de Manifestação 11.06.2025 Juntada a petição de Manifestação 16.06.2025 Juntada a petição de Manifestação
<u>RR - 0020396-54.2022.5.04.0401</u> Número no TRT de Origem: ROT 0020396-54.2022.5.04.0401 Data Afetação: 24/03/2025 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno Relator:Ministra Liana Chaib	99	Descrição do tema: O empregado que efetivamente exerceu atividades de docência deve ser enquadrado como professor independentemente da nomenclatura do cargo para o qual foi contratado ou do cumprimento dos requisitos	30.05.2025 Juntada a petição de Manifestação 02.06.2025 Juntada a petição de Manifestação 04.06.2025 Juntada a petição de Manifestação

**Sobrestamento automático de todos os recursos de revista ou agravos de instrumento que versem sobre a mesma matéria, com base nos arts. 896-C, § 3º, da CLT e 1.030, III, do CPC (Of. Circular TST. NUGEP. GP Nº 67/2025) Destinado apenas aos processos da 2ª Instância.		formais referentes à habilitação legal e registro no Ministério da Educação?	
<u>RR - 1000877-13.2023.5.02.0461</u> Número no TRT de Origem: ROT 1000877-13.2023.5.02.0461 Data Afetação: 24/03/2025 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno Relator:Ministro Alberto Bastos Balazeiro **Sobrestamento automático de todos os recursos de revista ou agravos de instrumento que versem sobre a mesma matéria, com base nos arts. 896-C, § 3º, da CLT e 1.030, III, do CPC (Of. Circular TST. NUGEP. GP Nº 67/2025) Destinado apenas aos processos da 2ª Instância.	100	Descrição do tema: O recolhimento de lixo em condomínio residencial enseja o pagamento do adicional de insalubridade?	05.06.2025 Juntada a petição de Manifestação (Ciência) 06.06.2025 Expedido(a) intimações 09.06.2025 Juntada a petição de Indicação de Assistente Técnico 11.06.2025 Juntada a petição de Manifestação (Resposta ao Ato Ordinatório referente ao Incidente de Recursos de Revista Repetitivos - Tema nº 100) 13.06.2025 Juntada a petição de Manifestação (Ciência TRT21) 16.06.2025 Juntada a petição de Manifestação (Ofício TRT12)
<u>RR - 0000229-71.2024.5.21.0013</u> Número no TRT de Origem: ROT 0000229-71.2024.5.21.0013 Data Afetação: 24/03/2025 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno Relator:Ministro Breno Medeiros	101	Descrição do tema: O pagamento do adicional de periculosidade ao empregado motociclista, previsto no art. 193, § 4º, da CLT, está condicionado à regulamentação da matéria pelo Ministério do Trabalho e Emprego?	09.06.2025 Juntada a petição de Manifestações 10.06.2025 Juntada de petições de Manifestação de vários TRTs 12.06.2025 Decorrido o prazo dos TRTs da 3, 12 e 24 região. 12.06.2025 Juntada a petição de Manifestação 13.06.2025 Decorrido o prazo dos TRTs da 5, 8, 18, 23 região. 13.06.2025 Juntada de petições de Manifestação

<u>RR - 0000416-87.2020.5.20.0000</u> Número no TRT de Origem: ROT 0000416-87.2020.5.20.0000 Data Afetação: 24/03/2025 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno Relator: Ministro Sergio Pinto Martins	102	<u>Descrição do tema:</u> É inaplicável o intervalo interjornada de 11 (onze) horas, previsto no art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho, cumulado com o repouso de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, concedido em face de 03 (três) turnos trabalhados, previsto no art. 3º, V, da Lei nº 5.811/72, aos trabalhadores submetidos ao regime de revezamento em turno de 08 (oito) horas, perfazendo o total de 35 (trinta e cinco) horas, em razão da prevalência da Lei específica e em respeito ao disposto em negociação coletiva, a teor do julgado na ARE 1121633, Tema 1046, de Repercussão Geral, decidido pelo e. STF?	06.06.2025 Juntada a petição de Manifestação 09.06.2025 Juntada a petição de Manifestação (Ofício TRT12) 11.06.2025 Juntada de várias petições de Manifestação 12.06.2025 Juntada de várias petições de Manifestação 13.06.2025 Decorrido o prazo dos TRTS da 3 e 12 região 13.06.2025 Juntada de várias petições de Manifestação 14.06.2025 Decorrido o prazo dos TRTS da 8, 18, 24 região.
<u>RR - 0000477-55.2023.5.06.0121</u> Número no TRT de Origem: ROT 0000477-55.2023.5.06.0121 Data Afetação: 24/03/2025 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi **Sobrestamento automático de todos os recursos de revista ou agravos de instrumento que versem sobre a mesma matéria, com base nos arts. 896-C, § 3º, da CLT e 1.030, III, do CPC Destinado apenas aos processos da 2ª Instância.	103	<u>Descrição do tema:</u> O atraso reiterado e injustificado no pagamento de salários pelo empregador configura hipótese de dano moral ao empregado sujeito à reparação?	09.06.2025 Juntada a petição de Manifestação (Ciência TRT8) 10.06.2025 Juntada a petição de Manifestação (Manifestação) 12.06.2025 Juntada de várias petições de Manifestação 13.06.2025 Juntada de várias petições de Manifestação 16.06.2025 Juntada de várias petições de Manifestação 17.06.2025 Juntada de várias petições de Manifestação
<u>RR - 0000555-88.2023.5.17.0009</u> Número no TRT de Origem: ROT 0000555-88.2023.5.17.0009 Data Afetação: 24/03/2025 Afetado ao Tribunal Pleno	104	<u>Descrição do tema:</u> O trabalho executado em ambiente contendo tubulações ou dutos transportadores de gás inflamável se equipara às	29.04.2025 Publicado(a) o(a) intimação em 30/04/2025 16.05.2025 Juntada a petição de Manifestação (Pedido de Ingresso nos Autos União)

Suscitante: Tribunal Pleno Relator:Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga **Sobrestamento automático de todos os recursos de revista ou agravos de instrumento que versem sobre a mesma matéria, com base nos arts. 896-C, § 3º, da CLT e 1.030, III, do CPC (Of. Circular TST. NUGEP. GP Nº 54/2025) Destinado apenas aos processos da 2ª Instância		hipóteses de risco previstas na NR 16 da Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e gera direito ao adicional de periculosidade?	23.05.2025 Juntada a petição de Manifestação
<u>RR - 0000557-54.2022.5.10.0020</u> Número no TRT de Origem: ROT 0000557-54.2022.5.10.0020 Data Afetação: 24/03/2025 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno Relator:Ministro Hugo Carlos Scheuermann	105	Descrição do tema:É válida a determinação judicial de individualização da liquidação e execução da sentença proferida na ação coletiva?	04.05.2025 Juntada a petição de Solicitação de Habilitação 05.05.2025 Juntada a petição de Manifestação 22.05.2025 Expedido(a) intimação 13.06.2025 Juntada a petição de Manifestação
<u>RR - 0000632-48.2024.5.17.0014</u> Número no TRT de Origem: ROT 0000632-48.2024.5.17.0014 Data Afetação: 24/03/2025 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno Relator:Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão **Sobrestamento automático de todos os recursos de revista ou agravos de instrumento que versem sobre a mesma matéria, com base nos arts. 896-C, § 3º, da CLT e 1.030, III, do CPC. Destinado apenas aos processos da 2ª Instância	106	Descrição do tema: Qual o prazo aplicável e o termo inicial da prescrição da pretensão de executar, individualmente, decisão proferida em ação coletiva?	14.05.2025 Juntada a petição de Manifestação 15.05.2025 Decorrido o prazo para as partes 05.06.2025 Expedido(a) intimação(o) MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO 10.06.2025 Juntada a petição de Manifestação
<u>RR - 0000670-87.2022.5.12.0008</u> Número no TRT de Origem: ROT 0000670-87.2022.5.12.0008 Data Afetação: 24/03/2025 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno Relator:Ministro Hugo Carlos Scheuermann	107	Descrição do tema: A exposição do empregado em trajes íntimos, em vestiário coletivo, para cumprimento de procedimento de higienização denominado "barreira sanitária" previsto em norma técnica do Ministério da Agricultura para as empresas do ramo	30.04.2025 Juntada a petição de Manifestação (Pedido de Ingresso Amicus Curiae União) 05.05.2025 Juntada a petição de Manifestação 22.05.2025 Expedido(a) intimação

		alimentício, por si só, acarreta dano moral?	
RRag - 0000688-43.2023.5.10.0101 RRag - 1001142-81.2021.5.02.0009 Número no TRT de Origem: ROT 0000688-43.2023.5.10.0101 Data Afetação: 24/03/2025 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno Relator: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes **Sobrestamento automático de todos os recursos de revista ou agravos de instrumento que versem sobre a mesma matéria, com base nos arts. 896-C, § 3º, da CLT e 1.030, III, do CPC (Of. Circular TST. NUGEP. GP Nº 60/2025) Destinado apenas aos processos da 2ª Instância	108	Descrição do tema: A gratificação especial, instituída por liberalidade do empregador (Banco Santander S.A.), é devida aos empregados dispensados até o ano de 2012? A dispensa do empregado posteriormente a 2012 afasta, por si só, o direito à gratificação especial?	20.05.2025 Juntada a petição de Manifestação 27.05.2025 Juntada a petição de Manifestação 03.06.2025 Juntada a petição de Manifestação
RR - 0000704-22.2023.5.11.0019 Número no TRT de Origem: ROT 0000704-22.2023.5.11.0019 Data Afetação: 24/03/2025 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos **Sobrestamento automático de todos os recursos de revista ou agravos de instrumento que versem sobre a mesma matéria, com base nos arts. 896-C, § 3º, da CLT e 1.030, III, do CPC. Destinado apenas aos processos da 2ª Instância	109	Descrição do tema: A ausência da parte à audiência em que deveria prestar depoimento pessoal resulta em confissão ficta quando a intimação for promovida por meio de advogado(s) com poderes para recebimento de notificações?	15.04.2025 Juntada a petição de Manifestação (Ciência) 28.04.2025 Juntada a petição de Solicitação de Habilitação 05.06.2025 Expedido(a) intimação a(o) MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
RR - 0001010-80.2023.5.09.0654 Número no TRT de Origem: ROT 0001010-80.2023.5.09.0654 Data Afetação: 24/03/2025 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão **Sobrestamento automático de todos os recursos de revista ou agravos de instrumento	110	Descrição do tema: Quando o motorista de caminhão é remunerado por comissões incidentes sobre o valor do frete ou da carga transportada, as horas extras por ele cumpridas deverão ser calculadas com base na Súmula nº 340 do TST?	13.05.2025 Juntada a petição de Manifestação 14.05.2025 Juntada a petição de Manifestação 05.06.2025 Expedido(a) intimação a(o) MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO

que versem sobre a mesma matéria, com base nos arts. 896-C, § 3º, da CLT e 1.030, III, do CPC. Destinado apenas aos processos da 2ª Instância			
<u>RR - 0001257-60.2022.5.17.0141</u> Número no TRT de Origem: ROT 0001257-60.2022.5.17.0141 Data Afetação: 24/03/2025 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno Relator:Ministro José Roberto Freire Pimenta	111	Descrição do tema: A oitiva do depoimento pessoal das partes constitui faculdade do magistrado, disciplinada exclusivamente pelos dispositivos aplicáveis da Consolidação das Leis do Trabalho, ou o seu indeferimento por decisão discricionária do juiz da causa em processos em que não estejam configuradas as hipóteses em que o Código de Processo Civil o autoriza configura cerceamento de defesa, implicando violação direta das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa asseguradas pelo artigo 5º, LV, da Constituição Federal e dos dispositivos pertinentes do Código de Processo Civil em vigor?	09.06.2025 Juntada de petições de Manifestação 10.06.2025 Juntada a petição de Manifestação (Informações TRT6) 11.06.2025 Juntada de várias petições de Manifestação 12.06.2025 Juntada de várias petições de Manifestação 12.06.2025 Decorrido o prazo dos TRTs 3,12 e 24 região. 13.06.2025 Decorrido o prazo dos TRTs 5,8,18 e 23 região. 13.06.2025 Juntada de várias petições de Manifestação
<u>RR - 0011624-72.2023.5.18.0015</u> Número no TRT de Origem: ROT Data Afetação: 24/03/2025 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno Relator:Ministra Liana Chaib **Sobrestamento automático de todos os recursos de revista ou agravos de instrumento que versem sobre a mesma matéria, com base nos arts. 896-C, § 3º, da CLT e 1.030, III, do CPC (Of. Circular TST. NUGEP. GP Nº 71/2025) Destinado apenas aos processos da 2ª Instância	112	Descrição do tema: É válida a norma coletiva que institui contribuição patronal direta com recolhimento compulsório pelas empresas em favor do sindicato da categoria profissional?	28.06.2025 Juntada a petição de Manifestação 02.06.2025 Juntada a petição de Manifestação 03.06.2025 Juntada a petição de Manifestação 09.06.2025 Juntada a petição de Manifestação

<u>RRAg - 0020036-97.2022.5.04.0861</u> Número no TRT de Origem: ROT Data Afetação: 24/03/2025 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno Relator: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes **Sobrestamento automático de todos os recursos de revista ou agravos de instrumento que versem sobre a mesma matéria, com base nos arts. 896-C, § 3º, da CLT e 1.030, III, do CPC (Of. Circular TST. NUGEP. GP Nº 56/2025) Destinado apenas aos processos da 2ª Instância	113	Descrição do tema: Considerando a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema n.º 1.191 da Tabela de Repercussão Geral, nos processos ainda em fase de conhecimento os índices de atualização de créditos trabalhistas devem ser fixados desde logo ou podem ser adiados para a fase de execução?	25.04.2025 Disponibilizado (a) o(a) edital no Diário da Justiça Eletrônico do dia 25/04/2025 25.04.2025 Publicado(a) o(a) edital em 28/04/2025 15.05.2025 Juntada a petição de Manifestação
<u>RRAg - 0100694-10.2021.5.01.0059</u> Número no TRT de Origem: ROT Data Afetação: 24/03/2025 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes **Sobrestamento automático de todos os recursos de revista ou agravos de instrumento que versem sobre a mesma matéria, com base nos arts. 896-C, § 3º, da CLT e 1.030, III, do CPC (Of. Circular TST. NUGEP. GP Nº 44/2025) Destinado apenas aos processos da 2ª Instância	114	Descrição do tema: a) A adesão do empregador ao movimento "#NãoDemita", compromisso assumido para preservação de empregos durante a pandemia do COVID-19, configura hipótese de garantia provisória de emprego?; b) Se houver garantia provisória de emprego, ela prevalece após os 60 (sessenta) dias mencionados nessa campanha?	14.04.2025 Publicado(a) o(a) edital em 15/04/2025 13.05.2025 Juntada a petição de Manifestação 15.05.2025 Decorrido o prazo
<u>RRAg - 1000250-90.2022.5.02.0025</u> Número no TRT de Origem: ROT Data Afetação: 24/03/2025 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro **Sobrestamento automático de todos os recursos de revista ou agravos de instrumento	115	Descrição do tema: A mudança na forma de cálculo do abono pecuniário previsto no art. 143 da CLT, promovida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT por meio do Memorando Circular nº 2.316/2016 – GPAR/CEGEP, configura alteração contratual lesiva,	05.06.2025 Disponibilizado (a) o(a) edital no Diário da Justiça Eletrônico do dia 05/06/2025 05.06.2025 Publicado(a) o(a) edital em 06/06/2025 06.06.2025 Expedido(a) diversas intimações

que versem sobre a mesma matéria, com base nos arts. 896-C, § 3º, da CLT e 1.030, III, do CPC. Destinado apenas aos processos da 2ª Instância		não atingindo os empregados contratados sob a égide da sistemática anterior?	09.06.2025 Juntada a petição de Manifestação (Ciência TRT8) 11.06.2025 Juntada a petição de Manifestação (Resposta ao Ato Ordinatório referente ao Incidente de Recursos de Revista Repetitivos - Tema nº 115) 13.06.2025 Juntada a petição de Manifestação (Ciência TRT21)
<u>RRAg - 1000918-40.2021.5.02.0011</u> Número no TRT de Origem: ROT Data Afetação: 24/03/2025 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno Relator: Ministra Kátia Magalhães Arruda **Sobrestamento automático de todos os recursos de revista ou agravos de instrumento que versem sobre a mesma matéria, com base nos arts. 896-C, § 3º, da CLT e 1.030, III, do CPC (Of. Circular TST. NUGEP. GP Nº 97/2025) Destinado apenas aos processos da 2ª Instância	116	Descrição do tema: O regime de desoneração previdenciária, previsto na Lei nº 12.546/2011, incide sobre o cálculo das contribuições previdenciárias patronais decorrentes de decisões condenatórias ou homologatórias proferidas pela Justiça do Trabalho?	27.05.2025 Juntada a petição de Manifestação (Ciência) 05.06.2025 Juntada a petição de Manifestação 09.06.2025 Juntada a petição de Manifestação
<u>RRAg-0000133-52.2023.5.05.0008</u> Número no TRT de Origem: ROT 0000133-52.2023.5.05.0008 Data Afetação: 24/03/2025 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte **Sobrestamento automático de todos os recursos de revista ou agravos de instrumento que versem sobre a mesma matéria, com base nos arts. 896-C, § 3º, da CLT e 1.030, III, do CPC. Destinado apenas aos processos da 2ª Instância	117	Descrição do tema: É ilícito o controle determinado pelo empregador ao uso do banheiro durante a jornada de trabalho, configurando ao empregado danos morais "in re ipsa"?	06.06.2025 Expedido(a) intimações 09.06.2025 Juntada a petição de Manifestação (Ciência TRT16) e (Ciência TRT8) 11.06.2025 Juntada a petição de Manifestação (Resposta ao Ato Ordinatório referente ao Incidente de Recursos de Revista Repetitivos - Tema nº 117) 13.09.2025 Juntada a petição de Manifestação (Ciência TRT21)

			16.06.2025 Juntada a petição de Manifestação (Ofício TRT12)
RR-0000202-32.2023.5.12.0027 Número no TRT de Origem: ROT 0000202-32.2023.5.12.0027 Data Afetação: 24/03/2025 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno Relator:Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga	118	Descrição do tema: A partir da vigência da Lei nº 13.342/2016, os agentes comunitários de saúde têm direito ao adicional de insalubridade, em grau médio, independentemente de laudo técnico pericial, em razão dos riscos inerentes a essa atividade. Tese firmada: A partir da vigência da Lei nº 13.342/2016, os agentes comunitários de saúde têm direito ao adicional de insalubridade, em grau médio, independentemente de laudo técnico pericial, em razão dos riscos inerentes a essa atividade.	08.05.2025 Publicado(a) o(a) acórdão em 09/05/2025 08.05.2025 Juntada a petição de Manifestação 09.05.2025 Juntada a petição de Manifestação (Ciência)
RR-0000321-55.2024.5.08.0128 Número no TRT de Origem: ROT 0000321-55.2024.5.08.0128 Data Afetação: 24/03/2025 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno Relator:Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga	119	Descrição do tema: A dúvida razoável e objetiva sobre a data de início da gravidez e sua contemporaneidade ao contrato de trabalho não afasta a garantia de emprego à gestante. Tese firmada: A dúvida razoável e objetiva sobre a data de início da gravidez e sua contemporaneidade ao contrato de trabalho não afasta a garantia de emprego à gestante.	12.05.2025 Juntada a petição de Manifestação (Ciência) 31.05.2025 Decorrido o prazo 02.06.2025 Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente para prosseguir

<u>RR-0000427-62.2022.5.05.0195</u> Número no TRT de Origem: ROT 0000427-62.2022.5.05.0195 Data Afetação: 24/03/2025 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga	120	Descrição do tema: É indevida a multa do art. 467 da CLT no caso de reconhecimento em juízo de vínculo de emprego, quando impugnada em defesa a natureza da relação jurídica. Tese firmada: É indevida a multa do art. 467 da CLT no caso de reconhecimento em juízo de vínculo de emprego, quando impugnada em defesa a natureza da relação jurídica.	08.05.2025 Publicado(a) o(a) acórdão em 09/05/2025 21.05.2025 Juntada a petição de Manifestação (Ciência) 31.05.2025 Decorrido o prazo
<u>RR-0000473-37.2024.5.05.0371</u> Número no TRT de Origem: ROT 0000473-37.2024.5.05.0371 Data Afetação: 24/03/2025 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga	121	Descrição do tema: O auxílio-alimentação não tem natureza salarial quando o empregado contribui para o custeio, independentemente do valor da sua coparticipação. Tese firmada: O auxílio-alimentação não tem natureza salarial quando o empregado contribui para o custeio, independentemente do valor da sua coparticipação.	16.05.2025 Juntada a petição de Manifestação (Ciência) 31.05.2025 Decorrido o prazo 02.06.2025 Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente para prosseguir
<u>RAg-0000750-81.2023.5.12.0019</u> Número no TRT de Origem: ROT 0000750-81.2023.5.12.0019 Data Afetação: 24/03/2025 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga	122	Descrição do tema: A ausência de apresentação dos registros de jornada pelo empregador doméstico gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho alegada na petição inicial, que pode ser elidida por prova em contrário. Tese firmada: A ausência de apresentação dos registros de jornada pelo	23.05.2025 Juntada a petição de Manifestação (Ciência) 12.06.2025 Juntada a petição de Recurso Extraordinário 13.06.2025 Decorrido o prazo de EDESON LUIZ BATISTAO em 12/06/2025

		empregador doméstico gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho alegada na petição inicial, que pode ser elidida por prova em contrário.	
<u>RRAg-0000769-40.2022.5.17.0001</u> Número no TRT de Origem: RRAg 0000769-40.2022.5.17.0001 Data Afetação: 24/03/2025 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno Relator:Ministro Douglas Alencar Rodrigues	123	Descrição do tema: A alteração nos regulamentos internos da CONAB, que garantiam aos seus empregados a incorporação de gratificação de função ao salário, não afeta os empregados que já tinham esse direito adquirido, independentemente de decisão do Tribunal de Contas da União pela supressão das referidas rubricas. Tese firmada: A alteração nos regulamentos internos da CONAB, que garantiam aos seus empregados a incorporação de gratificação de função ao salário, não afeta os empregados que já tinham esse direito adquirido, independentemente de decisão do Tribunal de Contas da União pela supressão das referidas rubricas.	06.06.2025 Disponibilizado (a) o(a) decisão monocrática no Diário da Justiça Eletrônico do dia 06/06/2025 06.06.2025 Publicado(a) o(a) decisão monocrática em 09/06/2025 15.06.2025 Juntada a petição de Embargos de Declaração
<u>RR-0001270-88.2023.5.09.0095</u> Número no TRT de Origem: ROT 0001270-88.2023.5.09.0095 Data Afetação: 24/03/2025 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno Relator:Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga	124	Descrição do tema: A cessação da conduta ilícita após a propositura da ação civil pública não impede, por si só, o deferimento da tutela inibitória, que visa prevenir práticas ilícitas futuras. Tese firmada: A cessação da conduta ilícita após a propositura da ação civil	08.05.2025 Disponibilizado (a) o(a) acórdão no Diário da Justiça Eletrônico do dia 08/05/2025 08.05.2025 Publicado(a) o(a) acórdão em 09/05/2025 31.05.2025 Decorrido o prazo

		pública não impede, por si só, o deferimento da tutela inibitória, que visa prevenir práticas ilícitas futuras.	
RR-0020465-17.2022.5.04.0521 Número no TRT de Origem: ROT 0020465-17.2022.5.04.0521 Data Afetação: 24/03/2025 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga	125	Descrição do tema: Para fins de garantia provisória de emprego prevista no artigo 118 da Lei nº 8.213/1991, não é necessário o afastamento por período superior a 15 (quinze) dias ou a percepção de auxílio-doença acidentário, desde que reconhecido, após a cessação do contrato de trabalho, o nexo causal ou concausal entre a doença ocupacional e as atividades desempenhadas no curso da relação de emprego. Tese firmada: Para fins de garantia provisória de emprego prevista no artigo 118 da Lei nº 8.213/1991, não é necessário o afastamento por período superior a 15 (quinze) dias ou a percepção de auxílio-doença acidentário, desde que reconhecido, após a cessação do contrato de trabalho, o nexo causal ou concausal entre a doença ocupacional e as atividades desempenhadas no curso da relação de emprego.	09.05.2025 Juntada a petição de Manifestação (Ciência) 31.05.2025 Decorrido o prazo 02.06.2025 Redistribuído por sorteio por determinação judicial
RR-0020617-54.2023.5.04.0384 Número no TRT de Origem: ROT 0020617-54.2023.5.04.0384 Data Afetação: 24/03/2025 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno Relator: Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado	126	Descrição do tema: Aplica-se a prescrição trienal prevista no artigo 206, §3º, do Código Civil à pretensão contida na ação de indenização por dano em ricochete (indireto ou reflexo).	31.05.2025 Decorrido o prazo 03.03.2025 Expedido(a) intimação 04.06.2025 Disponibilizado (a) o(a) intimação no Diário da Justiça Eletrônico do dia 04/06/2025

		Tese firmada: Aplica-se a prescrição trienal prevista no artigo 206, §3º, do Código Civil à pretensão contida na ação de indenização por dano em ricochete (indireto ou reflexo).	04.06.2025 Publicado(a) o(a) intimação em 05/06/2025
<u>RR-0020923-28.2021.5.04.0017</u> Número no TRT de Origem: ROT 0020923-28.2021.5.04.0017 Data Afetação: 24/03/2025 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga	127	Descrição do tema: Extinto o contrato de trabalho na vigência da Lei nº 13.467/2017, é devida a aplicação da multa do artigo 477, § 8º, da CLT quando o empregador deixar de entregar os documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes em até dez dias do término do contrato, ainda que as verbas rescisórias sejam pagas no referido prazo. Tese firmada: Extinto o contrato de trabalho na vigência da Lei nº 13.467/2017, é devida a aplicação da multa do artigo 477, § 8º, da CLT quando o empregador deixar de entregar os documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes em até dez dias do término do contrato, ainda que as verbas rescisórias sejam pagas no referido prazo.	08.05.2025 Disponibilizado (a) o(a) acórdão no Diário da Justiça Eletrônico do dia 08/05/2025 08.05.2025 Publicado(a) o(a) acórdão em 09/05/2025 31.05.2025 Decorrido o prazo 02.06.2025 Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente para prosseguir

<u>RR-0100221-76.2021.5.01.0074</u> Número no TRT de Origem: ROT 0100221-76.2021.5.01.0074 Data Afetação: 24/03/2025 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga	128	<u>Descrição do tema:</u> O exercício concomitante da função de cobrador pelo motorista de ônibus urbano não gera direito à percepção de acréscimo salarial. Tese firmada: O exercício concomitante da função de cobrador pelo motorista de ônibus urbano não gera direito à percepção de acréscimo salarial.	08.05.2025 Publicado(a) o(a) acórdão em 09/05/2025 13.05.2025 Juntada a petição de Manifestação (Ciência) 31.05.2025 Decorrido o prazo 02.06.2025 Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente para prosseguir
<u>RRAg-1000790-36.2016.5.02.0709</u> Número no TRT de Origem: ROT 1000790-36.2016.5.02.0709 Data Afetação: 24/03/2025 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga	129	<u>Descrição do tema:</u> O adicional de periculosidade integra a base de cálculo das horas variáveis dos aeronautas. Tese firmada: O adicional de periculosidade integra a base de cálculo das horas variáveis dos aeronautas.	04.06.2025 Publicado(a) o(a) Pauta de Julgamento em 06/06/2025 04.06.2025 Incluído em pauta o processo para julgamento (30/06/2025, 14:00:00, Tribunal Pleno - Sessão Ordinária) 13.06.2025 Decorrido o prazo de GUSTAVO MUZI BITTENCOURT em 12/06/2025
<u>RR - 0000048-55.2022.5.11.0551</u> Número no TRT de Origem: ROT 0000048-55.2022.5.11.0551 Data Afetação: 19/05/2025 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga	130	<u>Descrição do tema:</u> É válida a dispensa imotivada de empregado admitido anteriormente à privatização, ainda que norma interna preexistente à sucessão estabeleça procedimentos e vedações ao desligamento. Tese firmada: É válida a dispensa imotivada de empregado admitido anteriormente à privatização, ainda que norma interna preexistente à sucessão estabeleça procedimentos e vedações ao desligamento.	23.05.2025 Juntada a petição de Manifestação (Ciência) 13.06.2025 Decorrido o prazo da parte interessada 16.06.2025 Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente para prosseguir

<u>RR - 0000195-19.2023.5.19.0262</u> Número no TRT de Origem: ROT 0000195-19.2023.5.19.0262 Data Afetação: 19/05/2025 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno Relator:Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga	131	Descrição do tema:A impugnação aos cálculos da sentença líquida proferida na fase de conhecimento somente é admissível por meio da interposição de recurso ordinário, sob pena de preclusão, eis que os cálculos constituem parte integrante da decisão. Tese firmada: Proferida sentença líquida, impugnações quanto aos critérios de liquidação ou aos valores expressamente fixados deverão ser deduzidas no recurso ordinário interposto à decisão, sob pena de preclusão.	30.05.2025 Juntada a petição de Manifestação (Ciência) 13.06.2025 Decorrido o prazo para as partes interessadas 16.06.2025 Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente para diligência
<u>RR - 0000219-62.2024.5.12.0050</u> Número no TRT de Origem: ROT 0000219-62.2024.5.12.0050 Data Afetação: 19/05/2025 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno Relator:Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga	132	Descrição do tema:A pretensão de retificação e entrega do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP ostenta natureza meramente declaratória, não se submetendo à prescrição, nos termos do artigo 11, § 1º, da CLT. Tese firmada: A pretensão de retificação e entrega do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP é imprescritível.	21.05.2025 Disponibilizado (a) o(a) acórdão no Diário da Justiça Eletrônico do dia 21/05/2025 21.05.2025 Publicado(a) o(a) acórdão em 22/05/2025 13.06.2025 Decorrido o prazo para as partes interessadas 16.06.2025 Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente para diligência
<u>RR - 0000247-93.2021.5.09.0672</u> Número no TRT de Origem: ROT 0000247-93.2021.5.09.0672 Data Afetação: 19/05/2025 Afetado ao Tribunal Pleno	133	Descrição do tema:A demonstração do inadimplemento do devedor principal, em obrigação subsidiária, dispensa o exaurimento prévio da	26.05.2025 Juntada a petição de Manifestação (Ciência) 13.06.2025 Decorrido o prazo para as partes interessadas

Suscitante: Tribunal Pleno Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga		execução contra este e seus sócios, autorizando, desde logo, o redirecionamento da execução para o devedor subsidiário. Tese firmada: A constatação do inadimplemento do devedor principal autoriza o redirecionamento da execução para o subsidiário independentemente do exaurimento da execução contra o obrigado principal e seus sócios, salvo na hipótese de indicação de bens do devedor principal que efetiva e comprovadamente bastem para satisfazer integralmente a execução.	16.06.2025 Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente para prosseguir
RR - 0000254-57.2023.5.09.0594 Número no TRT de Origem: ROT 0000254-57.2023.5.09.0594 Data Afetação: 19/05/2025 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga	134	Descrição do tema: A recusa da empregada gestante em retornar ao trabalho, mesmo diante de oferta de emprego pelo empregador, não configura renúncia à garantia prevista no art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), subsistindo o direito à indenização substitutiva em relação ao período de estabilidade gestacional. Tese firmada: A recusa da empregada gestante em retornar ao trabalho, mesmo diante de oferta de emprego pelo empregador, não configura renúncia à garantia prevista no art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias	02.06.2025 Juntada a petição de Manifestação 04.06.2025 Juntada a petição de Recurso Extraordinário 17.06.2025 Expedido(a) intimação a(o) ALESSANDRA MONTEIRO DOS SANTOS

		(ADCT), subsistindo o direito à indenização substitutiva em relação ao período de estabilidade gestacional.	
<u>RR - 0000345-60.2024.5.05.0001</u> Número no TRT de Origem: ROT 0000345-60.2024.5.05.0001 Data Afetação: 19/05/2025 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga	135	Descrição do tema: O indeferimento da prova testemunhal fundamentado na presunção de veracidade decorrente de confissão ficta por desconhecimento dos fatos controvertidos pela parte ou seu preposto, em depoimento pessoal, não configura cerceamento de defesa. Tese firmada: O indeferimento da prova testemunhal fundamentado na presunção de veracidade decorrente de confissão ficta por desconhecimento dos fatos controvertidos pela parte ou seu preposto, em depoimento pessoal, não configura cerceamento de defesa.	23.05.2025 Juntada a petição de Manifestação (Ciência) 13.06.2025 Decorrido o prazo para as partes interessadas 16.06.2025 Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente para prosseguir
<u>RR - 0000425-05.2023.5.05.0342</u> Número no TRT de Origem: ROT 0000425-05.2023.5.05.0342 Data Afetação: 19/05/2025 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga	136	Descrição do tema: A ausência de assinatura do empregado não afasta, por si só, a validade dos controles de horário. Tese firmada: A ausência de assinatura do empregado não afasta, por si só, a validade dos controles de horário.	27.05.2025 Juntada a petição de Manifestação (Ciência) 13.06.2025 Decorrido o prazo para as partes interessadas 17.06.2025 Redistribuído por sorteio por determinação judicial

<u>RR - 0000499-29.2023.5.10.0016</u> Número no TRT de Origem: ROT 0000499-29.2023.5.10.0016 Data Afetação: 19/05/2025 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno Relator:Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga	137	<u>Descrição do tema:</u>A supressão total ou parcial do serviço suplementar prestado com habitualidade enseja o pagamento de indenização compensatória, nos moldes da Súmula 291 do TST, ainda que o labor extraordinário tenha sido reconhecido somente em juízo e que sua cessação ou redução decorra da adequação à jornada de trabalho fixada judicialmente. Tese firmada: A supressão total ou parcial do serviço suplementar prestado com habitualidade enseja o pagamento de indenização compensatória, nos moldes da Súmula 291 do TST, ainda que o labor extraordinário tenha sido reconhecido somente em juízo e que sua cessação ou redução decorra da adequação à jornada de trabalho fixada judicialmente.	23.05.2025 Juntada a petição de Manifestação (Ciência) 13.06.2025 Decorrido o prazo para as partes interessadas 16.06.2025 Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente para prosseguir
<u>RR - 0000594-13.2023.5.20.0006</u> Número no TRT de Origem: ROT 0000594-13.2023.5.20.0006 Data Afetação: 19/05/2025 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno Relator:Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga	138	<u>Descrição do tema:</u>O empregado público que possui filho com Transtorno do Espectro Autista (TEA) tem direito à redução de jornada, sem diminuição proporcional de remuneração e independentemente de compensação de horário, nas hipóteses dos §§ 2º e 3º do artigo 98 da Lei nº 8.112/1990, de aplicação analógica. Tese firmada: O empregado público que	04.06.2025 Publicado(a) o(a) Pauta de Julgamento em 06/06/2025 04.06.2025 Incluído em pauta o processo para julgamento (30/06/2025, 14:00:00, Tribunal Pleno - Sessão Ordinária) 05.06.2025 Juntada a petição de Solicitação de Habilitação 13.06.2025 Decorrido o prazo para as partes interessadas

		possui filho com Transtorno do Espectro Autista (TEA) tem direito à redução de jornada, sem diminuição proporcional de remuneração e independentemente de compensação de horário, nas hipóteses dos §§ 2º e 3º do artigo 98 da Lei nº 8.112/1990, de aplicação analógica.	
<u>RRAg - 0000779-10.2023.5.12.0027</u> Número no TRT de Origem: ROT 0000779-10.2023.5.12.0027 Data Afetação: 19/05/2025 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno Relator:Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga	139	Descrição do tema:A recuperação judicial, diversamente do que ocorre na falência, não exime a empresa do pagamento das multas previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT. Tese firmada: A recuperação judicial, diversamente do que ocorre na falência, não exime a empresa do pagamento das multas previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT.	26.05.2025 Disponibilizado (a) o(a) acórdão no Diário da Justiça Eletrônico do dia 26/05/2025 26.05.2025 Publicado(a) o(a) acórdão em 27/05/2025
<u>RRAg - 0001000-38.2023.5.23.0107</u> Número no TRT de Origem: ROT 0001000-38.2023.5.23.0107 Data Afetação: 19/05/2025 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno Relator:Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga	140	Descrição do tema:A utilização de prova pericial emprestada para comprovar insalubridade ou periculosidade é válida, independentemente da concordância da parte contrária, desde que esteja presente a identidade fática entre o processo de origem e o processo em que a prova é utilizada, e seja observado o contraditório na produção da prova original e nos autos em que ela é trasladada, não configurando nulidade processual o indeferimento	21.05.2025 Publicado(a) o(a) acórdão em 22/05/2025 13.06.2025 Decorrido o prazo para as partes interessadas 16.06.2025 Redistribuído por sorteio por determinação judicial

		de nova perícia quando observados esses requisitos. Tese firmada: A utilização de prova pericial emprestada para comprovar insalubridade ou periculosidade é válida, independentemente da concordância da parte contrária, desde que esteja presente a identidade fática entre o processo de origem e o processo em que a prova é utilizada, e seja observado o contraditório na produção da prova original e nos autos em que ela é trasladada, não configurando nulidade processual o indeferimento de nova perícia quando observados esses requisitos.	
<u>RRAg - 0001397-69.2023.5.09.0016</u> Número no TRT de Origem: ROT 0001397-69.2023.5.09.0016 Data Afetação: 19/05/2025 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga	141	<u>Descrição do tema:</u> O parcelamento de débitos de FGTS firmado entre o empregador e a Caixa Econômica Federal não impede que o empregado exerça, a qualquer tempo, o direito de requerer na Justiça do Trabalho a condenação ao recolhimento imediato dos valores não depositados. Tese firmada: O parcelamento de débitos de FGTS firmado entre o empregador e a Caixa Econômica Federal não impede que o empregado exerça, a qualquer tempo, o direito de requerer na Justiça do Trabalho a condenação ao recolhimento imediato dos valores não depositados.	26.05.2025 Juntada a petição de Manifestação (Ciência) 13.06.2025 Decorrido o prazo para as partes interessadas 16.06.2025 Redistribuído por sorteio por determinação judicial

RR - 11070-70.2023.5.03.0043 Número no TRT de Origem: ROT 11070-70.2023.5.03.0043 Data Afetação: 19/05/2025 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno Relator:Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga	142	Descrição do tema: A multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT incide sobre todas as parcelas de natureza salarial, não se limitando ao salário-base. Tese firmada: A multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT incide sobre todas as parcelas de natureza salarial, não se limitando ao salário-base.	23.05.2025 Juntada a petição de Manifestação (Ciência) 13.06.2025 Decorrido o prazo para as partes interessadas 16.06.2025 Redistribuído por sorteio por determinação judicial
RR - 21391-35.2023.5.04.0271 Número no TRT de Origem: ROT 21391-35.2023.5.04.0271 Data Afetação: 19/05/2025 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno Relator:Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga	143	Descrição do tema:A ausência ou o atraso na quitação das verbas rescisórias, por si só, não configura dano moral indenizável, sendo necessária a comprovação de lesão concreta aos direitos de personalidade do trabalhador. Tese firmada: A ausência ou o atraso na quitação das verbas rescisórias, por si só, não configura dano moral indenizável, sendo necessária a comprovação de lesão concreta aos direitos de personalidade do trabalhador.	23.05.2025 Juntada a petição de Manifestação (Ciência) 13.06.2025 Decorrido o prazo para as partes interessadas 16.06.2025 Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente para prosseguir
RR - 22600-13.2008.5.02.0015 Número no TRT de Origem: ROT 22600-13.2008.5.02.0015 Data Afetação: 19/05/2025 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno Relator:Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga	144	Descrição do tema: A decisão que rejeita a exceção de pré-executividade, sempre que se revestir de natureza interlocutória, é irrecurível de imediato, à luz do disposto no art. 893, § 1º, da CLT.	21.05.2025 Publicado(a) o(a) acórdão em 22/05/2025 13.06.2025 Decorrido o prazo para as partes interessadas 16.06.2025 Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente para prosseguir

		Tese firmada: A decisão que rejeita a exceção de pré-executividade, sempre que se revestir de natureza interlocutória, é irrecurável de imediato, à luz do disposto no art. 893, § 1º, da CLT.	
<u>RRAg - 1000066-78.2022.5.02.0464</u> Número no TRT de Origem: ROT 1000066-78.2022.5.02.0464 Data Afetação: 19/05/2025 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga	145	Descrição do tema: É possível a cumulação de pensão pela redução da capacidade laborativa, paga a título de indenização por danos materiais, com o salário recebido pelo trabalhador, por se tratarem de verbas de natureza e de fatos geradores distintos. Tese firmada: É possível a cumulação de pensão pela redução da capacidade laborativa, paga a título de indenização por danos materiais, com o salário recebido pelo trabalhador, por se tratarem de verbas de natureza e de fatos geradores distintos.	26.05.2025 Disponibilizado (a) o(a) acórdão no Diário da Justiça Eletrônico do dia 26/05/2025 26.05.2025 Publicado(a) o(a) acórdão em 27/05/2025 30.05.2025 Juntada a petição de Embargos de Declaração
<u>RR - 1001527-87.2021.5.02.0022</u> Número no TRT de Origem: ROT 1001527-87.2021.5.02.0022 Data Afetação: 19/05/2025 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga	146	Descrição do tema: O depósito recursal efetuado pelo devedor principal, desde que não tenha requerido sua exclusão da lide, aproveita ao responsável subsidiário. Tese firmada: O depósito recursal efetuado pelo devedor principal, desde que não tenha requerido sua exclusão da lide, aproveita ao responsável subsidiário.	02.06.2025 Juntada a petição de Manifestação (Ciência) 13.06.2025 Decorrido o prazo para as partes interessadas 16.06.2025 Remetidos os autos para Órgão jurisdicional competente para prosseguir

<u>RRAg - 0000118-53.2024.5.20.0001</u> Número no TRT de Origem: ROT 0000118-53.2024.5.20.0001 Data Afetação: 20/05/2025 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga	147	Descrição do tema: À luz da tese vinculante firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 1.046 da Tabela de Repercussão Geral, é válida a cláusula coletiva que estabelece a fruição das férias do empregado marítimo de forma cumulativa com as folgas, totalizando 180 dias de descanso?	21.05.2025 Publicado(a) o(a) acórdão em 22/05/2025 02.06.2025 Juntada a petição de Manifestação (Ciência)
<u>RR - 0000467-22.2024.5.17.0007</u> Número no TRT de Origem: ROT 0000467-22.2024.5.17.0007 Data Afetação: 20/05/2025 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga **Sobrestamento automático de todos os recursos de revista ou agravos de instrumento que versem sobre a mesma matéria, com base nos arts. 896-C, § 3º, da CLT e 1.030, III, do CPC. Destinado apenas aos processos da 2ª Instância	148	Descrição do tema: O empregado de sociedade de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte enquadra-se como financeiro?	06.06.2025 Juntada a petição de Manifestação (Peça Processual - Resposta a Despacho de Ministro.) 09.06.2025 Juntada a petição de Manifestação (Ciência TRT8) 10.06.2025 Juntada a petição de Manifestação (Manifestação TRT11). Manifestação TRT20 e Ofício SEREV.PR 054_2025) 11.06.2025 Juntada de petições de Manifestação 12.06.2025 Juntada a petição de Manifestação (Manifestação - juntada do OFÍCIO TRT13.SGP Nº 177/2025) 16.06.2025 Juntada de petições de Manifestação 17.06.2025 Juntada de petições de Manifestação
<u>RR - 0010225-49.2020.5.03.0041</u> Número no TRT de Origem: ROT 0010225-49.2020.5.03.0041 Data Afetação: 20/05/2025 Afetado ao Tribunal Pleno	149	Descrição do tema: Definir se, (i) em observância à tese vinculante firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema	09.06.2025 Publicado(a) o(a) intimação em 10/06/2025 10.06.2025 Juntada a petição de Manifestação (Ciência TRT8)

Suscitante: Tribunal Pleno Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga		1.046 da Tabela de Repercussão Geral, é válida a cláusula de norma coletiva que autoriza, independentemente da licença prévia da autoridade competente, regime de trabalho que tem como corolário o elastecimento da jornada em ambiente insalubre; e se, (ii) para a aplicação da norma coletiva aos empregados que desenvolvem suas atividades em ambiente insalubre, é necessária previsão expressa no sentido de que a cláusula abrange os trabalhadores que laboram em tal ambiente.	13.06.2025 Juntada de petições de Manifestação 16.06.2025 Juntada a petição de Manifestação (Resposta ao Ato Ordinatório referente ao Incidente de Recursos de Revista Repetitivos - Tema nº 149)
RR - 11327-56.2023.5.03.0153 Número no TRT de Origem: ROT 11327-56.2023.5.03.0153 Data Afetação: 20/05/2025 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga	150	Descrição do tema: A respeito da fixação de honorários advocatícios em execuções individuais de sentenças coletivas, questiona se: a) é possível a violação direta e literal de dispositivo constitucional quanto ao cabimento de honorários advocatícios na execução individual de sentença coletiva? b) Os honorários advocatícios na execução individual são devidos independentemente de fixação de honorários na ação coletiva?	21.05.2025 Publicado(a) o(a) acórdão em 22/05/2025 30.05.2025 Juntada a petição de Manifestação (Ciência)
RRAg - 11505-09.2015.5.15.0102 Número no TRT de Origem: ROT 11505-09.2015.5.15.0102 Data Afetação: 19/05/2025 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno	151	Descrição do tema: À luz da tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.046 da Tabela de Repercussão Geral, é válida a norma coletiva que autoriza o controle de jornada por exceção?	06.06.2025 Juntada a petição de Manifestação (Ciência TRT16) 09.09.2025 Juntada a petição de Manifestação (Ciência TRT8)

Relator:Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga **Sobrestamento automático de todos os recursos de revista ou agravos de instrumento que versem sobre a mesma matéria, com base nos arts. 896-C, § 3º, da CLT e 1.030, III, do CPC. Destinado apenas aos processos da 2ª Instância			11.06.2025 Juntada a petição de Manifestação (Resposta ao Ato Ordinatório referente ao Incidente de Recursos de Revista Repetitivos - Tema nº 151) 13.06.2025 Juntada de petições de Manifestação 16.06.2025 Juntada de petições de Manifestação 17.06.2025 Juntada a petição de Manifestação (Ofício n. 108/2025/TRT23ªR)
<u>RR - 11569-93.2017.5.03.0001</u> Número no TRT de Origem: ROT 11569-93.2017.5.03.0001 Data Afetação: 20/05/2025 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno Relator:Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga	152	Descrição do tema:À luz da tese jurídica fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 1.046 da Repercussão Geral, é válida cláusula de norma coletiva que prevê a exclusão do direito do trabalhador de receber em dobro os feriados laborados e não compensados no regime especial 12x36?	10.06.2025 Alterada a classe processual de Recurso de Revista (1008) para Incidente de Julgamento de Recurso de Revista e de Embargos Repetitivos (12132) 10.06.2025 Distribuído por dependência/prevenção 17.06.2025 Expedido(a) intimações
<u>RR - 100566-97.2023.5.01.0033</u> Número no TRT de Origem: ROT 100566-97.2023.5.01.0033 Data Afetação: 20/05/2025 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno Relator:Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga	153	Descrição do tema:As prerrogativas processuais da Fazenda Pública, tais como a isenção de custas e o depósito recursal, aplicam-se à Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB?	04.06.2025 Juntada a petição de Solicitação de Habilitação 05.06.2025 Juntada a petição de Manifestação (Ciência) 06.06.2025 Juntada a petição de Manifestação (Ciência)
<u>RR - 1000426-40.2023.5.02.0088</u> Número no TRT de Origem: ROT 1000426-40.2023.5.02.0088 Data Afetação: 20/05/2025 Afetado ao Tribunal Pleno Suscitante: Tribunal Pleno Relator:Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga	154	Descrição do tema: O empregado que trabalha em edifício vertical, cujo subsolo é comum a edifício adjacente, no qual são armazenados líquidos inflamáveis, tem direito ao adicional de periculosidade?	09.06.2025 Juntada a petição de Manifestação 10.06.2025 Juntada de diversas petições de Manifestação 11.06.2025 Juntada de petições de Manifestação

			12.06.2025 Decorrido o prazo dos TRTs 3, 12 e 24 região. 13.06.2025 Decorrido o prazo dos TRTs 5, 8 e 23 região. 14.06.2025 Decorrido o prazo dos TRTs 18 região. 17.06.2025 Juntada de petições de Manifestação
--	--	--	--

QUADRO-RESUMO - PJE - Suspensão determinada em Incidente de Recurso de Revista Repetitivo e de Embargos Repetitivos no TST.

- a) Movimentação PJE: **Incidente de Recurso de Revista Repetitivo ou de Embargos Repetitivos (14973);**
- b) Complemento: Número do TEMA IRR*

Para melhor visualização acerca do passo a passo, acessar a cartilha de sobrestamento em <https://www.trt13.jus.br/institucional/nugep>